



DJ 1997
11/07/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1997 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência	1
Corregedoria-Geral da Justiça	2
Diretoria Judiciária	55
Tribunal Pleno	56
1ª Câmara Cível	57
1ª Câmara Criminal	60
2ª Câmara Criminal	62
Divisão de Recursos Constitucionais	63
Divisão de Requisição de Pagamento	63
1º Grau de Jurisdição	64

PRESIDÊNCIA

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 009/2008

"Institui o Diário da Justiça Eletrônico como meio oficial de comunicação dos atos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins"

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos ADM-36758 e o que foi decidido na 4ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada no dia 24 de abril de 2008, e

CONSIDERANDO a busca por uma prestação jurisdicional mais efetiva, no que concerne à razoável duração do processo, o que justifica a utilização de meios que agilizem os procedimentos, de conformidade com o mandamento insculpido no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os avanços proporcionados pela tecnologia da informação, que possibilitam a divulgação dos atos processuais com rapidez e segurança, por meio da rede mundial de computadores, em substituição ao meio físico (papel) tradicionalmente utilizado;

CONSIDERANDO a segurança propiciada pela tecnologia de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (IPC-Brasil), que garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica; e

CONSIDERANDO a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e o atendimento ao disposto no artigo 154, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.280, de 16 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico como instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. O Diário da Justiça Eletrônico será publicado na rede mundial de computadores, no portal web do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br), possibilitando o acesso gratuito a qualquer interessado, inclusive para impressão, independentemente de prévio cadastramento.

Art. 3º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (IPC Brasil).

Art. 4º. O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das doze (12) horas, exceto nos feriados legais e regimentais, bem como nos dias em que, por ato da Presidência, não houver expediente forense.

Art. 5º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão identificadas por numeração cardinal arábica, acompanhada da indicação do dia, mês e ano.

Art. 6º. Ocorrendo a indisponibilidade de acesso ao Diário da Justiça Eletrônico por tempo superior a seis (6) horas, proceder-se-á à invalidação da respectiva edição, mediante ato do Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, com a publicação dos documentos na edição subsequente.

Art. 7º. Incumbirá à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça a organização, formatação e publicação do Diário da Justiça Eletrônico, com todos os atos administrativos e judiciais, do 1º e 2º graus de jurisdição, passíveis de publicação.

Parágrafo único. Mediante ato da Presidência, serão designados servidores, titulares e suplentes, que, por delegação, assinarão digitalmente as edições do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º. A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produzir, à qual caberá encaminhá-lo à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça, que adotará as cautelas inerentes ao controle dos atos publicados.

Art. 9º. A Diretoria de Informática manterá cópias de segurança de todas as edições do Diário da Justiça Eletrônico para fins de consulta aos arquivos eletrônicos.

Art. 10. Os interessados na publicação de matérias no Diário da Justiça Eletrônico deverão fazer uso do serviço de correio eletrônico para o envio dos arquivos à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça.

Art. 11. Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico, os documentos disponibilizados não poderão sofrer modificações ou supressões, devendo as eventuais retificações constarem de nova publicação, sob a forma de errata, em edição subsequente.

Art. 12. As edições do Diário da Justiça Eletrônico permanecerão no portal web do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em link próprio, por período não inferior a trinta (30) dias.

Art. 13. O Tribunal de Justiça não se responsabilizará por erros, incorreções e falta de legibilidade decorrentes da impressão inadequada do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 14. Até cento e vinte (120) dias da publicação desta resolução, o Diário da Justiça Eletrônico será disponibilizado em caráter experimental, concomitantemente com o Diário da Justiça do Estado do Tocantins na versão impressa.

Parágrafo único. Esgotado o prazo experimental, será considerada primeira data da publicação oficial o dia útil subsequente ao da divulgação da notícia no Diário da Justiça Eletrônico, ficando integral e definitivamente substituída a versão impressa (papel-jornal), cuja publicação será encerrada.

Art. 15. Competirá à Diretoria de Informática a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados inerentes ao Diário da Justiça Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala de Reuniões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês abril do ano 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Desembargador LIBERATO PÓVOA
Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ NEVES
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador CARLOS SOUZA

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Desembargador AMADO CILTON

Desembargador MOURA FILHO

Desembargadora WILLAMARA LEILA

Desembargador LUIZ GADOTTI

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Juiza SILVANA MARIA PARFIENIUK
em substituição à Desembargadora DALVA MAGALHÃES

- Publicação determinada pelo art. 4º, § 5º da Lei 11.419/2006

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 151/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido nos autos nº 5536/08/0065300-9), resolve reafirmar o Decreto Judiciário nº 113/98, para, onde se lê, Delciney Maria Medeiros Mascarenhas Barros, leia-se, DELCINEY MARIA MASCARENHAS MEDEIROS BARROS.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

COMARCA DE 1º ENTRANCIA

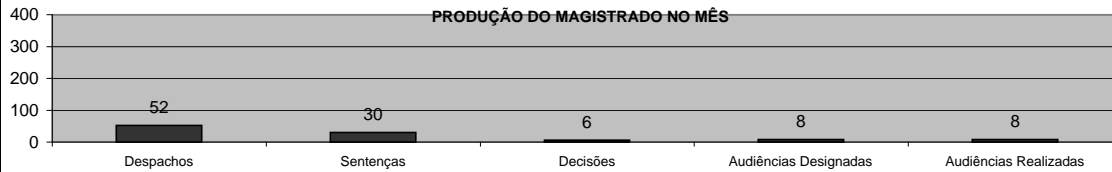
COMARCA DE ALMAS - TO

JUIZ: LUCIANO ROSTIROLLA

VARA: CRIMINAL

SITUAÇÃO: *Substituto*

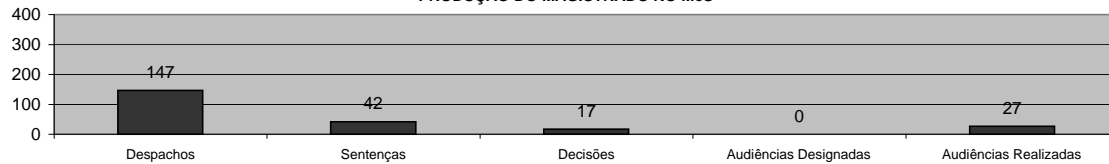
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	331	6	4	333	33,43%	77	509	52	30
Incidentes	67	4	12	59	5,92%	51	14	6	8
TCOs (Lei 9.099/95)	367	6	0	373	37,45%	1	0	8	0
Execução Criminal	20	0	0	20	2,01%	17	6	0	0
Inquérito(S/ Denúncia)	129	3	12	120	12,05%	0	1	0	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	0	0	0	0
Precatórias	91	2	2	91	9,14%	0	17	0	0
						6	0	4	0
TOTAL	1005	21	30	996	100,00%				

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	478	43	0	521	43,49%	119	753	147	42
Vara Família e Sucessões	298	12	2	308	25,71%	1	1	17	0
Vara Infância e Juventude	130	2	0	132	11,02%	67	0	0	0
Juizado Especial Cível	173	3	3	173	14,44%	0	0	27	0
Diretoria do Foro	0	2	2	0	0,00%	0	0	0	0
Precatórias	61	8	5	64	5,34%	0	0	0	0
						0	0	0	0
TOTAL	1140	70	12	1198	100,00%				

COMARCA DE 1º ENTRANCIA

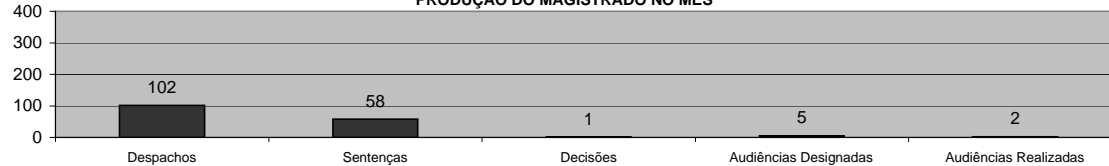
COMARCA DE ARAGUACEMA - TO

JUIZ: LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

VARA: CRIMINAL

SITUAÇÃO: *Substituta*

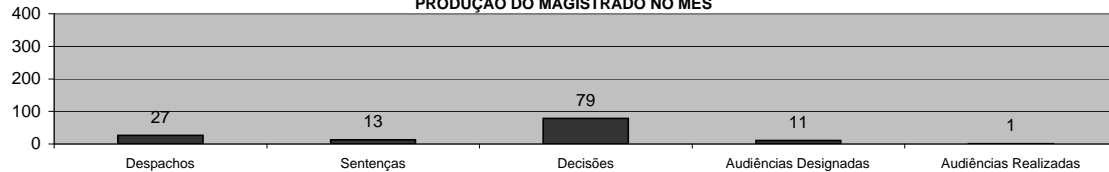
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	332	0	1	331	39,55%	44	127	102	58
Incidentes	3	0	0	3	0,36%	135	3	1	5
TCOs (Lei 9.099/95)	186	4	0	190	22,70%	0	0	2	3
Execução Criminal	64	0	0	64	7,65%	0	0	0	0
Inquérito(S/ Denúncia)	115	1	2	114	13,62%	0	0	0	0
Outros Feitos	96	4	0	100	11,95%	0	0	0	0
Precatórias	35	0	0	35	4,18%	16	7	0	0
						0	0	4	0
TOTAL	831	9	3	837	100,00%				

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	322	5	0	327	29,27%	0	530	27	13
Vara Família e Sucessões	299	10	6	303	27,13%	91	264	79	11
Vara Infância e Juventude	39	0	1	38	3,40%	0	0	1	0
Juizado Especial Cível	375	4	0	379	33,93%	0	0	0	0
Diretoria do Foro	17	2	2	17	1,52%	0	0	0	0
Precatórias	55	4	6	53	4,74%	0	0	0	0
						0	0	0	0
TOTAL	1107	25	15	1117	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

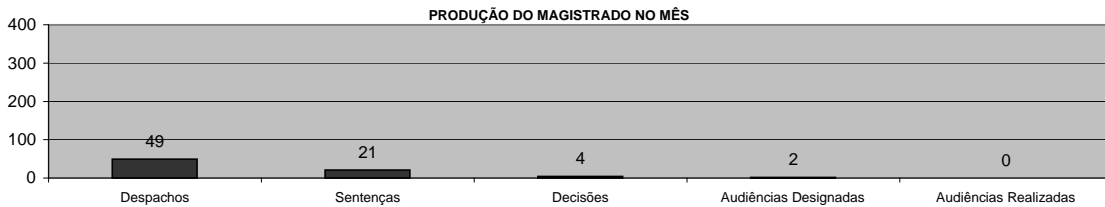
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

COMARCA DE AURORA - TO

JUIZ: BRUNO RAFAEL DE AGUIAR

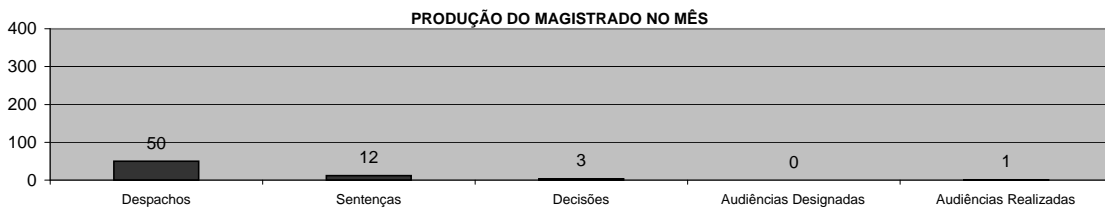
SITUAÇÃO: *Substituto*

VARA: CRIMINAL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	203	3	0	206	16,57%	Processos Concluídos	1	
Incidentes	6	0	0	6	0,48%	Processos a Serem Concluídos	259	
TCOs (Lei 9.099/95)	540	14	12	542	43,60%	Processos Com vistas ao MP	4	
Execução Criminal	14	1	0	15	1,21%	Processos Com vistas às Partes	6	
Inquérito(S)/ Denúncia	422	10	2	430	34,59%	Júri Designados	0	
Outros Feitos	10	0	0	10	0,80%	Júri Realizados	0	
Precatórias	40	4	10	34	2,74%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	
						Réus Presos	9	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	1235	32	24	1243	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	1

VARA: CÍVEL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	389	20	0	409	47,84%	Processos Concluídos	42	
Vara Família e Sucessões	244	9	2	251	29,36%	Processos a Serem Concluídos	371	
Vara Infância e Juventude	139	1	0	140	16,37%	Processos Com vistas ao MP	39	
Juizado Especial Cível	2	0	0	2	0,23%	Processos Com vistas às Partes	61	
Diretoria do Foro	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Precatórias	49	4	0	53	6,20%	Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	823	34	2	855	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	1

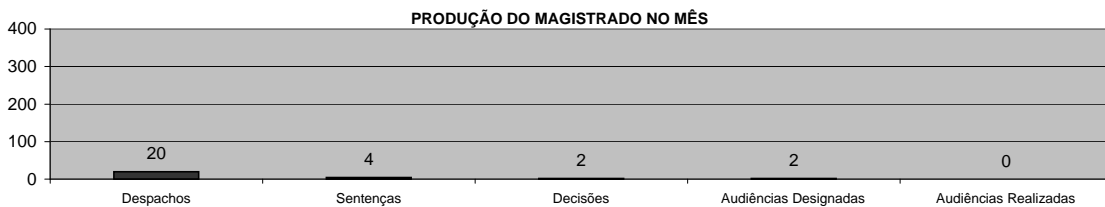
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

COMARCA DE AXIXÁ - TO

JUIZ: ERIVELTON CABRAL SILVA

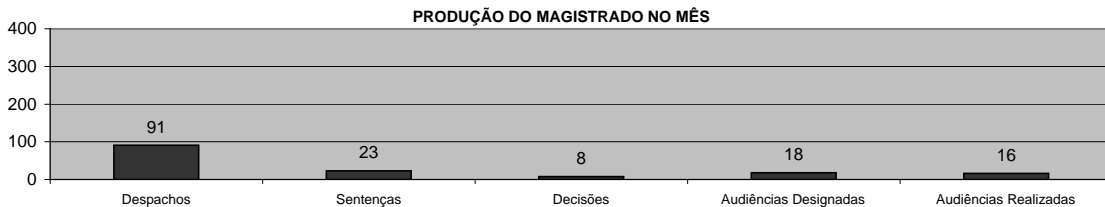
SITUAÇÃO: *Substituto*

VARA: CRIMINAL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	280	2	0	282	21,78%	Processos Concluídos	129	
Incidentes	21	0	0	21	1,62%	Processos a Serem Concluídos	501	
TCOs (Lei 9.099/95)	584	17	0	601	46,41%	Processos Com vistas ao MP	467	
Execução Criminal	13	0	0	13	1,00%	Processos Com vistas às Partes	8	
Inquérito(S)/ Denúncia	333	4	2	335	25,87%	Júri Designados	0	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	
Precatórias	42	1	0	43	3,32%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
						Réus Presos	7	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	1273	24	2	1295	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	0

VARA: CÍVEL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	319	5	0	324	23,01%	Processos Concluídos	60	
Vara Família e Sucessões	569	12	0	581	41,26%	Processos a Serem Concluídos	933	
Vara Infância e Juventude	247	3	0	250	17,76%	Processos Com vistas ao MP	54	
Juizado Especial Cível	181	17	0	198	14,06%	Processos Com vistas às Partes	44	
Diretoria do Foro	14	10	8	16	1,14%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	
Precatórias	41	2	4	39	2,77%	Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	4	
TOTAL	1371	49	12	1408	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS - TO										
JUIZ: CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA										
SITUAÇÃO: Substituto VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	222	10	2	230	24,84%	Processos Concluídos	115	Despachos	78	
Incidentes	13	0	5	8	0,86%	Processos a Serem Concluídos	317	Sentenças	54	
TCOs (Lei 9.099/95)	407	11	0	418	45,14%	Processos Com vistas ao MP	315	Decisões	5	
Execução Criminal	6	0	0	6	0,65%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	0	
Inquérito(S)/ Denúncia	194	3	2	195	21,06%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	3	
Outros Feitos	12	0	0	12	1,30%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	17	
Precatórias	60	2	5	57	6,16%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	5	Remessa		
						Réus Presos	7	Tribunal de Justiça	1	
						Autos Concluídos para Sentença	25			
TOTAL	914	26	14	926	100,00%					
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE GOIATINS - TO										
JUIZ: HELDER CARVALHO LISBOA										
SITUAÇÃO: Substituto VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	440	16	0	456	41,45%	Processos Concluídos	0	Despachos	123	
Vara Família e Sucessões	178	1	0	179	16,27%	Processos a Serem Concluídos	535	Sentenças	15	
Vara Infância e Juventude	71	0	0	71	6,45%	Processos Com vistas ao MP	64	Decisões	1	
Juizado Especial Cível	200	0	0	200	18,18%	Processos Com vistas às Partes	114	Audiências Designadas	0	
Diretoria do Foro	120	0	0	120	10,91%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0	
Precatórias	85	12	23	74	6,73%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
TOTAL	1094	29	23	1100	100,00%					
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE GOIATINS - TO										
JUIZ: HELDER CARVALHO LISBOA										
SITUAÇÃO: Substituto VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	388	5	0	393	43,43%	Processos Concluídos	157	Despachos	65	
Incidentes	4	0	0	4	0,44%	Processos a Serem Concluídos	560	Sentenças	1	
TCOs (Lei 9.099/95)	311	9	1	319	35,25%	Processos Com vistas ao MP	90	Decisões	1	
Execução Criminal	20	0	0	20	2,21%	Processos Com vistas às Partes	2	Audiências Designadas	5	
Inquérito(S)/ Denúncia	162	6	6	162	17,90%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	2	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	10	1	4	7	0,77%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	28	Remessa		
						Réus Presos	11	Tribunal de Justiça	6	
						Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	895	21	11	905	100,00%					
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE GOIATINS - TO										
JUIZ: HELDER CARVALHO LISBOA										
SITUAÇÃO: Substituto VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1087	12	0	1099	48,18%	Processos Concluídos	58	Despachos	84	
Vara Família e Sucessões	435	1	0	436	19,11%	Processos a Serem Concluídos	1275	Sentenças	50	
Vara Infância e Juventude	55	0	0	55	2,41%	Processos Com vistas ao MP	17	Decisões	4	
Juizado Especial Cível	541	2	0	543	23,81%	Processos Com vistas às Partes	113	Audiências Designadas	56	
Diretoria do Foro	60	0	0	60	2,63%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	40	
Precatórias	89	6	7	88	3,86%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	13	
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
TOTAL	2267	21	7	2281	100,00%					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ITACAJÁ - TO									
JUIZ: EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA									
SITUAÇÃO: Substituta					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	175	2	0	177	36,12%	Processos Concluídos	0	Despachos	18
Incidentes	7	0	0	7	1,43%	Processos a Serem Concluídos	102	Sentenças	22
TCOs (Lei 9.099/95)	211	0	0	211	43,06%	Processos Com vistas ao MP	54	Decisões	1
Execução Criminal	19	0	0	19	3,88%	Processos Com vistas às Partes	2	Audiências Designadas	4
Inquérito(S)/ Denúncia	47	0	2	45	9,18%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	23	0	0	23	4,69%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	8	1	1	8	1,63%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	7	Tribunal de Justiça	2
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	490	3	3	490	100,00%				
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE NOVO ACORDO - TO									
JUIZ: FABIO COSTA GONZAGA									
SITUAÇÃO: Substituto					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	148	2	11	139	38,94%	Processos Concluídos	105	Despachos	62
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	200	Sentenças	13
TCOs (Lei 9.099/95)	165	3	2	166	46,50%	Processos Com vistas ao MP	17	Decisões	29
Execução Criminal	5	0	0	5	1,40%	Processos Com vistas às Partes	2	Audiências Designadas	2
Inquérito(S)/ Denúncia	16	0	0	16	4,48%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	5
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	29	2	0	31	8,68%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	10	Remessa	
						Réus Presos	3	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	363	7	13	357	100,00%				
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE NOVO ACORDO - TO									
JUIZ: FABIO COSTA GONZAGA									
SITUAÇÃO: Substituto					VARA: CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	455	33	0	488	39,51%	Processos Concluídos	114	Despachos	125
Vara Família e Sucessões	371	13	0	384	31,09%	Processos a Serem Concluídos	482	Sentenças	21
Vara Infância e Juventude	65	4	0	69	5,59%	Processos Com vistas ao MP	21	Decisões	53
Juizado Especial Cível	134	1	0	135	10,93%	Processos Com vistas às Partes	13	Audiências Designadas	27
Diretoria do Foro	156	13	35	134	10,85%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	13
Precatórias	20	6	1	25	2,02%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	3
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	5
TOTAL	1201	70	36	1235	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PIUM - TO									
JUIZ: GRACE KELLY SAMPAIO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	168	7	0	175	41,87%	Processos Concluídos	2	Despachos	101
Incidentes	1	0	0	1	0,24%	Processos a Serem Concluídos	137	Sentenças	11
TCOs (Lei 9.099/95)	72	0	0	72	17,22%	Processos Com vistas ao MP	180	Decisões	24
Execução Criminal	19	0	0	19	4,55%	Processos Com vistas às Partes	1	Audiências Designadas	24
Inquérito(S)/ Denúncia	125	5	5	125	29,90%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	17
Outros Feitos	10	2	6	6	1,44%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	7
Precatórias	19	2	1	20	4,78%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	20	Remessa	
						Réus Presos	12	Tribunal de Justiça	3
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	414	16	12	418	100,00%				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	415	2	0	417	61,69%	Processos Concluídos	0	Despachos	91
Vara Família e Sucessões	124	3	0	127	18,79%	Processos a Serem Concluídos	479	Sentenças	15
Vara Infância e Juventude	67	7	0	74	10,95%	Processos Com vistas ao MP	24	Decisões	7
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	20	Audiências Designadas	22
Diretoria do Foro	28	1	4	25	3,70%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	16
Precatórias	36	1	4	33	4,88%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	6
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	3
TOTAL	670	14	8	676	100,00%				
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PONTE ALTA - TO									
JUIZ: CIBELLE MENDES BELTRAME									
SITUAÇÃO: Substituta					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	219	1	0	220	43,05%	Processos Concluídos	14	Despachos	102
Incidentes	2	0	0	2	0,39%	Processos a Serem Concluídos	62	Sentenças	17
TCOs (Lei 9.099/95)	128	4	0	132	25,83%	Processos Com vistas ao MP	77	Decisões	9
Execução Criminal	6	0	0	6	1,17%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	3
Inquérito(S)/ Denúncia	117	0	0	117	22,90%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	19	1	0	20	3,91%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	17	4	7	14	2,74%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	32	Remessa	
						Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	8
						Autos Concluídos para Sentença	3		
TOTAL	508	10	7	511	100,00%				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	596	17	2	611	54,95%	Processos Concluídos	55	Despachos	152
Vara Família e Sucessões	325	4	2	327	29,41%	Processos a Serem Concluídos	334	Sentenças	40
Vara Infância e Juventude	25	0	0	25	2,25%	Processos Com vistas ao MP	71	Decisões	1
Juizado Especial Cível	49	3	0	52	4,68%	Processos Com vistas às Partes	25	Audiências Designadas	7
Diretoria do Foro	16	3	5	14	1,26%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	9
Precatórias	81	11	9	83	7,46%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	21
TOTAL	1092	38	18	1112	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO									
JUIZ: LÍLIAN BESSA OLINTO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	364	6	30	340	60,61%	Processos Concluídos	8	Despachos	33
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	71	Sentenças	44
TCOs (Lei 9.099/95)	116	4	14	106	18,89%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	5
Execução Criminal	23	1	0	24	4,28%	Processos Com vistas às Partes	12	Audiências Designadas	41
Inquérito(S/ Denúncia)	70	11	5	76	13,55%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	27
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	13	5	3	15	2,67%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	27	Remessa	
						Réus Presos	4	Tribunal de Justiça	5
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	586	27	52	561	100,00%				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	741	6	0	747	47,16%	Processos Concluídos	26	Despachos	377
Vara Família e Sucessões	431	8	0	439	27,71%	Processos a Serem Concluídos	214	Sentenças	67
Vara Infância e Juventude	66	2	0	68	4,29%	Processos Com vistas ao MP	39	Decisões	14
Juizado Especial Cível	77	6	3	80	5,05%	Processos Com vistas às Partes	23	Audiências Designadas	41
Diretoria do Foro	173	10	14	169	10,67%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	45
Precatórias	77	10	6	81	5,11%	Presos Cíveis	0	Audiências Não Realizadas	1
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	6
TOTAL	1565	42	23	1584	100,00%				
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO									
JUIZ: JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR									
SITUAÇÃO: Substituto					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	326	3	0	329	36,00%	Processos Concluídos	0	Despachos	104
Incidentes	34	5	0	39	4,27%	Processos a Serem Concluídos	91	Sentenças	17
TCOs (Lei 9.099/95)	298	7	27	278	30,42%	Processos Com vistas ao MP	136	Decisões	14
Execução Criminal	35	0	13	22	2,41%	Processos Com vistas às Partes	3	Audiências Designadas	18
Inquérito(S/ Denúncia)	228	10	2	236	25,82%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	16
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3
Precatórias	11	4	5	10	1,09%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	28	Remessa	
						Réus Presos	31	Tribunal de Justiça	6
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	932	29	47	914	100,00%				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	784	13	23	774	53,42%	Processos Concluídos	30	Despachos	30
Vara Família e Sucessões	445	9	4	450	31,06%	Processos a Serem Concluídos	976	Sentenças	10
Vara Infância e Juventude	49	25	15	59	4,07%	Processos Com vistas ao MP	21	Decisões	1
Juizado Especial Cível	91	3	1	93	6,42%	Processos Com vistas às Partes	94	Audiências Designadas	14
Diretoria do Foro	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	12
Precatórias	80	21	28	73	5,04%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	2
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	9
TOTAL	1449	71	71	1449	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

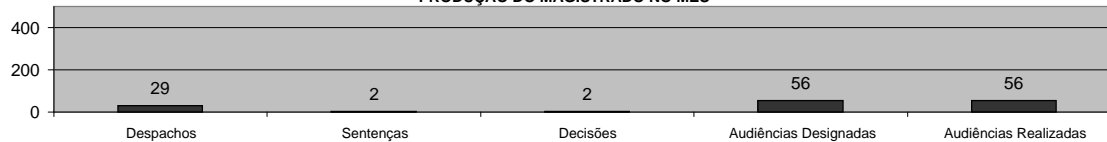
COMARCA DE ALVORADA - TO

JUIZ: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

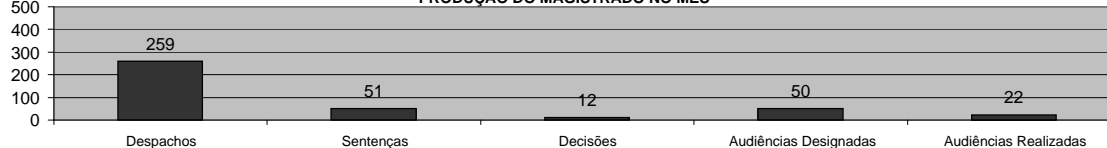
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	670	9	21	658	57,82%	Processos Concluídos	286
Incidentes	2	2	2	2	0,18%	Processos a Serem Concluídos	0
TCOs (Lei 9.099/95)	312	10	4	318	27,94%	Processos Com vistas ao MP	127
Execução Criminal	15	0	0	15	1,32%	Processos Com vistas às Partes	3
Inquérito(S/ Denúncia)	140	3	10	133	11,69%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	17	4	9	12	1,05%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	32
						Réus Presos	9
						Autos Concluídos para Sentença	26
TOTAL	1156	28	46	1138	100,00%		

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	1038	78	15	1101	77,54%	Processos Concluídos	479
Vara Família e Sucessões	187	10	6	191	13,45%	Processos a Serem Concluídos	0
Vara Infância e Juventude	87	2	1	88	6,20%	Processos Com vistas ao MP	66
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	74
Diretoria do Foro	10	0	0	10	0,70%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	27	15	12	30	2,11%	Prisão Cível	0
						Autos Concluídos para Sentença	45
TOTAL	1349	105	34	1420	100,00%		

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

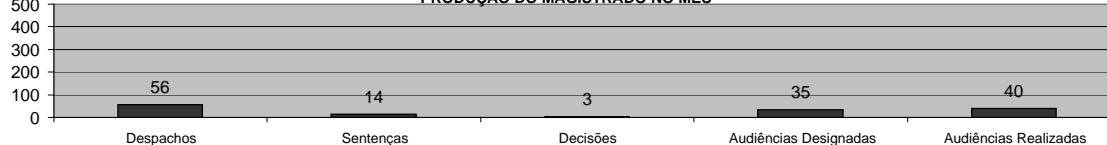
COMARCA DE ARAGUAÇU - TO

JUIZ: NELSON RODRIGUES DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	289	4	0	293	40,14%	Processos Concluídos	30
Incidentes	8	0	0	8	1,10%	Processos a Serem Concluídos	82
TCOs (Lei 9.099/95)	149	10	0	159	21,78%	Processos Com vistas ao MP	74
Execução Criminal	29	3	2	30	4,11%	Processos Com vistas às Partes	13
Inquérito(S/ Denúncia)	200	6	5	201	27,53%	Júri Designados	2
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	2
Precatórias	34	5	0	39	5,34%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	18
						Réus Presos	6
						Autos Concluídos para Sentença	1
TOTAL	709	28	7	730	100,00%		

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	596	48	11	633	64,53%	Processos Concluídos	84
Vara Família e Sucessões	181	4	4	181	18,45%	Processos a Serem Concluídos	204
Vara Infância e Juventude	56	1	0	57	5,81%	Processos Com vistas ao MP	160
Juizado Especial Cível	22	2	3	21	2,14%	Processos Com vistas às Partes	106
Diretoria do Foro	2	3	4	1	0,10%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	88	8	8	88	8,97%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	945	66	30	981	100,00%		



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

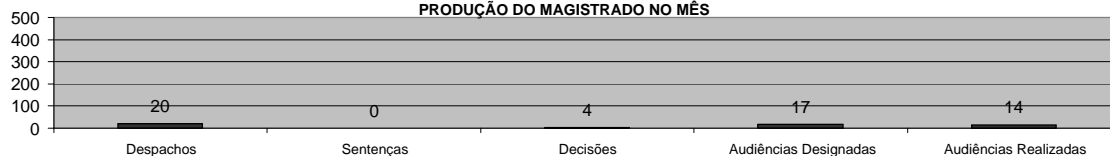
COMARCA DE ARAPOEMA - TO

JUIZ: ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

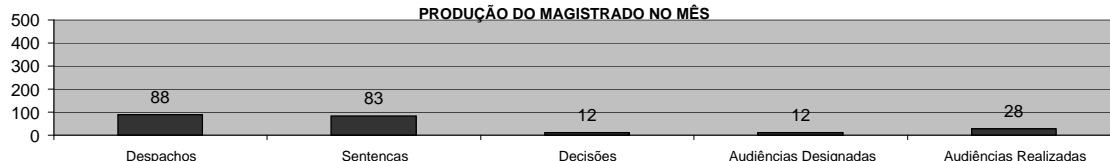
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	401	0	0	401	38,63%	Processos Concluídos	165
Incidentes	52	2	10	44	4,24%	Processos a Serem Concluídos	432
TCOs (Lei 9.099/95)	368	12	28	352	33,91%	Processos Com vistas ao MP	106
Execução Criminal	17	0	0	17	1,64%	Processos Com vistas às Partes	1
Inquérito(S/ Denúncia)	194	9	0	203	19,56%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	17	5	1	21	2,02%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	5
						Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	84
TOTAL	1049	28	39	1038	100,00%		

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	715	8	0	723	40,82%	Processos Concluídos	360
Vara Família e Sucessões	317	26	8	335	18,92%	Processos a Serem Concluídos	299
Vara Infância e Juventude	17	5	0	22	1,24%	Processos Com vistas ao MP	32
Juizado Especial Cível	588	12	31	569	32,13%	Processos Com vistas às Partes	31
Diretoria do Foro	76	2	0	78	4,40%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	39	18	13	44	2,48%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	1752	71	52	1771	100,00%		

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

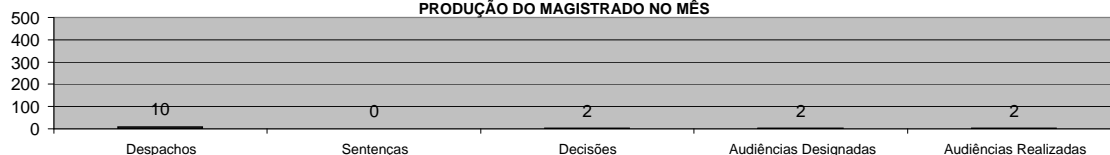
COMARCA DE ANANÁS - TO

JUIZ: MÁRCIO SOARES DA CUNHA

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

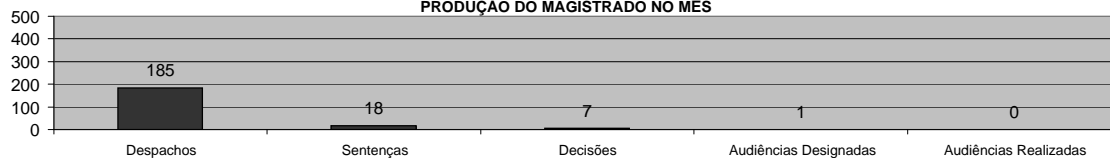
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	327	2	0	329	26,55%	Processos Concluídos	37
Incidentes	175	0	12	163	13,16%	Processos a Serem Concluídos	773
TCOs (Lei 9.099/95)	430	4	32	402	32,45%	Processos Com vistas ao MP	32
Execução Criminal	30	0	0	30	2,42%	Processos Com vistas às Partes	0
Inquérito(S/ Denúncia)	281	2	2	281	22,68%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	30	4	0	34	2,74%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	34
						Réus Presos	15
						Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	1273	12	46	1239	100,00%		

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	614	0	0	614	41,26%	Processos Concluídos	44
Vara Família e Sucessões	491	3	2	492	33,06%	Processos a Serem Concluídos	582
Vara Infância e Juventude	125	1	0	126	8,47%	Processos Com vistas ao MP	50
Juizado Especial Cível	104	0	0	104	6,99%	Processos Com vistas às Partes	53
Diretoria do Foro	51	15	16	50	3,36%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	101	8	7	102	6,85%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	1486	27	25	1488	100,00%		



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

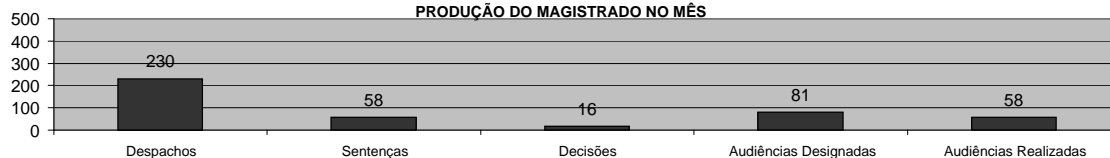
RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

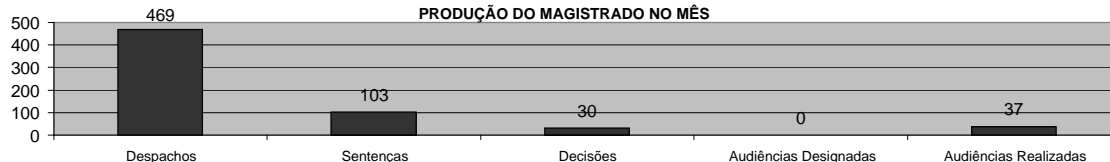
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO**JUIZ: AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	486	6	20	472	38,69%	Processos Concluídos	0
Incidentes	54	2	5	51	4,18%	Processos a Serem Concluídos	593
TCOs (Lei 9.099/95)	444	27	44	427	35,00%	Processos Com vistas ao MP	38
Execução Criminal	25	3	1	27	2,21%	Processos Com vistas às Partes	25
Inquérito(S/ Denúncia)	197	7	4	200	16,39%	Júri Designados	0
Outros Feitos	19	4	1	22	1,80%	Júri Realizados	0
Precatórias	29	3	11	21	1,72%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8
						Réus Presos	20
						Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	1254	52	86	1220	100,00%		

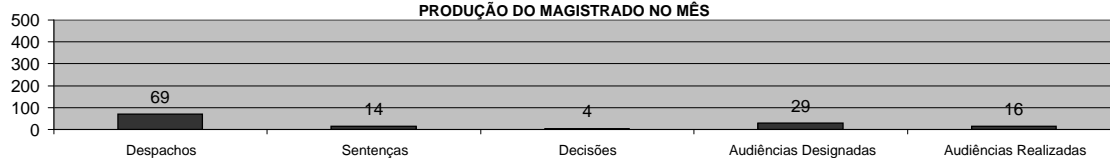
VARA: CÍVEL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	1074	19	50	1043	71,19%	Processos Concluídos	0
Vara Família e Sucessões	303	28	30	301	20,55%	Processos a Serem Concluídos	473
Vara Infância e Juventude	30	6	0	36	2,46%	Processos Com vistas ao MP	10
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	12
Diretoria do Foro	9	1	1	9	0,61%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	77	15	16	76	5,19%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	1493	69	97	1465	100,00%		

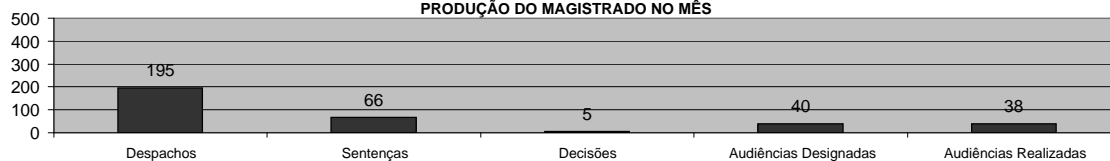
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE FILADÉLFIA - TO**JUIZ: EDSON PAULO LINS**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	243	4	0	247	47,32%	Processos Concluídos	41
Incidentes	20	0	0	20	3,83%	Processos a Serem Concluídos	50
TCOs (Lei 9.099/95)	60	6	9	57	10,92%	Processos Com vistas ao MP	38
Execução Criminal	86	0	0	86	16,48%	Processos Com vistas às Partes	42
Inquérito(S/ Denúncia)	95	4	8	91	17,43%	Júri Designados	1
Outros Feitos	5	0	3	2	0,38%	Júri Realizados	0
Precatórias	21	3	5	19	3,64%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	52
						Réus Presos	3
						Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	530	17	25	522	100,00%		

VARA: CÍVEL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	554	21	0	575	43,33%	Processos Concluídos	149
Vara Família e Sucessões	284	13	1	296	22,31%	Processos a Serem Concluídos	124
Vara Infância e Juventude	70	3	0	73	5,50%	Processos Com vistas ao MP	72
Juizado Especial Cível	199	24	0	223	16,80%	Processos Com vistas às Partes	266
Diretoria do Foro	74	1	1	74	5,58%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	78	15	7	86	6,48%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	6
TOTAL	1259	77	9	1327	100,00%		



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

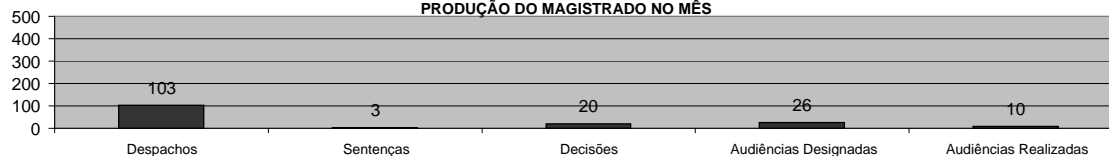
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO**JUIZ: ADRIANO MORELLI**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

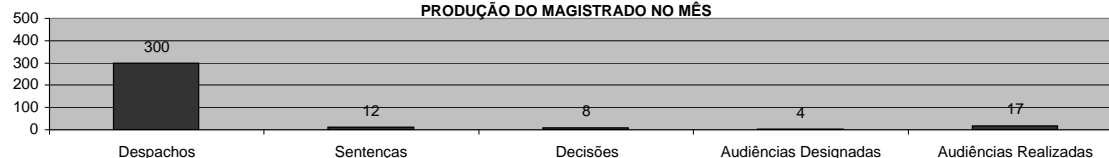
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	687	25	4	708	35,69%	Processos Concluídos	185	
Incidentes	211	9	0	220	11,09%	Processos a Serem Concluídos	67	
TCOs (Lei 9.099/95)	733	31	0	764	38,51%	Processos Com vistas ao MP	30	
Execução Criminal	40	2	1	41	2,07%	Processos Com vistas às Partes	48	
Inquérito(S/ Denúncia)	145	15	13	147	7,41%	Júri Designados	5	
Outros Feitos	22	0	1	21	1,06%	Júri Realizados	0	
Precatórias	99	0	16	83	4,18%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	135	
						Réus Presos	28	
						Autos Concluídos para Sentença	29	
TOTAL	1937	82	35	1984	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	5

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	2241	36	2	2275	70,92%	Processos Concluídos	184	
Vara Família e Sucessões	781	23	9	795	24,78%	Processos a Serem Concluídos	950	
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	58	
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	226	
Diretoria do Foro	27	0	0	27	0,84%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Precatórias	104	8	1	111	3,46%	Réus Presos	1	
						Autos Concluídos para Sentença	9	
TOTAL	3153	67	12	3208	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	16

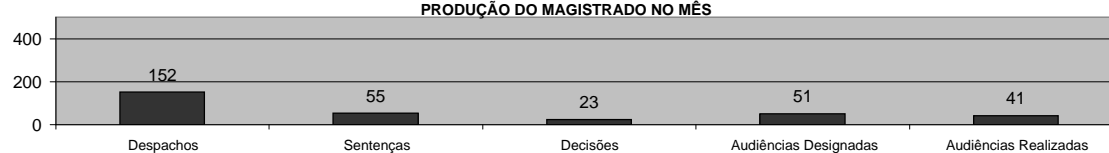
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE ITAGUATINS - TO**JUIZ: MARCEÚ JOSÉ DE FREITAS**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

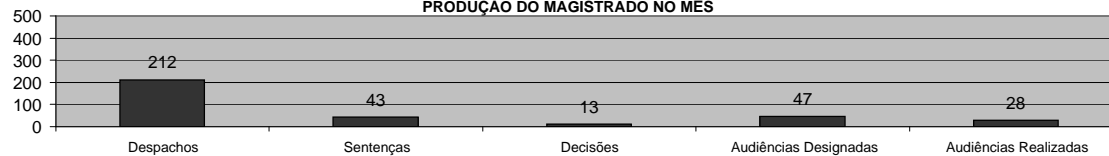
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	172	3	0	175	29,97%	Processos Concluídos	0	
Incidentes	161	4	3	162	27,74%	Processos a Serem Concluídos	56	
TCOs (Lei 9.099/95)	94	4	16	82	14,04%	Processos Com vistas ao MP	91	
Execução Criminal	9	2	0	11	1,88%	Processos Com vistas às Partes	0	
Inquérito(S/ Denúncia)	150	1	8	143	24,49%	Júri Designados	2	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	
Precatórias	9	2	0	11	1,88%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
						Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	595	16	27	584	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	4

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	317	9	4	322	42,42%	Processos Concluídos	67	
Vara Família e Sucessões	295	10	12	293	38,60%	Processos a Serem Concluídos	187	
Vara Infância e Juventude	25	1	1	25	3,29%	Processos Com vistas ao MP	61	
Juizado Especial Cível	77	27	9	95	12,52%	Processos Com vistas às Partes	48	
Diretoria do Foro	8	0	0	8	1,05%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Precatórias	13	6	3	16	2,11%	Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	735	53	29	759	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	35



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

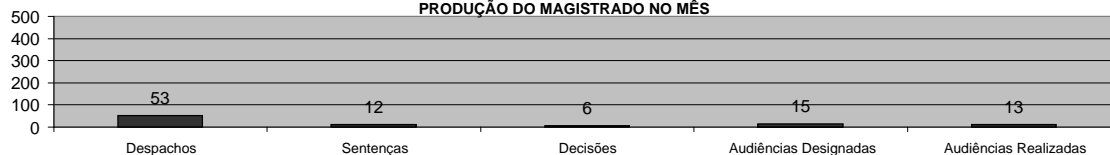
COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO

JUIZ: RENATA TERESA DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

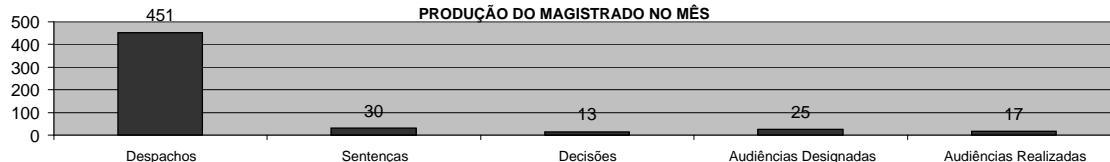
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	223	5	2	226	57,22%	Processos Concluídos	0
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	34
TCOs (Lei 9.099/95)	101	12	2	111	28,10%	Processos Com vistas ao MP	37
Execução Criminal	19	0	0	19	4,81%	Processos Com vistas às Partes	8
Inquérito(S/ Denúncia)	30	4	9	25	6,33%	Júri Designados	4
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	14	5	5	14	3,54%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	15
TOTAL	387	26	18	395	100,00%	Réus Presos	11
						Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	5

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	500	29	3	526	41,71%	Processos Concluídos	0
Vara Família e Sucessões	365	18	7	376	29,82%	Processos a Serem Concluídos	437
Vara Infância e Juventude	33	2	1	34	2,70%	Processos Com vistas ao MP	61
Juizado Especial Cível	216	7	0	223	17,68%	Processos Com vistas às Partes	47
Diretoria do Foro	23	1	2	22	1,74%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	66	23	9	80	6,34%	Réus Presos	0
TOTAL	1203	80	22	1261	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	15

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

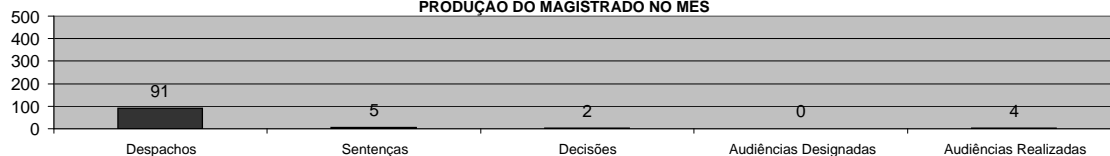
COMARCA DE PARANÁ - TO

JUIZ: FABIANO RIBEIRO

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

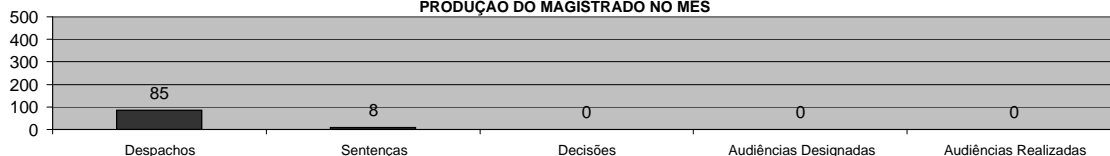
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	141	6	0	147	38,79%	Processos Concluídos	9
Incidentes	2	0	0	2	0,53%	Processos a Serem Concluídos	109
TCOs (Lei 9.099/95)	127	7	11	123	32,45%	Processos Com vistas ao MP	25
Execução Criminal	19	0	0	19	5,01%	Processos Com vistas às Partes	4
Inquérito(S/ Denúncia)	79	3	6	76	20,05%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	19	3	10	12	3,17%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	40
TOTAL	387	19	27	379	100,00%	Réus Presos	12
						Autos Concluídos para Sentença	5
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	1

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	409	7	0	416	46,07%	Processos Concluídos	127
Vara Família e Sucessões	345	11	9	347	38,43%	Processos a Serem Concluídos	458
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	0
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	62
Diretoria do Foro	35	7	6	36	3,99%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	112	8	16	104	11,52%	Réus Presos	0
TOTAL	901	33	31	903	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	2



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

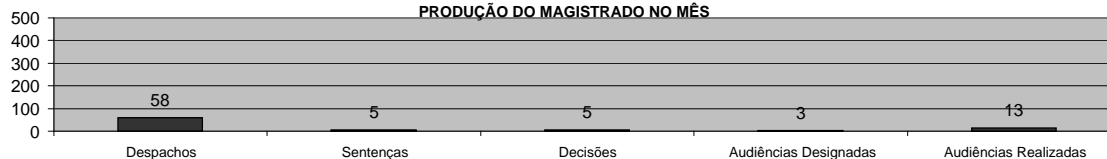
COMARCA DE PEIXE - TO

JUIZ: CIBELE MARIA BELLEZZIA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

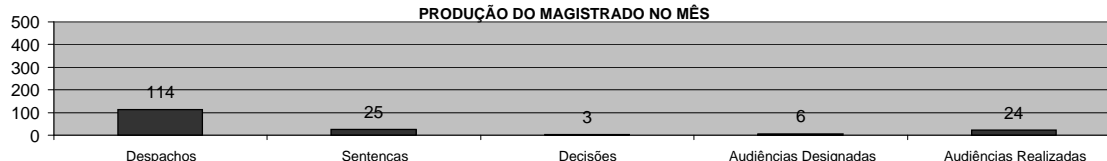
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	448	14	24	438	39,67%	Processos Concluídos	307	
Incidentes	5	0	0	5	0,45%	Processos a Serem Concluídos	0	
TCOs (Lei 9.099/95)	338	7	36	309	27,99%	Processos Com vistas ao MP	9	
Execução Criminal	47	5	8	44	3,99%	Processos Com vistas às Partes	8	
Inquérito(S/ Denúncia)	294	6	21	279	25,27%	Júri Designados	4	
Outros Feitos	36	4	35	5	0,45%	Júri Realizados	0	
Precatórias	20	8	4	24	2,17%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	66	
						Réus Presos	21	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	1188	44	128	1104	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	11

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	853	23	6	870	67,18%	Processos Concluídos	38	
Vara Família e Sucessões	190	7	13	184	14,21%	Processos a Serem Concluídos	518	
Vara Infância e Juventude	42	6	3	45	3,47%	Processos Com vistas ao MP	21	
Juizado Especial Cível	109	0	1	108	8,34%	Processos Com vistas às Partes	124	
Diretoria do Foro	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Precatórias	82	24	18	88	6,80%	Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	7	
TOTAL	1276	60	41	1295	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	35

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

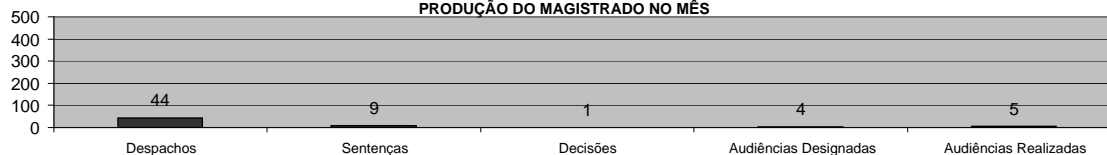
COMARCA DE XAMBIOÁ - TO

JUIZ: OCÉLIO NOBRE DA SILVA

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

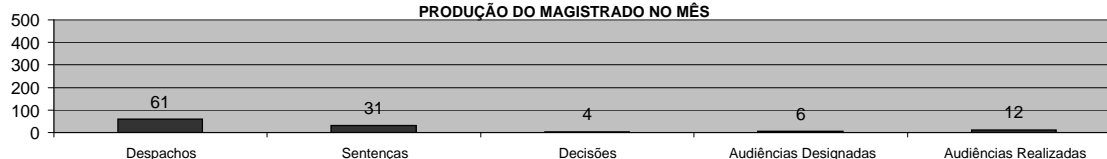
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	177	5	0	182	37,76%	Processos Concluídos	1	
Incidentes	24	1	0	25	5,19%	Processos a Serem Concluídos	55	
TCOs (Lei 9.099/95)	35	6	0	41	8,51%	Processos Com vistas ao MP	59	
Execução Criminal	36	0	0	36	7,47%	Processos Com vistas às Partes	12	
Inquérito(S/ Denúncia)	192	1	5	188	39,00%	Júri Designados	1	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	
Precatórias	13	2	5	10	2,07%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
						Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	477	15	10	482	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	0

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	350	6	4	352	50,79%	Processos Concluídos	0	
Vara Família e Sucessões	116	7	9	114	16,45%	Processos a Serem Concluídos	339	
Vara Infância e Juventude	30	2	0	32	4,62%	Processos Com vistas ao MP	41	
Juizado Especial Cível	156	5	3	158	22,80%	Processos Com vistas às Partes	10	
Diretoria do Foro	27	21	21	27	3,90%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	
Precatórias	11	12	13	10	1,44%	Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	5	
TOTAL	690	53	50	693	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	13



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO										
JUIZ: FRANCISCO VIEIRA FILHO					VARA: 1ª CRIMINAL E DIRETORIA					
SITUAÇÃO: Titular										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	1949	51	52	1948	42,58%	Processos Concluídos	742	Despachos	248	
Incidentes	1337	23	157	1203	26,30%	Processos a Serem Concluídos	14	Sentenças	81	
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	492	Decisões	209	
Inquérito(S/ Denúncia)	1381	47	37	1391	30,40%	Processos Com vistas às Partes	25	Audiências Designadas	71	
Diretoria	41	66	76	31	0,68%	Júri Designados	5	Audiências Realizadas	45	
Precatórias	2	0	0	2	0,04%	Júri Realizados	7	Audiências Não Realizadas	28	
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	328	Remessa		
						Réus Presos	77	Tribunal de Justiça	87	
						Autos Concluídos para Sentença	81			
TOTAL	4710	187	322	4575	100,00%					

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO										
JUIZ: ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA					VARA: 2ª CRIMINAL E EXECUÇÕES CRIMINAIS					
SITUAÇÃO: Titular										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	963	72	15	1020	21,96%	Processos Concluídos	8	Despachos	56	
Incidentes	1020	30	5	1045	22,50%	Processos a Serem Concluídos	346	Sentenças	0	
TCOs (Lei 9.099/95)	186	0	0	186	4,00%	Processos Com vistas ao MP	1111	Decisões	5	
Execução Criminal	1168	8	0	1176	25,32%	Processos Com vistas às Partes	146	Audiências Designadas	1	
Inquérito(S/ Denúncia)	1044	38	111	971	20,90%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	241	6	0	247	5,32%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	276	Remessa		
						Réus Presos	420	Tribunal de Justiça	70	
						Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	4622	154	131	4645	100,00%					

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO										
JUIZ: ADALGIZA VIANA DE SANTANA					VARA: 1ª CÍVEL					
SITUAÇÃO: Titular										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
						Processos Concluídos	91	Despachos	198	
						Processos a Serem Concluídos	60	Sentenças	21	
Ações Cíveis	1855	39	4	1890	100,00%	Processos Com vistas ao MP	5	Decisões	22	
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	64	Audiências Designadas	20	
						Autos Concluídos para Sentença	26	Audiências Realizadas	18	
								Audiências Não Realizadas	2	
								Remessa		
								Tribunal de Justiça	57	
TOTAL	1855	39	4	1890	100,00%					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: GERSON FERNANDES AZEVEDO					VARA: 2º CÍVEL				
SITUAÇÃO: Substituto									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	20	Despachos	67
						Processos a Serem Concluídos	1709	Sentenças	21
Ações Cíveis	2199	38	3	2234	100,00%	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	21
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	65	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	8
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	14
TOTAL	2199	38	3	2234	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA					VARA: 3º CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	85	Despachos	373
						Processos a Serem Concluídos	524	Sentenças	50
Ações Cíveis	1851	35	0	1886	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	10
						Processos Com vistas às Partes	94	Audiências Designadas	12
						Autos Concluídos para Sentença	25	Audiências Realizadas	9
								Audiências Não Realizadas	2
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	50
TOTAL	1851	35	0	1886	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: SÉRGIO APARECIDO PAIO					VARA: 1ª V. DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	581	Despachos	377
						Processos a Serem Concluídos	3373	Sentenças	29
Fazenda, Reg. Público	7530	31	44	7517	100,00%	Processos Com vistas ao MP	14	Decisões	4
						Processos Com vistas às Partes	183	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	28	Audiências Realizadas	54
								Audiências Não Realizadas	19
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	48
TOTAL	7530	31	44	7517	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE					VARA: 2ª V. DA FAZENDA E REGISTROS E PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	136	Despachos	419
						Processos a Serem Concluídos	3780	Sentenças	51
Fazenda, Reg. Público	9980	22	4	9998	100,00%	Processos Com vistas ao MP	3	Decisões	6
						Processos Com vistas às Partes	1014	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	16	Audiências Realizadas	9
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	9980	22	4	9998	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: JOÃO RIGO GUIMARÃES					VARA: 1ª V. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1114	Despachos	333
						Processos a Serem Concluídos	795	Sentenças	78
Família e Sucessões	3329	74	70	3333	100,00%	Processos Com vistas ao MP	68	Decisões	30
						Processos Com vistas às Partes	367	Audiências Designadas	60
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	35
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	25
						Autos Concluídos para Sentença	78	Remessa	
								Tribunal de Justiça	5
TOTAL	3329	74	70	3333	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: MANUEL DE FARIA REIS NETO					VARA: 2ª V. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Substituto									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	118	Despachos	185
						Processos a Serem Concluídos	1667	Sentenças	25
Família e Sucessões	3510	70	40	3540	100,00%	Processos Com vistas ao MP	37	Decisões	24
						Processos Com vistas às Partes	101	Audiências Designadas	34
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	21
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	13
						Autos Concluídos para Sentença	58	Remessa	
								Tribunal de Justiça	1
TOTAL	3510	70	40	3540	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES					VARA: JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	5	Despachos	734
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	189
J. E. Infância e Juventude	2121	28	153	1996	99,45%	Processos Com vistas ao MP	128	Decisões	123
Precatórias	9	3	1	11	0,55%	Processos Com vistas às Partes	17	Audiências Designadas	94
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	66
								Audiências Não Realizadas	28
								Remessa	
								Turma Recursal	4
TOTAL	2130	31	154	2007	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: DEUSAMAR ALVES BEZERRA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CIVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	83	Despachos	562
						Processos a Serem Concluídos	292	Sentenças	332
Juizado Esp. Cível	2207	132	133	2206	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	41
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	185	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	48	Audiências Realizadas	312
								Audiências Não Realizadas	7
								Remessa	
								Turma Recursal	76
TOTAL	2207	132	133	2206	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: KILBER CORREIA LOPES					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	59	Despachos	926
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	97
Juizado Esp. Criminal	3277	113	82	3308	99,73%	Processos Com vistas ao MP	26	Decisões	43
Precatórias	8	1	0	9	0,27%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	94
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	85
								Audiências Não Realizadas	9
								Remessa	
								Turma Recursal	2
TOTAL	3285	114	82	3317	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA					VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS				
SITUAÇÃO: Substituto									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	124	Despachos	135
						Processos a Serem Concluídos	58	Sentenças	0
Falências e Concordatas	55	0	1	54	6,01%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	0
Outros Feitos	275	0	0	275	30,62%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	4
Precatórias	614	157	202	569	63,36%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	2
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Não Realizadas	2
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	944	157	203	898	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUATINS - TO									
JUIZ: NELY ALVES DA CRUZ					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	514	6	4	516	39,51%	Processos Concluídos	208	Despachos	0
Incidentes	7	0	2	5	0,38%	Processos a Serem Concluídos	26	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	469	10	24	455	34,84%	Processos Com vistas ao MP	125	Decisões	0
Execução Criminal	34	0	0	34	2,60%	Processos Com vistas às Partes	29	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	230	8	2	236	18,07%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	14	5	1	18	1,38%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	52	4	14	42	3,22%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	69	Remessa	
						Réus Presos	48	Tribunal de Justiça	10
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1320	33	47	1306	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUATINS - TO									
JUIZ: ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA					VARA: CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INF. E JUV. E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Substituto									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1276	26	32	1270	44,30%	Processos Concluídos	1402	Despachos	16
Vara de Família	1114	24	82	1056	36,83%	Processos a Serem Concluídos	65	Sentenças	1
V. Infância e Juventude	117	0	13	104	3,63%	Processos Com vistas ao MP	12	Decisões	3
Juizado Esp. Cível	301	15	13	303	10,57%	Processos Com vistas às Partes	118	Audiências Designadas	8
Diretoria	40	5	0	45	1,57%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	0
Precatórias	88	13	12	89	3,10%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	8
						Autos Concluídos para Sentença	117	Remessa	
								Tribunal de Justiça	10
TOTAL	2936	83	152	2867	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE ARRAIAS - TO										
JUIZ: MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO										
SITUAÇÃO: Titular VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	289	3	0	292	35,44%	Processos Concluídos	72	Despachos	48	
Incidentes	97	4	11	90	10,92%	Processos a Serem Concluídos	11	Sentenças	0	
TCOs (Lei 9.099/95)	184	22	1	205	24,88%	Processos Com vistas ao MP	13	Decisões	3	
Execução Criminal	35	1	0	36	4,37%	Processos Com vistas às Partes	17	Audiências Designadas	30	
Inquérito(S/ Denúncia)	160	4	3	161	19,54%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	23	
Outros Feitos	7	0	0	7	0,85%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	7	
Precatórias	35	5	7	33	4,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa		
						Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	807	39	22	824	100,00%					

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE ARRAIAS - TO										
JUIZ: MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO										
SITUAÇÃO: Respondendo VARA: 1ª e 2ª CÍVEL E FAMÍLIA, DIRETORIA										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	952	9	0	961	66,32%	Processos Concluídos	267	Despachos	57	
Vara de Família	256	11	0	267	18,43%	Processos a Serem Concluídos	16	Sentenças	23	
V. Infância e Juventude	44	3	0	47	3,24%	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	24	
Juizado Esp. Cível	57	9	0	66	4,55%	Processos Com vistas às Partes	158	Audiências Designadas	16	
Diretoria	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	16	
Precatórias	117	6	15	108	7,45%	Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
								Tribunal de Justiça	0	
TOTAL	1426	38	15	1449	100,00%					

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE COLINAS - TO										
JUIZ: TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES										
SITUAÇÃO: Substituto VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	862	78	0	940	49,97%	Processos Concluídos	6	Despachos	123	
Incidentes	132	16	0	148	7,87%	Processos a Serem Concluídos	799	Sentenças	2	
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	44	Decisões	27	
Execução Criminal	130	1	0	131	6,96%	Processos Com vistas às Partes	9	Audiências Designadas	41	
Inquérito(S/ Denúncia)	560	38	78	520	27,64%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	14	
Outros Feitos	0	6	0	6	0,32%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	27	
Precatórias	119	21	4	136	7,23%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	127	Remessa		
						Réus Presos	42	Tribunal de Justiça	37	
						Autos Concluídos para Sentença	1			
TOTAL	1803	160	82	1881	100,00%					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: JOSSANNER NERY NOGUEIRA LIMA					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Substituto									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	17	Despachos	112
						Processos a Serem Concluídos	801	Sentenças	16
Ações Cíveis	1441	24	8	1457	97,07%	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	43
Precatórias	42	6	4	44	2,93%	Processos Com vistas às Partes	104	Audiências Designadas	8
						Autos Concluídos para Sentença	4	Audiências Realizadas	8
								Audiências Não Realizadas	1
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	9
TOTAL	1483	30	12	1501	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE					VARA: 2ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	158	Despachos	137
						Processos a Serem Concluídos	538	Sentenças	23
Ações Cíveis	1396	30	1	1425	98,96%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	15
Precatórias	27	2	14	15	1,04%	Processos Com vistas às Partes	138	Audiências Designadas	3
						Autos Concluídos para Sentença	42	Audiências Realizadas	3
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	22
TOTAL	1423	32	15	1440	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: FABIANO GONÇALVES MARQUES					VARA: FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Substituto									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	126	Despachos	169
						Processos a Serem Concluídos	792	Sentenças	51
Ações Família	1080	37	40	1077	71,42%	Processos Com vistas ao MP	18	Decisões	7
V. da Infância e Juventude	389	7	17	379	25,13%	Processos Com vistas às Partes	78	Audiências Designadas	70
Precatórias	33	35	16	52	3,45%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	5	Audiências Realizadas	40
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	30
						Autos Concluídos para Sentença	92	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	1502	79	73	1508	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	14	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	972	Sentenças	0
Juízado Esp. Cível	1064	53	7	1110	58,92%	Processos Com vistas ao MP	242	Decisões	0
Juízado Esp. Criminal	613	46	2	657	34,87%	Processos Com vistas às Partes	38	Audiências Designadas	0
Diretoria	90	3	2	91	4,83%	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	25	1	0	26	1,38%			Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	5
TOTAL	1792	103	11	1884	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO									
JUIZ: CIRO ROSA DE OLIVEIRA					VARA: CRIMINAL, DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	393	2	0	395	54,18%	Processos Concluídos	20	Despachos	153
Incidentes	3	0	0	3	0,41%	Processos a Serem Concluídos	62	Sentenças	10
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	73	Decisões	27
Execução Criminal	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	40	Audiências Designadas	32
Inquérito(S/ Denúncia)	308	4	2	310	42,52%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	23
Diretoria	1	0	0	1	0,14%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	9
Precatórias	25	8	13	20	2,74%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	59	Remessa	
						Réus Presos	52	Tribunal de Justiça	10
						Autos Concluídos para Sentença	1		
TOTAL	730	14	15	729	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO									
JUIZ: JACOBINE LEONARDO					VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA E INF. E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	909	Despachos	139
						Processos a Serem Concluídos	1721	Sentenças	53
Ações Cíveis	2117	11	1	2127	62,38%	Processos Com vistas ao MP	54	Decisões	29
V. Família e Sucessões	957	44	1	1000	29,33%	Processos Com vistas às Partes	150	Audiências Designadas	9
V. Infância e Juventude	141	3	0	144	4,22%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8	Audiências Realizadas	9
Precatórias	137	14	12	139	4,08%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	249	Remessa	
								Tribunal de Justiça	29
TOTAL	3352	72	14	3410	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO									
JUIZ: JOCY GOMES DE ALMEIDA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	53	Despachos	38
						Processos a Serem Concluídos	68	Sentenças	43
Juízido Esp. Cível	275	26	14	287	47,60%	Processos Com vistas ao MP	160	Decisões	7
Juízido Esp. Criminal	302	27	14	315	52,24%	Processos Com vistas às Partes	19	Audiências Designadas	74
Precatórias	2	0	1	1	0,17%	Autos Concluídos para Sentença	3	Audiências Realizadas	59
								Audiências Não Realizadas	15
								Remessa	
								Turma Recursal	3
TOTAL	579	53	29	603	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARÁI - TO									
JUIZ: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	875	15	0	890	55,14%	Processos Concluídos	51	Despachos	115
Incidentes	254	21	26	249	15,43%	Processos a Serem Concluídos	1056	Sentenças	10
TCOs (Lei 9.099/95)	146	18	0	164	10,16%	Processos Com vistas ao MP	132	Decisões	88
Execução Criminal	99	3	13	89	5,51%	Processos Com vistas às Partes	19	Audiências Designadas	25
Inquérito(S/ Denúncia)	215	6	10	211	13,07%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	79
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	15	7	11	11	0,68%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	54	Remessa	
						Réus Presos	47	Tribunal de Justiça	9
						Autos Concluídos para Sentença	5		
TOTAL	1604	70	60	1614	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARÁI - TO									
JUIZ: ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	19
						Processos a Serem Concluídos	482	Sentenças	8
Ações Cíveis	1898	31	21	1908	100,00%	Processos Com vistas ao MP	13	Decisões	17
						Processos Com vistas às Partes	129	Audiências Designadas	3
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	4
								Audiências Não Realizadas	3
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	90
TOTAL	1898	31	21	1908	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARÁI - TO									
JUIZ: MIRIAN ALVES DOURADO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INF. JUVENTUDE E DIRETORIA				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	208
						Processos a Serem Concluídos	383	Sentenças	59
Ações Cíveis	1019	31	16	1034	82,79%	Processos Com vistas ao MP	89	Decisões	29
V. Infância e Juventude	116	5	8	113	9,05%	Processos Com vistas às Partes	133	Audiências Designadas	41
Diretoria	19	26	27	18	1,44%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	40
Precatórias	78	19	13	84	6,73%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	1
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	1232	81	64	1249	100,00%			Tribunal de Justiça	1

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARÁI - TO									
JUIZ: SARITA VON RÖEDER MICHELS									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	89	Despachos	98
						Processos a Serem Concluídos	54	Sentenças	61
Juízado Esp. Civil	335	39	21	353	60,97%	Processos Com vistas ao MP	15	Decisões	15
Juízado Esp. Criminal	259	18	59	218	37,65%	Processos Com vistas às Partes	22	Audiências Designadas	51
Precatórias	6	5	3	8	1,38%	Autos Concluídos para Sentença	55	Audiências Realizadas	24
								Audiências Não Realizadas	11
								Remessa	
TOTAL	600	62	83	579	100,00%			Turma Recursal	7

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: EDUARDO BARBOSA FERNANDES									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 1ª CRIMINAL, DIRETORIA				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	3	Despachos	236
						Processos a Serem Concluídos	14	Sentenças	30
Ações Penais	655	28	25	658	62,79%	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	19
Incidentes	64	14	38	40	3,82%	Processos Com vistas às Partes	37	Audiências Designadas	57
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	39
Inquérito(S)/ Denúncia	310	23	43	290	27,67%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	18
Diretoria	59	1	0	60	5,73%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	53	Remessa	
						Réus Presos	34	Tribunal de Justiça	35
TOTAL	1088	66	106	1048	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0		



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA					VARA: 2º CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	34	Despachos	80
						Processos a Serem Concluídos	6	Sentenças	11
Ações Penais	661	10	53	618	50,24%	Processos Com vistas ao MP	26	Decisões	16
Incidentes	89	17	13	93	7,56%	Processos Com vistas às Partes	20	Audiências Designadas	51
TCOs (Lei 9.099/95)	38	0	3	35	2,85%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	40
Inquérito(S/ Denúncia)	475	22	13	484	39,35%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	11
				0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	45	Remessa	
						Réus Presos	25	Tribunal de Justiça	75
TOTAL	1263	49	82	1230	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	4		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA					VARA: EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	201
Execução Criminal	716	48	21	743	50,37%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	7
Proc. Competência Júri	310	1	2	309	20,95%	Processos Com vistas ao MP	101	Decisões	74
Incidentes	222	7	4	225	15,25%	Processos Com vistas às Partes	28	Audiências Designadas	56
Inquérito(S/ Denúncia)	135	5	1	139	9,42%	Júri Designados	5	Audiências Realizadas	53
Outros Feitos	57	3	1	59	4,00%	Júri Realizados	3	Audiências Não Realizadas	3
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	231	Remessa	
						Réus Presos	30	Tribunal de Justiça	88
TOTAL	1440	64	29	1475	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	9	Despachos	211
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	48
Ações Cíveis	1343	50	67	1326	100,00%	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	42
						Processos Com vistas às Partes	69	Audiências Designadas	13
						Autos Concluídos para Sentença	3	Audiências Realizadas	13
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	141
TOTAL	1343	50	67	1326	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: SAULO MARQUES MESQUITA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 2º CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	95
						Processos a Serem Concluídos	755	Sentenças	13
Ações Cíveis	1414	23	12	1425	100,00%	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	26
						Processos Com vistas às Partes	119	Audiências Designadas	10
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	9
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	78
TOTAL	1414	23	12	1425	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: EDIMAR DE PAULA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 3º CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	241	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0
Ações Cíveis	1760	33	26	1767	100,00%	Processos Com vistas ao MP	3	Decisões	0
						Processos Com vistas às Partes	93	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	23	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	181
TOTAL	1760	33	26	1767	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: NASSIB CLETO MAMUD									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	364	Despachos	419
						Processos a Serem Concluídos	4992	Sentenças	56
Fazenda, Reg. Público	14185	92	70	14207	100,00%	Processos Com vistas ao MP	36	Decisões	6
						Processos Com vistas às Partes	393	Audiências Designadas	15
						Autos Concluídos para Sentença	16	Audiências Realizadas	15
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	534
TOTAL	14185	92	70	14207	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: FAMÍLIA E SUCESSÕES				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	343
						Processos a Serem Concluídos	819	Sentenças	104
V. Família e Sucessões	2282	110	115	2277	100,00%	Processos Com vistas ao MP	118	Decisões	23
						Processos Com vistas às Partes	222	Audiências Designadas	91
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	Audiências Realizadas	98
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	26
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	2282	110	115	2277	100,00%			Tribunal de Justiça	3

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: SILAS BONIFÁCIO PEREIRA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: JUIZADO ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	135	Despachos	87
						Processos a Serem Concluídos	4	Sentenças	49
J. E. Infância e Juventude	1110	31	94	1047	99,90%	Processos Com vistas ao MP	51	Decisões	2
Precatórias	6	0	5	1	0,10%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	14
						Autos Concluídos para Sentença	10	Audiências Realizadas	4
								Audiências Não Realizadas	11
								Remessa	
TOTAL	1116	31	99	1048	100,00%			Turma Recursal	2

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	15	Despachos	436
						Processos a Serem Concluídos	188	Sentenças	167
Juízado Esp. Cível	1504	142	103	1543	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	19
						Processos Com vistas às Partes	29	Audiências Designadas	192
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	147
								Audiências Não Realizadas	45
								Remessa	
TOTAL	1504	142	103	1543	100,00%			Turma Recursal	38



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	108	Despachos	74
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	65
Juízado Esp. Criminal	1214	89	0	1303	100,00%	Processos Com vistas ao MP	87	Decisões	42
						Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	132
						Autos Concluídos para Sentença	79	Audiências Realizadas	102
								Audiências Não Realizadas	30
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	1214	89	0	1303	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: RONICLAY ALVES DE MORAIS					VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	103
						Processos a Serem Concluídos	35	Sentenças	0
Falências e Concordatas	9	0	0	9	2,86%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	1
Precatórias	303	165	162	306	97,14%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	46
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	25
								Audiências Não Realizadas	21
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	312	165	162	315	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE MIRACEMA - TO									
JUIZ: MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	496	3	0	499	44,04%	Processos Concluídos	3	Despachos	150
Incidentes	11	1	1	11	0,97%	Processos a Serem Concluídos	180	Sentenças	21
TCOs (Lei 9.099/95)	42	0	0	42	3,71%	Processos Com vistas ao MP	13	Decisões	12
Execução Criminal	64	7	3	68	6,00%	Processos Com vistas às Partes	38	Audiências Designadas	56
Inquérito(S/ Denúncia)	300	3	4	299	26,39%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	47
Outros Feitos	149	3	0	152	13,42%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	9
Precatórias	73	6	17	62	5,47%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	125	Remessa	
						Réus Presos	3	Tribunal de Justiça	12
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1135	23	25	1133	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

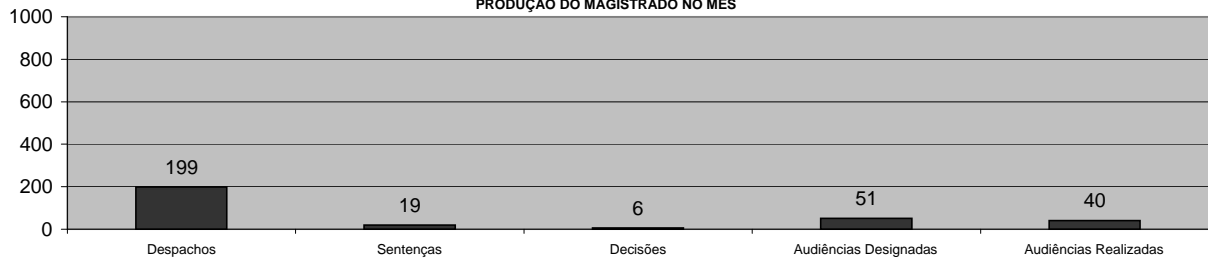
COMARCA DE MIRACEMA - TO

JUIZ: ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO

VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						248	2555	199	19
Ações Cíveis	2592	23	6	2609	58,16%	33	33	6	6
Vara de Família	1383	23	24	1382	30,81%	200	200	51	51
J. E. Infância e Juventude	417	8	27	398	8,87%	0	0	40	40
Precatórias	96	20	19	97	2,16%	0	0	11	11
						61	61	Remessa	
								Tribunal de Justiça	
TOTAL	4488	74	76	4486	100,00%				24

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

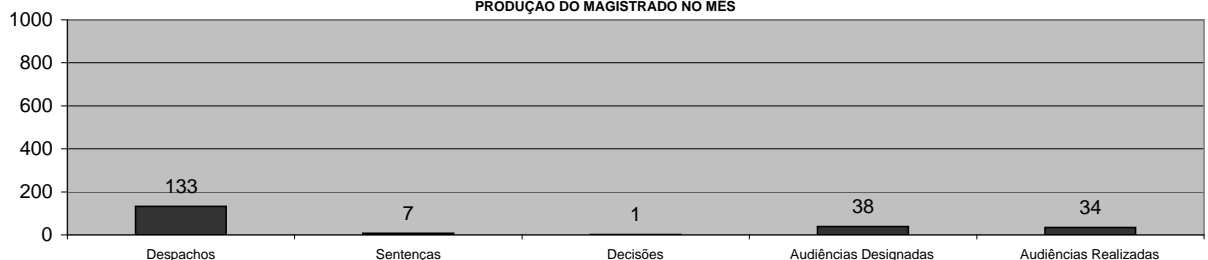
COMARCA DE MIRACEMA - TO

JUIZ: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DIRETORIA

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						5	270	133	7
Juizado Esp. Cível	361	37	30	368	62,59%	0	0	1	1
Juizado Esp. Criminal	206	13	10	209	35,54%	12	12	38	38
Diretoria	12	0	1	11	1,87%	0	0	34	34
Precatórias	2	1	3	0	0,00%	0	0	4	4
								Remessa	
								Turma Recursal	
TOTAL	581	51	44	588	100,00%				5

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

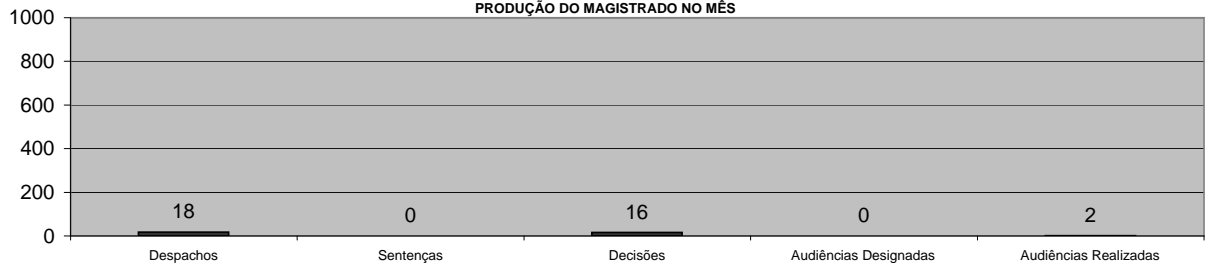
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: BERNARDINO LIMA LUZ

VARA: DIRETORIA

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						13	19	18	0
Sindicâncias	1	0	0	1	0,50%	0	0	0	0
Procedimentos Adminis.	3	0	0	3	1,50%	19	19	16	16
Suscitação de Dúvidas	0	0	0	0	0,00%	0	0	0	0
Inv. Ofic. de Paternidade	19	0	2	17	8,50%	0	0	2	2
Registro fora do Prazo	0	0	0	0	0,00%	0	0	0	0
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0,00%			Audiências Não Realizadas	
Outros	201	25	47	179	89,50%				
TOTAL	224	25	49	200	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: GIL DE ARAÚJO CORRÊA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 1ª CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	72	Despachos	45
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	5
Ações Penais	1445	8	0	1453	44,06%	Processos Com vistas ao MP	36	Decisões	31
Incidentes	192	30	13	209	6,34%	Processos Com vistas às Partes	11	Audiências Designadas	80
Inquérito(S/ Denúncia)	1613	31	8	1636	49,61%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	75
						Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	206	Remessa	
						Réus Presos	76	Tribunal de Justiça	35
						Autos Concluídos para Sentença	40		
TOTAL	3250	69	21	3298	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 2ª CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	8	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	149	Sentenças	0
Ações Penais	741	26	0	767	38,70%	Processos Com vistas ao MP	170	Decisões	0
Incidentes	222	8	0	230	11,60%	Processos Com vistas às Partes	9	Audiências Designadas	0
TCOs (Lei 9.099/95)	43	0	0	43	2,17%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	948	20	26	942	47,53%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	165	Remessa	
						Réus Presos	37	Tribunal de Justiça	13
						Autos Concluídos para Sentença	3		
TOTAL	1954	54	26	1982	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO									
SITUAÇÃO: Respondendo					VARA: 3ª CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	240	Despachos	134
						Processos a Serem Concluídos	4	Sentenças	1
Ações Penais	880	13	34	859	54,13%	Processos Com vistas ao MP	162	Decisões	21
Incidentes	274	12	86	200	12,60%	Processos Com vistas às Partes	2	Audiências Designadas	55
TCOs (Lei 9.099/95)	85	1	3	83	5,23%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	21
Inquérito(S/ Denúncia)	452	23	30	445	28,04%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	33
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	326	Remessa	
						Réus Presos	21	Tribunal de Justiça	29
						Autos Concluídos para Sentença	27		
TOTAL	1691	49	153	1587	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES					VARA: 4ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	160	4	0	164	7,87%	Processos Concluídos	15	Despachos	385
Incidentes	224	29	1	252	12,09%	Processos a Serem Concluídos	42	Sentenças	83
Execução Criminal	1087	3	69	1021	48,97%	Processos Com vistas ao MP	23	Decisões	9
Inquérito(S)/ Denúncia	56	19	7	68	3,26%	Processos Com vistas às Partes	9	Audiências Designadas	66
Precatórias	621	86	127	580	27,82%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	84
						Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	18
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	238	Remessa	
						Réus Presos	226	Tribunal de Justiça	18
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	2148	141	204	2085	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Substituta									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	102	Despachos	34
						Processos a Serem Concluídos	1201	Sentenças	10
Ações Cíveis	2495	55	41	2509	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	5
						Processos Com vistas às Partes	451	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	5	Audiências Realizadas	2
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	90
TOTAL	2495	55	41	2509	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ					VARA: 2ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	541	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	4	Sentenças	0
Ações Cíveis	1820	67	1	1886	100,00%	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	0
						Processos Com vistas às Partes	74	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	70	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	240
TOTAL	1820	67	1	1886	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 3º CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1201	Despachos	104
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	18
Ações Cíveis	2661	68	0	2729	100,00%	Processos Com vistas ao MP	3	Decisões	27
						Processos Com vistas às Partes	27	Audiências Designadas	20
						Autos Concluídos para Sentença	67	Audiências Realizadas	17
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	69
TOTAL	2661	68	0	2729	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ZACARIAS LEONARDO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 4º CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	160	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	1805	Sentenças	0
Ações Cíveis	3280	70	16	3334	100,00%	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	0
						Processos Com vistas às Partes	58	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	98	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	38
TOTAL	3280	70	16	3334	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 5º CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	689	Despachos	77
						Processos a Serem Concluídos	450	Sentenças	37
Ações Cíveis	2113	43	63	2093	100,00%	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	90
						Processos Com vistas às Partes	72	Audiências Designadas	9
						Autos Concluídos para Sentença	63	Audiências Realizadas	24
								Audiências Não Realizadas	3
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	132
TOTAL	2113	43	63	2093	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE									
SITUAÇÃO: Respondendo									
VARA: 1ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1	Despachos	116
						Processos a Serem Concluídos	198	Sentenças	11
Fazenda, Reg. Público	2898	37	4	2931	100,00%	Processos Com vistas ao MP	165	Decisões	10
						Processos Com vistas às Partes	1819	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	153
TOTAL	2898	37	4	2931	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO									
SITUAÇÃO: Titular									
VARA: 2ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	720	Despachos	153
						Processos a Serem Concluídos	12	Sentenças	26
Fazenda, Reg. Público	3490	35	29	3496	100,00%	Processos Com vistas ao MP	352	Decisões	23
						Processos Com vistas às Partes	364	Audiências Designadas	11
						Autos Concluídos para Sentença	191	Audiências Realizadas	1
								Audiências Não Realizadas	1
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	53
TOTAL	3490	35	29	3496	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO									
SITUAÇÃO: Titular									
VARA: 3ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	957	Despachos	137
						Processos a Serem Concluídos	961	Sentenças	9
Fazenda, Reg. Público	3792	37	368	3461	100,00%	Processos Com vistas ao MP	32	Decisões	20
						Processos Com vistas às Partes	93	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	769	Audiências Realizadas	5
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	2
TOTAL	3792	37	368	3461	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: FLÁVIA AFINI BOVO									
SITUAÇÃO: Titular									
VARA: 4ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	128	Despachos	172
						Processos a Serem Concluídos	123	Sentenças	11
Fazenda, Reg. Público	3763	27	16	3774	100,00%	Processos Com vistas ao MP	145	Decisões	19
						Processos Com vistas às Partes	58	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	55	Audiências Realizadas	2
								Audiências Não Realizadas	2
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	35
TOTAL	3763	27	16	3774	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO									
SITUAÇÃO: Titular									
VARA: 1ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	656	Sentenças	0
V. de Família e Sucessões	2471	108	183	2396	100,00%	Processos Com vistas ao MP	250	Decisões	0
						Processos Com vistas às Partes	279	Audiências Designadas	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	7
TOTAL	2471	108	183	2396	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: NELSON COELHO FILHO									
SITUAÇÃO: Titular									
VARA: 2ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	92	Despachos	160
						Processos a Serem Concluídos	259	Sentenças	156
V. de Família e Sucessões	2917	93	89	2921	100,00%	Processos Com vistas ao MP	53	Decisões	47
						Processos Com vistas às Partes	476	Audiências Designadas	81
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	81
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	8	Remessa	
								Tribunal de Justiça	5
TOTAL	2917	93	89	2921	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ADONIAS BARBOSA DA SILVA									
SITUAÇÃO: Titular VARA: 3ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	232	Despachos	78
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	57
V. de Família e Sucessões	1729	98	112	1715	100,00%	Processos Com vistas ao MP	111	Decisões	25
						Processos Com vistas às Partes	242	Audiências Designadas	102
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	102
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	40
						Autos Concluídos para Sentença	95	Remessa	
TOTAL	1729	98	112	1715	100,00%			Tribunal de Justiça	15

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: SILVANA MARIA PARFIENIUK									
SITUAÇÃO: Titular VARA: JUIZADO ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	162
						Processos a Serem Concluídos	617	Sentenças	236
J. E. Infância e Juventude	2285	86	153	2218	98,32%	Processos Com vistas ao MP	381	Decisões	33
Precatórias	44	7	13	38	1,68%	Processos Com vistas às Partes	57	Audiências Designadas	29
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	18
								Audiências Não Realizadas	11
								Remessa	
TOTAL	2329	93	166	2256	100,00%			Turma Recursal	6

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI									
SITUAÇÃO: Titular VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (CENTRAL)									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	55	Despachos	29
						Processos a Serem Concluídos	16	Sentenças	16
Juízado Esp. Cível	847	138	76	909	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	12
						Processos Com vistas às Partes	25	Audiências Designadas	25
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	17
								Audiências Não Realizadas	7
								Remessa	
TOTAL	847	138	76	909	100,00%			Turma Recursal	95



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUÍZ: GILSON COELHO VALADARES					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	127
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	25
Juízado Esp. Criminal	434	88	74	448	100,00%	Processos Com vistas ao MP	91	Decisões	6
						Processos Com vistas às Partes	5	Audiências Designadas	132
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	64
								Audiências Não Realizadas	68
								Remessa	
								Turma Recursal	7
TOTAL	434	88	74	448	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUÍZ: MAYSA VENDRAMINI ROSAL					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (NORTE)				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	298	Despachos	223
						Processos a Serem Concluídos	11	Sentenças	129
J. Esp. Cível	734	72	55	751	62,95%	Processos Com vistas ao MP	28	Decisões	31
J. Esp. Criminal	534	37	129	442	37,05%	Processos Com vistas às Partes	18	Audiências Designadas	195
						Autos Concluídos para Sentença	101	Audiências Realizadas	178
								Audiências Não Realizadas	17
								Remessa	
								Turma Recursal	43
TOTAL	1268	109	184	1193	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUÍZ: RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (TAQUARALTO)				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	113	Despachos	28
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	7
J. Esp. Cível	1262	29	0	1291	39,13%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	9
J. Esp. Criminal	1991	17	0	2008	60,87%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	37
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	3253	46	0	3299	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ANA PAULA BRANDÃO BRASIL					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO SUL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	212
						Processos a Serem Concluídos	136	Sentenças	24
J. Esp. Cível	1102	45	0	1147	54,59%	Processos Com vistas ao MP	60	Decisões	11
J. Esp. Criminal	946	8	0	954	45,41%	Processos Com vistas às Partes	35	Audiências Designadas	132
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	118
								Audiências Não Realizadas	14
								Remessa	
								Turma Recursal	35
TOTAL	2048	53	0	2101	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE					VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	542
						Processos a Serem Concluídos	24	Sentenças	6
Falências e Concordatas	66	0	1	65	5,58%	Processos Com vistas ao MP	15	Decisões	2
Outros Feitos	67	0	3	64	5,50%	Processos Com vistas às Partes	13	Audiências Designadas	18
Precatórias	1162	179	306	1035	88,92%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	48	Audiências Realizadas	15
						Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	3
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	1
TOTAL	1295	179	310	1164	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR					VARA: CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	268	0	0	268	44,15%	Processos Concluídos	29	Despachos	170
Incidentes	83	4	0	87	14,33%	Processos a Serem Concluídos	41	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	31	1	0	32	5,27%	Processos Com vistas ao MP	29	Decisões	7
Execução Criminal	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	1	Audiências Designadas	2
Inquérito(S)/ Denúncia)	177	11	0	188	30,97%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	31	1	0	32	5,27%	Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	9	Remessa	
								Tribunal de Justiça	16
TOTAL	590	17	0	607	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PARAISO - TO									
JUIZ: VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL E DIRETORIA				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	973	7	0	980	30,02%	Processos Concluídos	11	Despachos	0
Incidentes	143	6	4	145	4,44%	Processos a Serem Concluídos	93	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	198	Decisões	0
Execução Criminal	176	2	0	178	5,45%	Processos Com vistas às Partes	9	Audiências Designadas	48
Inquérito(S/ Denúncia)	1811	25	8	1828	55,99%	Júri Designados	12	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	42
Diretoria	4	4	0	8	0,25%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	132	Remessa	
Precatórias	115	15	4	126	3,86%	Réus Presos	75	Tribunal de Justiça	38
TOTAL	3222	59	16	3265	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	5		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PARAISO - TO									
JUIZ: ADOLFO AMARO MENDES									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 1ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1	Despachos	134
						Processos a Serem Concluídos	72	Sentenças	56
Ações Cíveis	2591	38	8	2621	100,00%	Processos Com vistas ao MP	14	Decisões	7
						Processos Com vistas às Partes	43	Audiências Designadas	11
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	9
								Audiências Não Realizadas	2
								Remessa	
TOTAL	2591	38	8	2621	100,00%			Tribunal de Justiça	202

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PARAISO - TO									
JUIZ: ALINE MARINHO BAILÃO									
SITUAÇÃO: Substituta					VARA: 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	113	Despachos	131
						Processos a Serem Concluídos	1311	Sentenças	6
Vara de Família	1926	82	0	2008	89,84%	Processos Com vistas ao MP	27	Decisões	1
Precatórias	190	45	8	227	10,16%	Processos Com vistas às Partes	215	Audiências Designadas	25
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	8
						Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	17
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	2116	127	8	2235	100,00%			Tribunal de Justiça	16



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

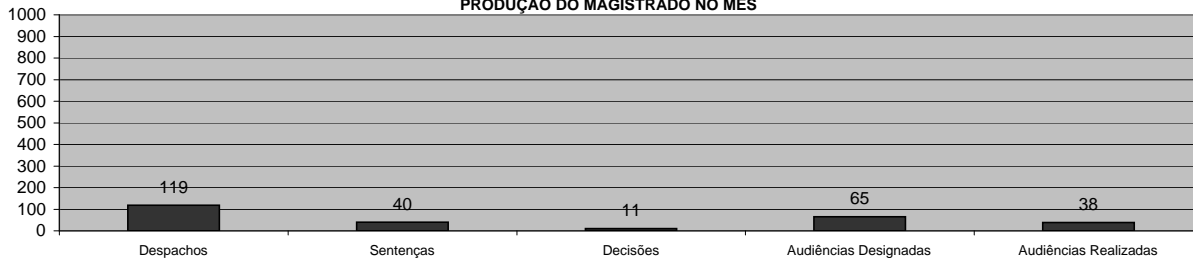
COMARCA DE PARAISO - TO

JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE

VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	3	Despachos	119
						Processos a Serem Concluídos	176	Sentenças	40
Juízado Esp. Cível	1126	42	0	1168	36,42%	Processos Com vistas ao MP	6	Decisões	11
Juízado Esp. Criminal	1956	43	0	1999	62,33%	Processos Com vistas às Partes	80	Audiências Designadas	65
Precatórias	44	2	6	40	1,25%	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	38
								Audiências Não Realizadas	27
								Remessa	
								Turma Recursal	8
TOTAL	3126	87	6	3207	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

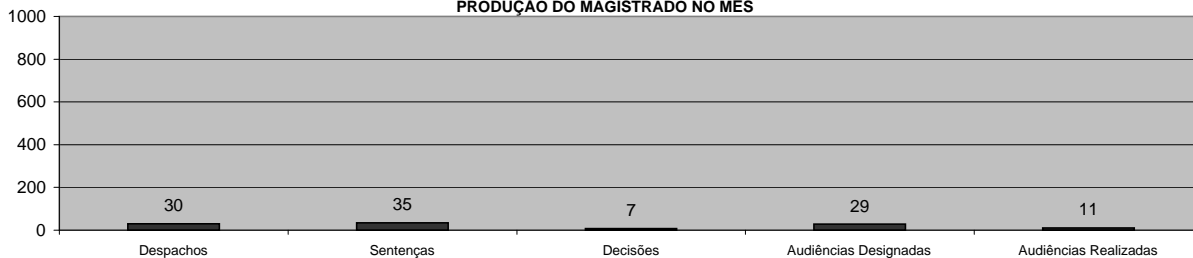
COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO

JUIZ: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA

VARA: CRIMINAL, DIRETORIA

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	711	9	0	720	48,62%	Processos Concluídos	6	Despachos	30
Incidentes	9	0	0	9	0,61%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	35
TCOs (Lei 9.099/95)	129	25	19	135	9,12%	Processos Com vistas ao MP	286	Decisões	7
Execução Criminal	71	2	0	73	4,93%	Processos Com vistas às Partes	54	Audiências Designadas	29
Inquérito(S/ Denúncia)	289	2	4	287	19,38%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	11
Outros Feitos	161	0	0	161	10,87%	Júri Realizados	3	Audiências Não Realizadas	1
Diretoria	53	2	52	3	0,20%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	27	Remessa	
Precatórias	90	3	0	93	6,28%	Réus Presos	15	Tribunal de Justiça	8
						Autos Concluídos para Sentença	2		
TOTAL	1513	43	75	1481	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

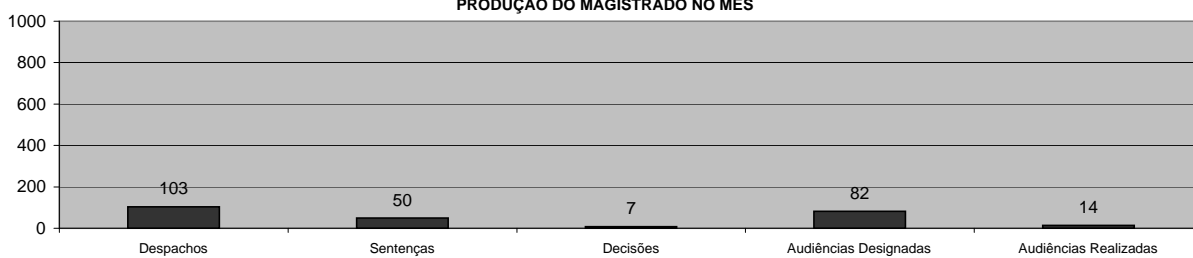
COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO

JUIZ: CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA

VARA: 1ª CÍVEL

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	319	Despachos	103
						Processos a Serem Concluídos	285	Sentenças	50
Ações Cíveis	985	39	2	1022	44,03%	Processos Com vistas ao MP	122	Decisões	7
V. de Família e Sucessões	356	24	14	366	15,77%	Processos Com vistas às Partes	43	Audiências Designadas	82
J. E. Infância e Juventude	108	1	0	109	4,70%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	14
Juízado Esp. Cível	709	26	5	730	31,45%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	97	14	17	94	4,05%	Autos Concluídos para Sentença	4	Remessa	
								Tribunal de Justiça	8
TOTAL	2255	104	38	2321	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 1ª CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	890	33	28	895	65,86%	Processos Concluídos	0	Despachos	258
Incidentes	15	2	0	17	1,25%	Processos a Serem Concluídos	29	Sentenças	28
TCOs (Lei 9.099/95)	29	1	1	29	2,13%	Processos Com vistas ao MP	18	Decisões	23
Inquérito(S/ Denúncia)	270	24	29	265	19,50%	Processos Com vistas às Partes	29	Audiências Designadas	92
Outros Feitos	65	18	0	83	6,11%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	31
Precatórias	73	8	11	70	5,15%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	11
				0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	142	Remessa	
						Réus Presos	21	Tribunal de Justiça	58
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1342	86	69	1359	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES									
SITUAÇÃO: Substituto					VARA: 2ª CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	505	8	10	503	32,77%	Processos Concluídos	0	Despachos	96
Incidentes	19	0	0	19	1,24%	Processos a Serem Concluídos	65	Sentenças	10
TCOs (Lei 9.099/95)	70	3	1	72	4,69%	Processos Com vistas ao MP	36	Decisões	12
Execução Criminal	322	12	14	320	20,85%	Processos Com vistas às Partes	6	Audiências Designadas	68
Inquérito(S/ Denúncia)	335	37	13	359	23,39%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	39
Outros Feitos	121	19	13	127	8,27%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	29
Precatórias	123	17	5	135	8,79%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	180	Remessa	
						Réus Presos	23	Tribunal de Justiça	25
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1495	96	56	1535	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 1ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	992	Despachos	292
						Processos a Serem Concluídos	514	Sentenças	34
Ações Cíveis	4088	50	32	4106	98,94%	Processos Com vistas ao MP	5	Decisões	121
Precatórias	47	10	13	44	1,06%	Processos Com vistas às Partes	359	Audiências Designadas	13
						Autos Concluídos para Sentença	66	Audiências Realizadas	23
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	93
TOTAL	4135	60	45	4150	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: JOSÉ MARIA LIMA					VARA: 2º CÍVEL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	77	Despachos	414
						Processos a Serem Concluídos	128	Sentenças	58
Ações Cíveis	3304	50	4	3350	92,90%	Processos Com vistas ao MP	12	Decisões	17
Diretoria	167	7	6	168	4,66%	Processos Com vistas às Partes	102	Audiências Designadas	16
Precatórias	76	12	0	88	2,44%	Autos Concluídos para Sentença	12	Audiências Realizadas	12
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	182
TOTAL	3547	69	10	3606	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA					VARA: 3º CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	318	Despachos	362
						Processos a Serem Concluídos	100	Sentenças	155
V. de Família e Sucessões	2457	102	62	2497	63,96%	Processos Com vistas ao MP	59	Decisões	45
J. E. Infância e Juventude	1340	15	6	1349	34,55%	Processos Com vistas às Partes	110	Audiências Designadas	78
Precatórias	68	23	33	58	1,49%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	5	Audiências Realizadas	81
						Réus Presos	2	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	4
TOTAL	3865	140	101	3904	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ADHEMAR CHUFALO FILHO					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	13	Despachos	214
						Processos a Serem Concluídos	15	Sentenças	46
Juizado Esp. Cível	561	52	48	565	98,43%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	33
Precatórias	10	4	5	9	1,57%	Processos Com vistas às Partes	27	Audiências Designadas	121
						Autos Concluídos para Sentença	13	Audiências Realizadas	84
								Audiências Não Realizadas	42
								Remessa	
								Turma Recursal	85
TOTAL	571	56	53	574	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: MÁRCIO BARCELOS COSTA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	2	Despachos	142
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	111
Juizado Esp. Criminal	890	151	75	966	99,79%	Processos Com vistas ao MP	111	Decisões	103
Precatórias	2	0	0	2	0,21%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	204
						Autos Concluídos para Sentença	2	Audiências Realizadas	154
								Audiências Não Realizadas	50
								Remessa	
								Turma Recursal	1
TOTAL	892	151	75	968	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TAGUATINGA - TO									
JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	282	1	0	283	27,72%	Processos Concluídos	10	Despachos	9
Incidentes	2	0	0	2	0,20%	Processos a Serem Concluídos	25	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	301	20	0	321	31,44%	Processos Com vistas ao MP	29	Decisões	0
Execução Criminal	42	1	0	43	4,21%	Processos Com vistas às Partes	5	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	292	14	1	305	29,87%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	21	0	0	21	2,06%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Diretoria	30	2	0	32	3,13%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Precatórias	16	1	3	14	1,37%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	5
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	986	39	4	1021	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TAGUATINGA - TO									
JUIZ: BRUNO RAFAEL DE AGUIAR					VARA: 1ª e 2ª CÍVEL E FAMÍLIA				
SITUAÇÃO: Substituto									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	25	Despachos	11
						Processos a Serem Concluídos	100	Sentenças	1
Ações Cíveis	1083	11	1	1093	67,34%	Processos Com vistas ao MP	57	Decisões	6
V. de Família e Sucessões	428	16	13	431	26,56%	Processos Com vistas às Partes	91	Audiências Designadas	0
J. E. Infância e Juventude	59	5	16	48	2,96%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
Juizado Esp. Cível	0	0	0	0	0,00%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
Diretoria	42	10	1	51	3,14%	Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
Precatórias				0	0,00%			Tribunal de Justiça	22
TOTAL	1612	42	31	1623	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO									
JUIZ: NILSON AFONSO DA SILVA					VARA: CRIMINAL, DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	584	9	4	589	38,65%	Processos Concluídos	44	Despachos	200
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	1	Sentenças	23
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	59	Decisões	10
Execução Criminal	120	2	0	122	8,01%	Processos Com vistas às Partes	57	Audiências Designadas	23
Inquérito(S)/ Denúncia	730	31	21	740	48,56%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	25
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3
Diretoria	34	15	11	38	2,49%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	92	Remessa	
Precatórias	29	6	0	35	2,30%	Réus Presos	13	Tribunal de Justiça	7
TOTAL	1497	63	36	1524	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	59		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO									
JUIZ: LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS					VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Substituto									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1896	Despachos	121
						Processos a Serem Concluídos	989	Sentenças	37
Ações Cíveis	1421	16	9	1428	37,74%	Processos Com vistas ao MP	61	Decisões	63
V. de Família e Sucessões	2006	86	93	1999	52,83%	Processos Com vistas às Partes	163	Audiências Designadas	57
J. E. Infância e Juventude	284	7	4	287	7,58%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	57
Precatórias	73	6	9	70	1,85%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	1
						Autos Concluídos para Sentença	296	Remessa	
								Tribunal de Justiça	27
TOTAL	3784	115	115	3784	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO									
JUIZ: NILSON AFONSO DA SILVA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	85	Despachos	37
						Processos a Serem Concluídos	301	Sentenças	114
Juizado Esp. Cível	592	62	14	640	40,33%	Processos Com vistas ao MP	18	Decisões	38
Juizado Esp. Criminal	940	41	37	944	59,48%	Processos Com vistas às Partes	61	Audiências Designadas	37
Precatórias	5	1	3	3	0,19%	Autos Concluídos para Sentença	13	Audiências Realizadas	32
								Audiências Não Realizadas	5
								Remessa	
								Turma Recursal	9
TOTAL	1537	104	54	1587	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE ABRIL DE 2008

JUIZ: KILBER CORREIA LOPES
COMARCA: WANDERLÂNDIA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	61	47	108
Sentenças	1	0	1
Decisões	6	38	44
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA
COMARCA: ARAGUATINS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	28	28
Sentenças	0	3	3
Decisões	0	2	2
Audiências Designadas	*	63	63
Audiências Realizadas	0	11	11
Aud. Não Realizadas	0	32	32

JUIZ: CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA
COMARCA: ITACAJÁ - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	68	0	68
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO
COMARCA: MIRACEMA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	5	5
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES
COMARCA: MIRACEMA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ALINE MARINHO BAILÃO
COMARCA: PARAÍSO - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	3	3
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	1	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	2	2
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GRACE KELLY SAMPAIO
COMARCA: PARAÍSO - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: DEUSAMAR ALVES BEZERRA
COMARCA: ARAGUATINS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	4	4
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JOSÉ MARIA LIMA
COMARCA: PONTE ALTA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	20	22	42
Sentenças	6	0	6
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: SARITA VON ROEDER MICHELS
COMARCA: COLMÉIA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	21	12	33
Sentenças	0	0	0
Decisões	3	1	4
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	6	6
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LILIAM BESSA OLINTO
COMARCA: MIRACEMA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	6	6
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO
COMARCA: MIRACEMA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	390	18	408
Sentenças	4	6	6
Decisões	0	2	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	15	14	29
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE
COMARCA: PARAÍSO - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	50	50
Sentenças	0	4	4
Decisões	0	28	28
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	4	4
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ZACARIAS LEONARDO
COMARCA: PARAÍSO - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE ABRIL DE 2008

JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE
COMARCA: PARAÍSO - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: SAULO MARQUES MESQUITA
COMARCA: GURUPI - TO 3ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	18	0	18
Sentenças	0	0	0
Decisões	7	0	7
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO
COMARCA: GURUPI - TO PRECATÓRIAS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	35	0	35
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
COMARCA: PALMAS - TO 2ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	12	5	17
Sentenças	0	0	0
Decisões	3	3	6
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: CIRO ROSA DE OLIVEIRA
COMARCA: DIANÓPOLIS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO
COMARCA: TAGUATINGA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	1	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO
COMARCA: TAGUATINGA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	1	0	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ADOLFO AMARO MENDES
COMARCA: PARAÍSO - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
COMARCA: GURUPI - TO J. E. DA INFÂNCIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1		1
Sentenças	1	0	1
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES
COMARCA: XAMBIOÁ - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	139	139
Sentenças	0	13	13
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	1	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JACOBINE LEONARDO
COMARCA: DIANÓPOLIS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	2	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JACOBINE LEONARDO
COMARCA: DIANÓPOLIS - TO J. E. CÍVEL E CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	11	12
Sentenças	0	0	0
Decisões	3	0	3
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: BRUNO RAFAEL DE AGUIAR
COMARCA: TAGUATINGA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	1	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	1	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
COMARCA: ARAPOEMA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	17	2	19
Sentenças	2	0	2
Decisões	0	5	5
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE ABRIL DE 2008

JUIZ: RENATA TERESA DA SILVA
COMARCA: PARANÁ - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	8	16	24
Sentenças	4	1	5
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ANA PAULA BRANDÃO BRASIL
COMARCA: PALMAS - TO J.E CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	4	0	4
Sentenças	0	0	0
Decisões	12	0	12
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ADHEMAR CHÚFALO FILHO
COMARCA: PORTO NACIONAL - TO 1ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	24	24
Sentenças	0	2	2
Decisões	0	3	3
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	1	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA
COMARCA: PORTO NACIONAL - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	35	0	35
Sentenças	0	0	0
Decisões	10	0	10
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	10	0	10
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JOÃO RIGO GUIMARÃES
COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 2ª FAMÍLIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	82	0	82
Sentenças	21	0	21
Decisões	6	0	6
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	15	0	15
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA
COMARCA: PEDRO AFONSO - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	67	0	67
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
COMARCA: GUARAI - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	7	0	7
Sentenças	0	0	0
Decisões	12	0	12
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	2	0	2
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
COMARCA: PALMAS - TO 2ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	131	131
Sentenças	0	10	10
Decisões	0	45	45
Audiências Designadas	*	50	50
Audiências Realizadas	0	24	24
Aud. Não Realizadas	0	26	26

JUIZ: DEUSAMAR ALVES BEZERRA
COMARCA: AUGUSTINÓPOLIS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	104	0	104
Sentenças	40	0	40
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MÁRCIO SOARES DA CUNHA
COMARCA: PALMAS - TO PRECATÓRIAS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	24	0	24
Sentenças	0	0	0
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ALESSANDRO HORMANN TEIXEIRA MENDES
COMARCA: PORTO NACIONAL - TO 2ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	76	76
Sentenças	0	14	14
Decisões	0	8	8
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA
COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 2ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	174	174
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	21	21
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	14	14
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA
COMARCA: PEDRO AFONSO - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	28	28
Sentenças	0	9	9
Decisões	0	2	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JACOBINE LEONARDO
COMARCA: ALMAS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	24	1	25
Sentenças	2	0	2
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	3	3
Audiências Realizadas	0	3	3
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: HELVECIO DE BRITO MAIA NETO
COMARCA: PALMAS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	57	0	57
Sentenças	0	0	0
Decisões	37	0	37
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GIL DE ARAUJO CORRÊA
COMARCA: PALMAS - TO 2ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	6	6
Sentenças	0	1	1
Decisões	0	1	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE ABRIL DE 2008

JUIZ: JOSSANER NERY NOGUEIRA LIMA

COMARCA: PALMAS - TO 3ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	5	5
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO

COMARCA: PALMAS - TO 4ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	4	4
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	1	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA

COMARCA: PALMAS - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA

COMARCA: PALMAS - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	136	0	136
Sentenças	20	0	20
Decisões	22	0	22
Audiências Designadas	31	*	31
Audiências Realizadas	12	0	12
Aud. Não Realizadas	13	0	13

JUIZ: ZACARIAS LEONARDO

COMARCA: PALMAS - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: FÁBIO COSTA GONZAGA

COMARCA: PALMAS - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	1	0	1
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	3	0	3
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA

COMARCA: PALMAS - TO 3ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	18	0	18
Sentenças	0	0	0
Decisões	4	0	4
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: HELDER CARVALHO LISBOA

COMARCA: PALMAS - TO 3ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

COMARCA: PALMAS - TO 4ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	83	83
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	34	34
Audiências Designadas	*	24	24
Audiências Realizadas	0	32	32
Aud. Não Realizadas	0	45	45

JUIZ: CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES

COMARCA: PALMAS - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	4	0	4
Sentenças	1	0	1
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: NELSON COELHO FILHO

COMARCA: PALMAS - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	68	0	68
Sentenças	1	0	1
Decisões	30	0	30
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	5	0	5
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

COMARCA: PALMAS - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA

COMARCA: PALMAS - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	5	0	5
Sentenças	0	0	0
Decisões	6	0	6
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA

COMARCA: PALMAS - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	4	0	4
Sentenças	1	0	1
Decisões	11	0	11
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	2	0	2
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ZACARIAS LEONARDO

COMARCA: PALMAS - TO 3ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA

COMARCA: PALMAS - TO 3ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE ABRIL DE 2008

JUIZ: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

COMARCA: PALMAS - TO 3ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARCELO LAURITO PARO

COMARCA: PALMAS - TO 1ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	37	0	37
Sentenças	3	0	3
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS

COMARCA: PALMAS - TO 2ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	1	0	1
Decisões	3	0	3
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: SILVANA MARIA PARFIENIUK

COMARCA: PALMAS - TO 2ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GILSON COELHO VALADARES

COMARCA: PALMAS - TO 2ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

COMARCA: PALMAS - TO 2ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GIL DE ARAÚJO CORRÊA

COMARCA: PALMAS - TO 2ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: NELSON COELHO FILHO

COMARCA: PALMAS - TO 2ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

COMARCA: PALMAS - TO 4ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	120	0	120
Sentenças	49	0	49
Decisões	16	0	16
Audiências Designadas	70	*	70
Audiências Realizadas	28	0	28
Aud. Não Realizadas	6	0	6

JUIZ: JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR

COMARCA: PALMAS - TO 1ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	63	0	63
Sentenças	7	0	7
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO

COMARCA: PALMAS - TO 2ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

COMARCA: PALMAS - TO 2ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

COMARCA: PALMAS - TO 2ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

COMARCA: PALMAS - TO 2ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

COMARCA: PALMAS - TO 2ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ZACARIAS LEONARDO

COMARCA: PALMAS - TO 2ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE ABRIL DE 2008

JUIZ: ADONIAS BARBOSA DA SILVA
COMARCA: PALMAS - TO 2ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MAYSA VENDRAMINI ROSAL
COMARCA: PALMAS - TO 2ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
COMARCA: PALMAS - TO 4ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LUCIANO ROSTIROLLA
COMARCA: PALMAS - TO 4ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: SILVANA MARIA PARFIENUIK
COMARCA: PALMAS - TO 1ª FAMÍLIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: FABIANO GONÇALVES MARQUES
COMARCA: PALMAS - TO 1ª FAMÍLIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	28	0	28
Sentenças	4	0	4
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
COMARCA: COLINAS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	57	57
Sentenças	0	1	1
Decisões	0	22	22
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	4	4
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
COMARCA: COLINAS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	25	0	25
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	2	0	2
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES
COMARCA: PALMAS - TO 2ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA
COMARCA: PALMAS - TO 2ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO
COMARCA: PALMAS - TO 4ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: NELSON COELHO FILHO
COMARCA: PALMAS - TO 1ª FAMÍLIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	126	0	126
Sentenças	14	0	14
Decisões	19	0	19
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA
COMARCA: PALMAS - TO 1ª FAMÍLIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	49	0	49
Sentenças	1	0	1
Decisões	4	0	4
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: NELSON COELHO FILHO
COMARCA: PALMAS - TO 3ª FAMÍLIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
COMARCA: COLINAS - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	21	0	21
Sentenças	5	0	5
Decisões	5	0	5
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: FABIANO GONÇALVES MARQUES
COMARCA: COLINAS - TO J. E. CÍVEL E CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	19	23	42
Sentenças	15	19	34
Decisões	6	0	6
Audiências Designadas	12	11	23
Audiências Realizadas	34	64	98
Aud. Não Realizadas	46	75	121

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE ABRIL DE 2008**JUIZ:** MILENE DE CARVALHO HENRIQUE**COMARCA:** GOIATINS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	12	20	32
Sentenças	32	0	32
Decisões	1	1	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**COMARCA:** COLINAS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	149	0	149
Sentenças	50	0	50
Decisões	5	0	5
Audiências Designadas	56	*	56
Audiências Realizadas	42	0	42
Aud. Não Realizadas	14	0	14

JUIZ: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**COMARCA:** PALMAS - TO 5ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	10	0	10
Sentenças	5	0	5
Decisões	3	0	3
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: NILSON AFONSO DA SILVA**COMARCA:** TOCANTINÓPOLIS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	61	0	61
Sentenças	14	0	14
Decisões	34	0	34
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	35	0	35
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**1ª TURMA RECURSAL DE PALMAS
ABRIL 2008****JUIZ:** José Ribamar Mendes Júnior - Membro**COMARCA:** Palmas – TO.**VARA:** 1ª Turma Recursal ANO 2008

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	2
Casos Pendentes de Julgamento	33
Decisões	11
Casos Julgados	39
Acórdãos	39
Recursos Providos	1
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	38
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	38
Rec.Aguardando outras Providências	38
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	1
Sessões Ordinárias Designadas	4
Sessões Ordinárias Realizadas	4
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni - Membro**COMARCA:** Palmas – TO.**VARA:** 1ª Turma Recursal ANO 2008

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	2
Casos Pendentes de Julgamento	14
Decisões	1
Casos Julgados	15
Acórdãos	15
Recursos Providos	6
Recursos Providos em Parte	1
Recursos Não Providos	8
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	15
Rec.Aguardando outras Providências	9
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	4
Sessões Ordinárias Realizadas	4
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Adhemar Chúfallo Filho - Membro**COMARCA:** Palmas – TO.**VARA:** 1ª Turma Recursal ANO 2008

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	3
Casos Pendentes de Julgamento	1
Decisões	8
Casos Julgados	5
Acórdãos	5
Recursos Providos	1
Recursos Providos em Parte	1
Recursos Não Providos	2
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	1
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	12
Rec.Aguardando outras Providências	10
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	4
Sessões Ordinárias Realizadas	4
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

2ª TURMA RECURSAL DE PALMAS ABRIL 2008

JUIZ: Marco Antônio Silva Castro - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2008

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	11
Casos Pendentes de Julgamento	85
Decisões	0
Casos Julgados	15
Acórdãos	15
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	14
Recursos Não Conhecidos	1
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	15
Rec.Aguardando outras Providências	1
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	4
Sessões Ordinárias Realizadas	4
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Marcio Barcelos Costa - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2008

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	0
Casos Pendentes de Julgamento	4
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
Rec.Aguardando outras Providências	0
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Luis Astolfo de Deus Amorim

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2008

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	3
Casos Pendentes de Julgamento	36
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	6
Rec.Aguardando outras Providências	6
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Flávia Afini Bovo - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2008

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	4
Casos Pendentes de Julgamento	71
Decisões	3
Casos Julgados	16
Acórdãos	16
Recursos Providos	1
Recursos Providos em Parte	11
Recursos Não Providos	1
Recursos Não Conhecidos	3
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	13
Rec.Aguardando outras Providências	12
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	4
Sessões Ordinárias Realizadas	4
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Sândalo Bueno do Nascimento

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2008

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	141
Casos Pendentes de Julgamento	128
Decisões	2
Casos Julgados	13
Acórdãos	13
Recursos Providos	1
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	8
Recursos Não Conhecidos	4
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
Rec.Aguardando outras Providências	0
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	4
Sessões Ordinárias Realizadas	4
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Nelson Coelho Filho

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2008

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	5
Casos Pendentes de Julgamento	0
Decisões	0
Casos Julgados	5
Acórdãos	5
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	5
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
Rec.Aguardando outras Providências	0
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	4
Sessões Ordinárias Realizadas	4
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

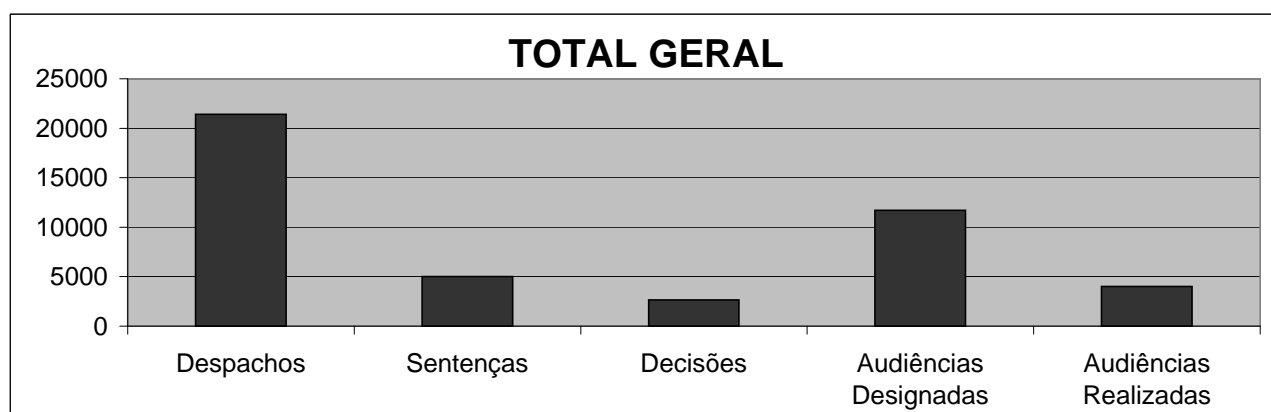
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

TOTAL NA 1ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 1ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 1ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 1ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	1260	Despachos	2123
					Processos a Serem Concluídos	10401	Sentenças	600
					Processos Com vistas ao MP	2034	Decisões	291
					Processos Com vistas às Partes	911	Audiências Designadas	310
					Júri Designados	4	Audiências Realizadas	274
					Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	71
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	189	Remessa	
					Réus Presos	109	Tribunal de Justiça	129
TOTAL GERAL	19949	503	235	20217	Autos Concluídos para Sentença	32		

TOTAL NA 2ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 2ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 2ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 2ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	2861	Despachos	4693
					Processos a Serem Concluídos	13379	Sentenças	795
					Processos Com vistas ao MP	1600	Decisões	251
					Processos Com vistas às Partes	1537	Audiências Designadas	1017
					Júri Designados	21	Audiências Realizadas	588
					Júri Realizados	2	Audiências Não Realizadas	245
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	645	Remessa	
					Réus Presos	185	Tribunal de Justiça	379
TOTAL GERAL	43601	1617	1662	43556	Autos Concluídos para Sentença	224		

TOTAL NA 3ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 3ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 3ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 3ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	17304	Despachos	14591
					Processos a Serem Concluídos	41195	Sentenças	3603
					Processos Com vistas ao MP	6604	Decisões	2119
					Processos Com vistas às Partes	10309	Audiências Designadas	10374
					Júri Designados	26	Audiências Realizadas	3151
					Júri Realizados	14	Audiências Não Realizadas	891
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2907	Remessa	
					Réus Presos	1292	Tribunal de Justiça	3793
TOTAL GERAL	197131	6366	5903	197594	Autos Concluídos para Sentença	3311		



	ESTATÍSTICA GERAL				MOVIMENTAÇÃO GERAL		ATOS DOS JUÍZES GERAL	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	21425	Despachos	21407
					Processos a Serem Concluídos	64975	Sentenças	4998
					Processos com Vista ao MP	10238	Decisões	2661
					Processos com Vista às Partes	12757	Audiências Designadas	11701
					Júri Designados	51	Audiências Realizadas	4013
					Júri Realizados	17	Audiências Não Realizadas	1207
					Mandados de Prisão a Cumprir	3741		
TOTAL GERAL	260681	8486	7800	261367	Réus Presos	1586	REMESSAS	
					Autos Concluídos para Sentenças	3567	Ao Tribunal de Justiça	4301



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2008

OBS:

Comarcas e Varas desprovidas de Juiz Titular:

Almas, Itacajá, Arraias - V. Cível, **Taguatinga** - V. Cível e Família,
Axixá do Tocantins, Wanderlândia, Araguacema, Natividade,
Araguatins - V. Criminal, **Goiatins, Figueirópolis, Augustinópolis,**
Tocantinópolis - V. Cível Fam. Suc. Inf. Juvde, e Juizado Esp. Cível e Criminal,
Araguaína - 2ª V. Cível, 2ª V. de Família e Suc, V. Precatória Falência e Concordata.,
Xambioá, Colméia, Paranã,
Aurora do Tocantins, Ananás, Novo Acordo,
Colinas - 1ª V. Criminal, 1ª Cível e V. de Família Suc. Inf. Juvde.

Dra. **Adelina Maria Gurak**, Juíza Titular da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, exercendo com exclusividade o cargo de Juíza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça
Dr. **Bernardino Lima Luz**, Juiz Titular da 1ª Vara Cível de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Diretor do Foro da Comarca de Palmas.
Dr. **Rafael Gonçalves de Paula**, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Juiz auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça.
Dr. **Allan Martins Ferreira**, Juiz Titular da 2ª Vara Criminal de Porto Nacional, exercendo com exclusividade o cargo de Presidente da **ASMETO**.
Drª. **Umbelina Lopes Pereira**, Juíza Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas, licença maternidade período de **11/02 a 09/06/2008**.
Dr. **Luiz Otávio de Queiroz Fraz**, Juiz Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, licença.

Segue abaixo a lista dos juízes com férias no mês de abril

ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES	22 A 30	BERNARDINO LIMA LUZ	01 A 22
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO	01 A 30	CIRLENE MARIA DE ASSIS S. OLIVEIRA	18 A 30
DEUSAMAR ALVES BEZERRA	1º	ILUIPITRANDO SOARES NETO	01 A 30
JULIANNE FREIRE MARQUES	1º	LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM	08 A 30
MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI	09 A 30	MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA	01 A 15
NELY ALVES DA CRUZ	01 A 29	RICARDO FERREIRA LEITE	1º
RICARDO FERREIRA LEITE	23 A 24	RONICLAY ALVES DE MORAIS	07 A 18
ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI	01 A 22	ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA	01 A 08
SILAS BONIFÁCIO PEREIRA	07 A 24		

Seção de Estatística, aos 04 dias do mês de julho de dois mil e oito.

Graziely Nunes Barbosa Barros
Coordenadora de Apoio

Desembargador José Neves
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA JUDICIÁRIA: IVANILDE VIEIRA LUZ

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8245/08

REFERENTE: Mandado de Segurança nº. 3789-TJTO

AGRAVANTE: Cristiane Galeno Teixeira

ADVOGADOS: Martonio Ribeiro Silva e outros

AGRAVADOS: Secretária de Administração e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY-PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que indeferiu liminar em mandado de segurança impetrado por Cristiane Galeno Teixeira em face dos Secretários de Administração e Segurança Pública do Estado do Tocantins. Em razão de não constar em nosso Regimento Interno norma acerca da admissibilidade e competência de sua análise, houve dúvida quanto a correta distribuição do feito, tendo sido então, encaminhado a esta Presidência. Inobstante a falha regimental, após análise criteriosa sobre o tema, penso que o recurso não deve ser conhecido porquanto não se amolda a nenhuma das hipóteses legais de cabimento. Em situação idêntica a dos autos, o Superior Tribunal de Justiça, em decisão da lavra do Ministro Castro Meira, decidiu: "O agravo de instrumento interposto contra decisão de Desembargador estadual que indeferiu liminar em mandado de segurança de competência originária do Tribunal de Justiça não se enquadra nas hipóteses de cabimento daquele recurso." (in AI n. 826.770/TO, j. 14/11/2006) Inicialmente, impende registrar que, embora silente a Lei nº. 1.533/51 em relação ao recurso cabível contra decisão interlocutória que concede ou denega liminar em mandado de segurança, tanto a doutrina quanto a jurisprudência têm admitido sua impugnação por meio do agravo de instrumento, desde que proferida a decisão na primeira instância. Isto porque, a própria sistemática do recurso, advinda com a Lei nº. 9.139/95, remete sua análise diretamente ao Tribunal. A propósito do tema, vale destacar precedente do Superior Tribunal de Justiça, bem representada pela decisão de lavra da Ministra Eliana Calmon, quando do julgamento do AgReg no AGI 903.232-CE, j. em 20/11/2007, verbis: "De fato, cabível a interposição de agravo de instrumento, com amparo no art. 522 do CPC, para questionar decisão que nega ou concede liminar em mandado de segurança. Entretanto, a previsão restringe-se a decisões proferidas pela Primeira Instância a serem revistas em grau de recursos pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais de Justiça. Em outras palavras, restringe-se às instâncias ordinárias, não sendo pertinente para impugnar decisão proferida pelo relator quando originário dos Tribunais o mandado de segurança. Para o STJ, o cabimento do agravo de instrumento restringe-se às hipóteses dos arts. 544 e 539, parágrafo único, do CPC." G.n.. Nesse sentido, colaciono ainda o seguinte julgado: "PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 522, DO CPC. INTERPOSIÇÃO EM FACE DE DECISÃO DE DESEMBARGADOR RELATOR QUE CONCEDEU LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE. 1. A 2ª Turma desta Corte decidiu que é descabida a interposição do Agravo de Instrumento previsto no art. 522, do CPC, em face de decisão do Relator, proferida em processos de competência originária do Tribunal Estadual ou Distrital. Precedentes: AgRg no AG 583.353/SP, 2ª Turma, Relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 30/8/2004 e AgRg no AG 421.168/SP, 2ª Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 24/2/2002. 2. Recurso Especial improvido." (in STJ – Resp nº 557.341/DF – Min. Rel. Herman Benjamin – j. 12/12/2006). Desse modo, proferida a liminar no mandado de segurança de primeira instância, competente o Tribunal para o reexame via agravo de instrumento, uma vez que previsto expressamente em lei. Seguindo-se essa linha de raciocínio, exsurto a liminar em mandado de segurança originário, ou seja, impetrado diretamente na Corte Estadual, o agravo de instrumento torna-se anômalo, já que não existe qualquer previsibilidade de sua análise pelo mesmo órgão prolator da decisão impugnada. Obviamente, pela sistemática do recurso, a revisão da decisão deveria ser feita pelo órgão hierarquicamente superior, no caso, o Superior Tribunal de Justiça. No entanto, a competência do STJ para análise de agravo de instrumento vem expressamente delimitada no Código de Processo Civil, nos artigos 539 e 544, nos quais não se amolda a hipótese dos autos. Por pertinente, transcrevo jurisprudência a esse respeito: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CABIMENTO. ARTS. 544 E 539, INCISO II, ALÍNEA "B", PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1. No Superior Tribunal de Justiça, o agravo de instrumento é cabível apenas em duas hipóteses: a) quando visa o processamento de recurso especial obstado no Tribunal de origem (art. 544 do CPC) e; b) contra decisão interlocutória de juiz federal nas causas em que forem partes, de um lado, Estado estrangeiro ou organismo internacional e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País (art. 539, inciso II, alínea "b", parágrafo único, CPC). 2. O agravo de instrumento interposto contra decisão de Desembargador estadual que indeferiu liminar em mandado de segurança de competência originária do Tribunal de Justiça não se enquadra nas hipóteses de cabimento daquele recurso. 3. Agravo de instrumento não conhecido." (in STJ - AI n. 826.770/TO, Min. Castro Meira, j. 14/11/2006). "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRA DECISÃO INDEFERITÓRIA DE PROCESSAMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INCABIMENTO. 1. O agravo de instrumento de competência desta Corte Superior de Justiça é aquele interposto contra a inadmissão de recurso especial ou, ainda, das decisões interlocutórias nas causas em que forem partes, de um lado, Estado estrangeiro ou organismo internacional e, de outro, município ou pessoa domiciliada ou residente no País, sendo manifestamente incabível a sua interposição contra decisão do Presidente do Tribunal a quo indeferitória de recurso ordinário em mandado de segurança. 2. Agravo regimental improvido." (in AgRg no Ag 715.151/MT, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 06.03.06). Denota-se, portanto, que a decisão de liminar proferida por Relator de Corte Estadual torna-se impugnável por agravo de instrumento, haja vista a inadmissibilidade de revisão pelo próprio Órgão ou pelo Órgão Superior. Por outro lado, mutatis mutandis, tratando-se de decisão monocrática proferida por relator, o recurso cabível, em princípio, seria somente o agravo regimental, em que pese a divergência quanto a recorribilidade de liminares em mandado de segurança e a própria ressalva imposta pelo art. 251, do nosso Regimento Interno. Veja-se, por oportuno, a seguinte lição de Accácio Cambi, Desembargador do TJPR, e Eduardo Cambi, Doutor

em Direito pela Universidade Federal do Paraná: "Com efeito, havendo a previsão de agravo regimental para impugnar a decisão monocrática que aprecia o pedido de liminar, parece razoável sustentar que o AI não é o recurso adequado (Nesse sentido, verificar: Eduardo Ribeiro de Oliveira. 'Recursos em mandado de segurança (Algumas questões controvertidas)', sob pena de se violar o princípio da singularidade, também denominado de princípio de unirrecorribilidade ou da unicidade, consagrado em nosso sistema processual, pelo qual, para cada ato judicial, há um único recurso cabível." (in Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil. Porto Alegre: Síntese, v. 2, n. 10, Mar/Abril, 2001, p. 17). O Ministro Paulo Medina, em oportuna análise do tema, ressaltou: "O agravo de instrumento dirigido a esta colenda Corte de Justiça não é o recurso adequado à impugnação de decisão monocrática de indeferimento de pedido liminar em mandado de segurança de competência originária do Tribunal a quo. A irresignação do ora agravante deveria ter sido veiculada por meio do denominado agravo regimental, de forma a submeter a decisão agravada à apreciação do órgão colegiado do Tribunal de origem." (in STJ – AI nº. 607.149 – MT, Rel. Paulo Medina, j. 08/10/04). Assim, no caso, abstraída a divergência de que se reveste o tema, entendo que poderia ter sido interposto o agravo interno da decisão combatida. Contudo, na hipótese, ainda que se o admitisse como agravo regimental e se aplicasse o princípio da fungibilidade recursal, o agravo também não seria conhecido, porquanto intempestivo. Ora, a agravante foi intimada da decisão liminar em 03/06/08 (certidão de fl. 86) e interpôs o recurso apenas em 12/06/08, quando já se escoara o prazo de cinco dias para interposição do agravo regimental, a teor do artigo 251 do Regimento Interno deste Tribunal. Assim, à mingua de previsão legal, deixo de conhecer o presente agravo de instrumento, determinando, por conseguinte, seu arquivamento observando-se as cautelas de praxe. Publique-se. Cumpra-se." Palmas/TO, 09 de julho de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8246/08

REFERENTE: Mandado de Segurança nº. 3793-TJTO

AGRAVANTE: Edinaldo Vasconcelos de Moraes

ADVOGADOS: Sérgio Constantino Wacheleski e outros

AGRAVADOS: Secretária de Administração e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY-PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que indeferiu liminar em mandado de segurança impetrado por Edinaldo Vasconcelos de Moraes em face dos Secretários de Administração e Segurança Pública do Estado do Tocantins. Em razão de não constar em nosso Regimento Interno norma acerca da admissibilidade e competência de sua análise, houve dúvida quanto a correta distribuição do feito, tendo sido então, encaminhado a esta Presidência. Inobstante a falha regimental, após análise criteriosa sobre o tema, penso que o recurso não deve ser conhecido porquanto não se amolda a nenhuma das hipóteses legais de cabimento. Em situação idêntica a dos autos, o Superior Tribunal de Justiça, em decisão da lavra do Ministro Castro Meira, decidiu: "O agravo de instrumento interposto contra decisão de Desembargador estadual que indeferiu liminar em mandado de segurança de competência originária do Tribunal de Justiça não se enquadra nas hipóteses de cabimento daquele recurso." (in AI n. 826.770/TO, j. 14/11/2006). Inicialmente, impende registrar que, embora silente a Lei nº. 1.533/51 em relação ao recurso cabível contra decisão interlocutória que concede ou denega liminar em mandado de segurança, tanto a doutrina quanto a jurisprudência têm admitido sua impugnação por meio do agravo de instrumento, desde que proferida a decisão na primeira instância. Isto porque, a própria sistemática do recurso, advinda com a Lei nº. 9.139/95, remete sua análise diretamente ao Tribunal. A propósito do tema, vale destacar precedente do Superior Tribunal de Justiça, bem representada pela decisão de lavra da Ministra Eliana Calmon, quando do julgamento do AgReg no AGI 903.232-CE, j. em 20/11/2007, verbis: "De fato, cabível a interposição de agravo de instrumento, com amparo no art. 522 do CPC, para questionar decisão que nega ou concede liminar em mandado de segurança. Entretanto, a previsão restringe-se a decisões proferidas pela Primeira Instância a serem revistas em grau de recursos pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais de Justiça. Em outras palavras, restringe-se às instâncias ordinárias, não sendo pertinente para impugnar decisão proferida pelo relator quando originário dos Tribunais o mandado de segurança. Para o STJ, o cabimento do agravo de instrumento restringe-se às hipóteses dos arts. 544 e 539, parágrafo único, do CPC." G.n.. Nesse sentido, colaciono ainda o seguinte julgado: "PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 522, DO CPC. INTERPOSIÇÃO EM FACE DE DECISÃO DE DESEMBARGADOR RELATOR QUE CONCEDEU LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE. 1. A 2ª Turma desta Corte decidiu que é descabida a interposição do Agravo de Instrumento previsto no art. 522, do CPC, em face de decisão do Relator, proferida em processos de competência originária do Tribunal Estadual ou Distrital. Precedentes: AgRg no AG 583.353/SP, 2ª Turma, Relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 30/8/2004 e AgRg no AG 421.168/SP, 2ª Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 24/2/2002. 2. Recurso Especial improvido." (in STJ – Resp nº 557.341/DF – Min. Rel. Herman Benjamin – j. 12/12/2006). Desse modo, proferida a liminar no mandado de segurança de primeira instância, competente o Tribunal para o reexame via agravo de instrumento, uma vez que previsto expressamente em lei. Seguindo-se essa linha de raciocínio, exsurto a liminar em mandado de segurança originário, ou seja, impetrado diretamente na Corte Estadual, o agravo de instrumento torna-se anômalo, já que não existe qualquer previsibilidade de sua análise pelo mesmo órgão prolator da decisão impugnada. Obviamente, pela sistemática do recurso, a revisão da decisão deveria ser feita pelo órgão hierarquicamente superior, no caso, o Superior Tribunal de Justiça. No entanto, a competência do STJ para análise de agravo de instrumento vem expressamente delimitada no Código de Processo Civil, nos artigos 539 e 544, nos quais não se amolda a hipótese dos autos. Por pertinente, transcrevo jurisprudência a esse respeito: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CABIMENTO. ARTS. 544 E 539, INCISO II, ALÍNEA "B", PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1. No Superior Tribunal de Justiça, o agravo de instrumento é cabível apenas em duas hipóteses: a) quando visa o processamento de recurso especial obstado no Tribunal de origem (art. 544 do CPC) e; b) contra decisão interlocutória de juiz federal nas causas em que forem partes, de um lado, Estado estrangeiro ou organismo internacional e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País (art. 539, inciso II, alínea "b", parágrafo único, CPC). 2. O agravo de instrumento interposto contra decisão de Desembargador estadual que indeferiu liminar em mandado de segurança de

competência originária do Tribunal de Justiça não se enquadra nas hipóteses de cabimento daquele recurso.3. Agravo de instrumento não conhecido.” (STJ - Al n. 826.770/TO, Min. Castro Meira, j. 14/11/2006).“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRA DECISÃO INDEFERITÓRIA DE PROCESSAMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INCABIMENTO.1. O agravo de instrumento de competência desta Corte Superior de Justiça é aquele interposto contra a inadmissão de recurso especial ou, ainda, das decisões interlocutórias nas causas em que forem partes, de um lado, Estado estrangeiro ou organismo internacional e, de outro, município ou pessoa domiciliada ou residente no País, sendo manifestamente incabível a sua interposição contra decisão do Presidente do Tribunal a quo indeferitória de recurso ordinário em mandado de segurança.2. Agravo regimental improvido.”(In AgRg no Ag 715.151/MT, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 06.03.06).Denota-se, portanto, que a decisão de liminar proferida por Relator de Corte Estadual torna-se impugnável por agravo de instrumento, haja vista a inadmissibilidade de revisão pelo próprio Órgão ou pelo Órgão Superior.Por outro lado, mutatis mutandis, tratando-se de decisão monocrática proferida por relator, o recurso cabível, em princípio, seria somente o agravo regimental, em que pese a divergência quanto a recorribilidade de liminares em mandado de segurança e a própria ressalva imposta pelo art. 251, do nosso Regimento Interno.Veja-se, por oportuno, a seguinte lição de Accácio Cambi, Desembargador do TJPR, e Eduardo Cambi, Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná: “Com efeito, havendo a previsão de agravo regimental para impugnar a decisão monocrática que aprecia o pedido de liminar, parece razoável sustentar que o AI não é o recurso adequado (Nesse sentido, verificar: Eduardo Ribeiro de Oliveira. ‘Recursos em mandado de segurança (Algumas questões controvertidas)’), sob pena de se violar o princípio da singularidade, também denominado de princípio de unirecorribilidade ou da unicidade, consagrado em nosso sistema processual, pelo qual, para cada ato judicial, há um único recurso cabível.” (in Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil. Porto Alegre: Síntese, v. 2, n. 10, Mar/Abril, 2001, p. 17) .O Ministro Paulo Medina, em oportuna análise do tema, ressaltou: “O agravo de instrumento dirigido a esta colenda Corte de Justiça não é o recurso adequado à impugnação de decisão monocrática de indeferimento de pedido liminar em mandado de segurança de competência originária do Tribunal a quo. A irresignação do ora agravante deveria ter sido veiculada por meio do denominado agravo regimental, de forma a submeter a decisão agravada à apreciação do órgão colegiado do Tribunal de origem.” (in STJ – Al nº. 607.149 – MT, Rel.Paulo Medina, j. 08/10/04). Assim, no caso, abstraída a divergência de que se reveste o tema, entendo que poderia ter sido interposto o agravo interno da decisão combatida.Contudo, na hipótese, ainda que se o admitisse como agravo regimental e se aplicasse o princípio da fungibilidade recursal, o agravo também não seria conhecido, porquanto intempestivo. Ora, a agravante foi intimada da decisão liminar em 05/06/08 (certidão de fl. 35) e interpôs o recurso apenas em 12/06/08, quando já se escoara o prazo de cinco dias para interposição do agravo regimental, a teor do artigo 251 do Regimento Interno deste Tribunal.Assim, à míngua de previsão legal, deixo de conhecer o presente agravo de instrumento, determinando, por conseguinte, seu arquivamento observando-se as cautelas de praxe.Publique-se. Cumpra-se.” Palmas/TO, 09 de julho de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Decisão/ Despacho
Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3862 (08/0065832-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDUARDO AYRES DA SILVA NEIVA

Advogados: Rodrigo Coelho e outros

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV

LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 172/177 a seguir transcrita: “EDUARDO AYRES DA SILVA NEIVA, através do seu advogado, Dr. Rodrigo Coelho, impetrou o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra atos omissivos praticados tanto pelo SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS como pelo PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS. Segundo os argumentos trazidos no bojo da inicial, houve violação do direito líquido e certo do Impetrante, tendo em vista o reajuste concedido através da Lei nº 1.177/07, aos Auditores Fiscais da Receita Estadual Tocantinense da ativa, cargo que outrora foi ocupado pelo Sr. Eduardo Ayres. Segundo afirma, “o constituinte foi incisivo ao determinar, exaustivamente, a extensão aos servidores inativos e pensionistas de qualquer benefício ou vantagem concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, que foi exatamente o que aconteceu com a publicação da Lei Estadual nº 1.177/07, que alterou a Lei nº 1.609/05 (PCCS do Fisco Estadual)”. Esclarece, na exordial, que a estrutura da carreira de Auditor Fiscal deste Estado era dividida em um único cargo composto por 03 (três) classes, com os seus devidos padrões. Com a alteração advinda através da Lei nº 1.177/07, a partir do mês de agosto daquele ano (2007), a carreira de Auditor passou a ter o mesmo cargo, porém agora com 04 (quatro) classes, sendo que os Auditores ocupantes da classe II na estrutura anterior foram reclassificados na classe III e os da classe III na classe IV. Acontece que tal reclassificação não abrangueu os aposentados, ferindo, segundo alega, os princípios constitucionais da paridade e da isonomia. Ao final, o Impetrante requer seja concedida liminar, tendo em vista o caráter alimentar dos salários, além do pagamento das diferenças pretéritas, a notificação das Autoridades Impetradas, bem como a confirmação de tal concessão quando do exame de fundo da presente Ação Mandamental. A peça propedêutica, juntaram-se os documentos de fls. 23 usque 169. A seguir, no dia 04 de julho do ano corrente, os autos vieram-me conclusos. Eis o relatório, em breve resumo. DECIDO. Da análise do processo, vê-se que a Ação Mandamental é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, devendo, por isso, ser apreciada, tendo em vista a legitimidade do Impetrante para propô-la e dos Impetrados para figurarem no pólo passivo,

além de se levar em consideração tratar-se de obrigação de trato sucessivo. O cerne da questão aqui posta, a meu sentir, encontra-se nos princípios da paridade e da isonomia, preconizados na Constituição Federal de 1988, além da observância do direito adquirido. Para tanto, é preciso interpretar a redação trazida nos arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, litteris: “Art. 3º. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente” – grifei. “Art. 7º. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrente de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei” – destaqueei. Os dispositivos acima transcritos fazem parte do que se denomina “regra de transição”, justamente para resguardar aquelas situações que já se encontravam consolidadas quando da entrada em vigor da Emenda nº 41/03, evitando-se, assim, qualquer prejuízo posterior, em observância ao princípio do direito adquirido. Dos documentos trazidos junto com a inicial (fls. 39), verifica-se que o Impetrante foi admitido no cargo de Auditor Fiscal, vindo a se aposentar, proporcionalmente, em 1998, cuja Portaria foi publicada no Diário Oficial nº 720, de 20 de agosto do mesmo ano. Isso comprova que na data da Emenda Constitucional nº 41, os requisitos para a obtenção dos benefícios já haviam sido cumpridos. Nesta fase de análise epidérmica, observo que a Lei nº 1.177/07, ao modificar a Lei nº 1.609/05 (PCCS da carreira de Auditores Fiscais do Tocantins), elevou a remuneração dos da ativa, mantendo intacta a dos aposentados, já que estes, ocupantes da classe II, não foram remetidos à classe III. É possível comparar a Ficha Financeira do Impetrante, acostada às fls. 64, em que se verifica que no mês de agosto de 2007, data do novo reenquadramento, ele permaneceu recebendo a quantia de R\$ 4.123,24 (quatro mil cento e vinte e três reais e vinte e quatro centavos). No mesmo mês e ano, outro servidor (este da ativa), passou a perceber o valor de R\$ 6.822,16 (seis mil oitocentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos), conforme se atesta do documento de fls. 83. De lá para cá o Impetrante continuou a receber o mesmo valor, todos os meses, embora os servidores da ativa tenham passado a receber um valor bem superior, por conta do reenquadramento trazido pela Lei nº 1.177/07. Parece-me haver, aqui, nítida ofensa aos princípios constitucionais da paridade e da isonomia, já consolidados pela jurisprudência do Excelso Pretório, litteris: “EMENTA: - DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA: PROVENTOS. VANTAGENS POSTERIORMENTE CONCEDIDAS AOS SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. ARTIGO 40, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E ART. 20 DO ADCT. AUTONOMIA MUNICIPAL. DIREITO ADQUIRIDO E ATO JURÍDICO PERFEITO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO [...] E um desses princípios é o do art. 40, § 4º, que não se aplica apenas aos servidores públicos federais, mas, também, aos estaduais e municipais. 3. Não colhe a alegação de que o acórdão recorrido afrontou o disposto no inciso XXXVI do art. 5º da C.F., segundo o qual ‘a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada’. É que o julgado não se baseou na lei posterior, para reconhecer o direito das autoras, ora recorridas, mas, sim, no § 4º do art. 40 da Constituição Federal. 4. Estabelece o § 4º do art. 40 da C.F.: ‘Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei’. 5. A expressão ‘na forma da lei’, contida na parte final desse parágrafo, não significa que somente por lei se fará a revisão ou a extensão, nele referidas, o que retiraria a auto-aplicabilidade da norma constitucional. Significa, apenas, que somente as modificações na remuneração, ou a instituição de novos benefícios ou vantagens, efetuadas na forma da lei, é que se estenderão automaticamente aos inativos. [...] – STF – RE 173682/SP – Rel. Min. Sydney Sanches (sem grifos no original). É de se observar que a redação do artigo § 4º do art. 40 da Constituição Federal, citado pelo Ministro Sydney Sanches, é praticamente a mesma trazida pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, como regra de transição. Apenas foi deslocada do antigo dispositivo para a Emenda, com o intuito de resguardar o direito adquirido dos inativos, em nome da paridade e da isonomia. Também o Tribunal de Justiça do Paraná, ao tratar da reclassificação e reenquadramento de servidor, trouxe o seguinte veredito, verbis: “EMBARGOS INFRINGENTES – PROFESSORES INATIVOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL – APOSENTAÇÃO NA MAIS ALTA GRADUAÇÃO DA CARREIRA – LEI ULTERIOR ESTABELECEENDO NOVOS CRITÉRIOS PARA RECLASSIFICAÇÃO – REENQUADRAMENTO EM CLASSE INFERIOR – VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DO DIREITO ADQUIRIDO – EXEGESE DO ART. 40, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – EMBARGOS DESPROVIDOS – Aos servidores inativos deverão ser estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores da ativa, mesmo que decorrentes de reenquadramento do cargo ou função em que se deu a sua aposentadoria, sob pena de ferir os princípios da isonomia e do direito adquirido, a teor do art. 40, § 8º da Constituição Federal” - (TJPR – EmbInFCv 0102871-9/01 – (1002) – Curitiba – 3º G.C.Civ. – Rel. Des. Antônio Gomes da Silva – DJPR 13.05.2002) JCF.40 JCF.40.8 – destaqueei. Como se sabe, para a concessão de medida liminar, faz-se necessário observar o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. No caso presente, a plausibilidade do direito é notória e indiscutível, já que o Impetrante, Auditor Fiscal aposentado do Fisco Estadual, a par de não ter majorado os seus proventos, a exemplo do que ocorreu com os vencimentos dos Auditores da ativa, se acha com os seus drasticamente estagnados, ofendendo, assim, os princípios da paridade e da isonomia, preconizados na Carta Magna de 1988. O *periculum in mora* consubstancia-se diante do caráter inegavelmente alimentar dos salários, o que prejudica, sobremaneira, a manutenção das despesas do Impetrante, assim como de sua família, gerando-lhe um prejuízo mensal, além de lhe causar perda na qualidade de vida, tendo em vista a significativa redução em seus rendimentos. Isso posto, ante os argumentos acima alinhavados, CONCEDO a segurança pleiteada, em caráter liminar, no sentido de determinar o reenquadramento do Impetrante Eduardo Ayres da Silva Neiva na Classe III

do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual do Tocantins, nos termos da Lei nº 1.177/07, da forma em que se procedeu com relação aos Auditores Fiscais da ativa, devendo receber, proporcionalmente, a partir do próximo vencimento, os mesmos benefícios remuneratórios concedidos aos da ativa através da referenciada Lei. Quanto ao pedido de pagamento das diferenças salariais pretéritas, deixo para analisar quando do exame de fundo da presente Ação Mandamental. Determino seja o presente feito submetido, ad referendum, ao Tribunal Pleno, de ofício, na próxima sessão, em observância aos ditames do art. 165, do Regimento Interno desta Corte. Determino sejam colhidas as informações das Autoridades Impetradas, para prestá-las no prazo legal de 10 dias (art. 7º, I, da Lei nº 1.533/51). A seguir, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para o parecer de mister. Despicienda a citação e a colheita de informações do Estado do Tocantins, como Litisconsorte Passivo Necessário, a exemplo do que decidiu o Superior Tribunal de Justiça, no REsp 29582/GO, no AgRg no RMS 17297/PI, nos EDcl no AgRg no Ag 671746/PE, no MS 9996/DF, entre outros. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de julho de 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: ORION MILHOMEM RIBEIRO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8279/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 10687-5/08 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO)

AGRAVANTE (S): ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: Procurador Geral do Estado

AGRAVADOS: ANTÔNIA CACILDA TEIXEIRA DA LUZ

ADVOGADO (A): Thiago Sobreira da Silva

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ESTADO DO TOCANTINS maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular que deferiu o pedido de TUTELA ANTECIPADA nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL movida por ANTÔNIA CACILDA TEIXEIRA DA LUZ, onde, inaudita altera pars, o magistrado concedeu a Tutela “para determinar a requerida, incontinentem, que doravante repasse a autoria seus vencimentos fazendo paradigma com o cargo de perito criminal”. Tece considerações sobre o desacerto da decisão atacada, pleiteando a atribuição de efeito suspensivo e, que ao final, o presente seja conhecido e o decisum reformado para que seja negada a agravada a Tutela Antecipada perseguida junto a Instância singular. Em síntese, é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, primeiramente consigno que agasalho o entendimento de que “o recurso cabível em face de decisão atinente à concessão de tutela antecipada é o agravo de instrumento e não o retido, uma vez que tal decisão é suscetível de causar grave lesão ou de difícil reparação à parte, reclamando pronto exame, devendo o agravo de instrumento ser conhecido”. (Agravo nº 1.0024.07.451666-7/001(1), 14ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Valdez Leite Machado. j. 05.07.2007, unânime, Publ. 30.07.2007). Passada tal consideração, em que pese os argumentos lançados pelo magistrado singular, o fato é que a Lei nº 9.494/97 estabelece que é vedada a concessão de antecipação da tutela contra a Fazenda Pública, entre outras hipóteses, para determinar a reclassificação ou equiparação de servidores públicos. A jurisprudência pátria não diverge quanto ao asseverado. TRF 2 -086714 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXECUTIVA. LEI 11.091/05. RISCO DE DANO AO ERÁRIO. PROVIDO O RECURSO. ...Com efeito, nos termos do decidido, em medida cautelar na ADC nº 4, inviável se mostra a antecipação de tutela concedida contra a Fazenda Pública, em ação movida por servidor público que tenha como objeto a “reclassificação ou equiparação ou o aumento ou extensão de vantagens” (art. 5º, da Lei nº 4.348/64) ou o “pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias” (art. 1º, da Lei nº 5.021/66). Configurada a correção do r. decisum impugnado, uma vez constatada a impossibilidade de deferimento de tutela antecipada face a Fazenda Pública, conforme entendimento jurisprudencial pacífico sobre a questão. Recurso provido e agravo interno prejudicado. (Agravo de Instrumento nº 149842/RJ (2006.02.01.011330-5), 5ª Turma Especial do TRF da 2ª Região, Rel. Paulo Espírito Santo. j. 20.06.2007, unânime, Publ. 02.07.2007). (Grifei). Por outro lado, o periculum in mora se consubstancia na irreversibilidade da Tutela Concedida, ou seja, por se tratar de verba de caráter alimentar, tais valores não são passíveis de reposição ao Erário. Senão vejamos: TRF 5 – 074429 - ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. VALORES NÃO RECOLHIDOS POR FORÇA DE DECISÃO LIMINAR. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. VERBAS ALIMENTARES. BOA-FÉ. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. ...Apesar de, no mérito, o mandato de segurança ter sido denegado, há que se preservar a situação daqueles servidores que, de boa-fé - entendida esta como ausência de conduta dolosa que tenha contribuído para a ocorrência do fato antijurídico -, e por força de decisão liminar, perceberam quantias indevidas a título de remuneração, ou deixaram de descontar valores de suas remunerações. Nestes casos, por se tratar de verbas de caráter alimentar, tais valores não são passíveis de reposição ao Erário, conforme entendimento firmando pela mais alta Corte de Justiça do país. Apelação provida. (Apelação em Mandado de Segurança nº 95129/RN (2006.84.00.000482-4), 1ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. José Maria Lucena. J. 19.04.2007, unânime, DJU 30.05.2007). Pelo exposto, tendo vislumbrado a presença dos elementos que ensejam a concessão da medida perseguida, concedo o efeito suspensivo almejado. No mais, dê-se seguimento ao feito em acorde com os ditames processuais aplicáveis à espécie, inclusive na forma do artigo 527, V do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2008.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8271/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 87915-9/07 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
AGRAVANTE: WAGNER PAULO DA SILVA & CIA. LTDA
ADVOGADO: Tarcisio Cassiano de Sousa Araújo

AGRAVADO (A): RAIMUNDO CHAGAS DE SOUZA

ADVOGADO: Pedro Eugênio do Nascimento Neto

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por Wagner Paulo da Silva & Cia. Ltda, face à decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, fls. 43/44, na Ação de Exceção de Incompetência nº 2007.0008.7915-9, que acolheu os termos do pedido de execução manejado. Aduz que o ora Agravado que não nega seu débito e também não apresenta sua contestação nos autos principais nº 2007.0000.0827-1, insurgiu-se com Exceção de Incompetência, requerendo que fosse reconhecida a competência do foro da Comarca de Boquim/SE para julgar o presente litígio, e não em Porto Nacional/TO. Informa que o magistrado primeiro julgou procedente os termos da Exceção oposta pelo Agravado, determinando a remessa dos autos para o Foro competente. Assevera que a Agravante apresentou impugnação à Exceção de Incompetência, alegando que o foro competente para julgar a ação é na Comarca de Porto Nacional – TO, uma vez que assim foi estipulado no verso do cheque, o qual o Agravado tinha ciência e que foi assinado pelo mesmo, com livre consentimento e vontade. Sustenta que o lugar do pagamento segundo as regras de competência relativa, deve ser considerado a praça originária do depósito das cédulas, não havendo assim reconhecer como válida os pontos sobressaltados e, inadvertidamente, acolhido pelo magistrado primeiro, devendo ser desconsiderada a questão posta. Alega que não resta qualquer dúvida que a competência para o processamento da querela instada é o Juízo da Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, praça de pagamento e de emissão do título cambiárfome que aparelhou a pretensão tida como locupletamento ilícito. Finaliza requerendo o efeito suspensivo ativo ao presente Agravo de Instrumento, para que seja sobrestada a ordem judicial dimanada relativa a remessa dos autos para a Comarca de Boquim/SE, até julgamento definitivo deste recurso. Requer ainda o conhecimento e provimento do Agravo, para o fim de reformar a decisão monocrática, pela impropriedade técnica referente as regras de competência indevidamente acolhida, devendo a Ação Ordinária de Locupletamento Ilícito ter seu regular curso perante a Comarca de Porto Nacional/TO. Brevemente relatados, DECIDO. Ante o pedido do benefício da assistência judiciária gratuita, este concedo. É cediço que o recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso e decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. Assim, o caso dos autos parece-nos enquadrar na primeira situação adrede mencionada. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do CPC. São duas: “Art.558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento da turma ou câmara.” Atendendo à orientação trazida pelo dispositivo mencionado, entendo possível o acolhimento do pedido perseguido ao presente recurso, na hipótese de lesão grave ou de difícil reparação, e diante da relevância da fundamentação, pois se trata daqueles casos exemplificados na norma processual supracitada. Conforme se infere dos autos, o fundamento apresentado pela Agravante é suficiente para alicerçar o provimento postulado. Pelo exposto, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO pleiteado; determino o sobrestamento da ordem judicial relativa a remessa dos autos para a Comarca de Boquim/SE, até julgamento meritório do presente Agravo de Instrumento. Comunique-se ao Magistrado que preside o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte Agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 09 de julho de 2008.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5368/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE:(AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 378/99)

APELANTE: JOÃO LISBOA DA CRUZ

ADVOGADA: Fernanda Ramos

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: Adriana Maura de T. L. Palaoro e Outros

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do DESPACHO. “INTIME-SE o patrono do Reclamante para providenciar o disposto no art. 43 do Código de processo Civil, a fim de evitar nulidade processual. Nesse sentido: “APELAÇÃO CÍVEL. ARQUIVAMENTO DEFINITIVO. FALECIMENTO DO REQUERIDO. PROCESSO NÃO SUSPENSO. AUSÊNCIA DE SUCESSÃO. JULGAMENTO. NULIDADE DECLARADA. 1 – A morte de qualquer das partes enseja a suspensão do processo, na forma do art. 264, I, CPC, visando a respectiva substituição (art. 43, CPC) e habilitação dos herdeiros ou sucessores do falecido, na forma da lei (art. 1.055, CPC). A não suspensão do processo, no caso de falecimento do requerido provoca nulidade ‘ex tunc’ de todos os atos a partir do primeiro praticado, inclusive a sentença, cuja nulidade pode e deve ser declarada. 2 – Recurso provido. Sentença cassada.” (Apelação Cível nº 200702836707, 4ª Câmara Cível, Dra. Sandra Regina Theodoro Reis, DJ 04.03.08, TJ/GO). Em razão disso, SUSPENSO O PROCESSO com fulcro no art. 265, inc. I do Código de Ritos. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de julho de 2008. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

Acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7969/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 8628-9/08 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO

AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADOS: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
 AGRAVADO: FERPAM COM. DE FERRAMENTAS, PARAFUSOS E MÁQUINAS LTDA.
 ADVOGADOS: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO – CRÉDITO DA CONTRATADA JUNTO À CONTRATANTE - EMPRESA PÚBLICA - CONTRATO DE SUB EMPREITADA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - DÉBITO DA SUB CONTRATADA JUNTO A FORNECEDORES DE MAQUINÁRIOS E SERVIÇOS - ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE DA DECISÃO – INOCORRÊNCIA - RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS - CAUÇÃO – FACULTATIVIDADE – AGRAVO IMPROVIDO - UNÂNIME . I. O deferimento de liminar é ato de natureza provisória, resultante do livre arbítrio do Juiz, competindo-lhe definir sobre a conveniência ou não da concessão, enquanto sua reforma, pelo juízo ad quem, só é admitida quando evidente a ilegalidade do ato ou manifesto abuso de poder. II. As hipóteses contempladas no art. 813, CPC, não são exaustivas, mas exemplificativas, bastando, para a concessão do arresto, o risco de dano e o perigo da demora. III. Estando presentes os requisitos autorizadores da medida liminar de arresto, aliados à prova literal da dívida e ao inadimplemento da obrigação assumida, não há razão para que o Tribunal deixe de prestigiar decisão neste sentido. IV. Nas hipóteses do art. 813 do CPC, é facultativa a exigência de caução pelo juiz da causa, da mesma forma como o é em relação ao art. 804, do CPC. (REsp 709479 / SP) V. Não se deve analisar, em agravo de instrumento, questões relativas ao mérito da ação, que não foram suscitadas no juízo ‘a quo’, sob pena de supressão de instância. VI. Recurso improvido por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 7969/08 em que figura como agravante CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS e agravado FERPAM COM. DE FERRAMENTAS, PARAFUSOS E MÁQUINAS LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, porém, lhe negou provimento para manter a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria a Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas, 11 de Junho de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 7505/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5430 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO – (ACÓRDÃO DE FLS. Nº 257/258)
 EMBARGANTE: RAIMUNDA GOMES CAPISTRANO
 ADVOGADOS: DRª. ELAINE DE ALENCAR E OUTRO
 EMBARGADA: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 ADVOGADOS: DR. RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios devem ser improvidos, mesmo porque não se justifica a reapreciação da matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídico processual dessa modalidade recursal. Embargos conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos Declaratórios nos Embargos Declaratórios no Agravo de Instrumento nº 7505/07, em que figuram como embargante Raimunda Gomes Capistrano e como embargada Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos de declaração para negar-lhes provimento, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 18 de junho de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 7650/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 ADVOGADOS: DR. EDMILSON DOMINGOS DE S. JÚNIOR E OUTRO
 AGRAVADOS: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA E OUTRO
 ADVOGADA: DRª. MIRIAN FERNANDES OLIVEIRA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – COMISSÃO PARLAMENTAR - IRREGULARIDADES – SUSPENSÃO DE TODOS OS TRABALHOS – MEDIDA QUE SE IMPÕE – SEGURANÇA CONCEDIDA. Se a decisão que concede a liminar no mandamus, expressamente, suspende as atividades de Comissão Parlamentar ante ao fato do julgador vislumbrar irregularidade em sua composição, não há que se falar, em regra, na continuidade dos trabalhos com a coleta de depoimentos de testemunhas. Segurança Concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 7650/07, em que figuram como agravante Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia – TO e como agravados Presidente da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia de Outro. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acompanhou o parecer exarado pelo representante do Ministério Público Estadual para conhecer e dar provimento ao presente agravo de instrumento no sentido de obstar a oitiva das testemunhas em foco, deixando consignado que se eventualmente foram colhidos os depoimentos, os mesmos não devem ser levados em consideração até ulterior deliberação do magistrado monocrático em relação à suspensão dos trabalhos da indigitada CPI, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo

parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 18 de junho de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 7453/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 40553/98 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: DR. RUDOLF SCHAITL E OUTROS
 AGRAVADOS: ARPA AGROINDÚSTRIA PARAÍSO LTDA E OUTROS
 ADVOGADOS: DR. FRANCISCO R. GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DEPÓSITO – RÉU CITADO POR EDITAL – MODIFICAÇÃO DO PEDIDO PELO AUTOR – PRETENDIDA CONVERSÃO DO FEITO EM AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – INADMISSIBILIDADE – APLICAÇÃO DO ART. 264 DO CPC. Age corretamente o magistrado singular ao negar o pedido de conversão da ação de depósito em ordinária de cobrança quando a citação do réu já fora efetivada anteriormente ao pleito, configurando-se óbice intransponível ao deferimento da medida. A modificação do pedido após a citação do requerido consiste em prerrogativa do autor, porém há restrições, tal como a regra contida no artigo 264 do CPC onde se exige o consentimento da parte contrária como requisito sine qua non para o deferimento do pleito. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 7453/07, em que figuram como agravante Banco do Brasil S/A e como agravados Arpa Agroindústria Paraíso Ltda e Outros. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, por entender não assistir razão ao recorrente, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 04 de junho de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6766/2007

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 9401/5/05 – 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: ADEMIO FLESCH
 ADVOGADO (S): Dr. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO
 APELADA: INVESTCO S/A
 ADVOGADO (S): Dr. BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTRO
 ÓRGÃO DO TJ: 1ª CÂMARA CÍVEL
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível na Ação de Indenização por Desapropriação Indireta de Bens (Posse e Benfeitorias) c/c Danos Materiais (Lucros Cessantes) e Outros Pedidos – Indenização por Danos advindos pelo impacto sofrido com a instalação da Usina Luiz Eduardo Magalhães - Paralisação de atividade informal de apicultura desenvolvida em propriedade rural localizada às margens do Rio Tocantins, exatamente na região inundada pelo Lago da U.H.E. – Nexo de causalidade não evidenciado por inexistir nos autos documentos comprobatórios de que a efetiva interrupção da atividade de apicultor ocorrera após a submersão da área, requisito, imprescindível para o dano material ou lucros cessantes – Recurso conhecido, mas negado provimento mantendo-se intocada a decisão de primeiro grau. 1 - Não restando comprovado nos autos que o alegado dano sofrido pelo apelado, (interrupção da atividade de apicultura) teria sido causada em virtude da submersão da área em que ficavam as colméias pela construção da Usina de Lajeado, impõe-se reconhecer a ausência de nexo de causalidade, não podendo a apelada ser responsabilizada por ato que não praticou. 2 - Para o deferimento de Indenização por dano moral, é necessária a comprovação do dano suportado pelo autor em virtude do ato lesivo do réu e da existência do nexo causal entre o dano e a conduta do réu. 3 - Não há como se imputar responsabilidade civil e conseqüente obrigação de indenizar, àquele que age em exercício regular do direito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6766/2007 da Comarca de Palmas - TO, em que tem como Apelante ADEMIO FLESCH, e como Apelado INVESTCO S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Jacqueline Adorno, Carlos Souza e Liberato Póvoa. Sustentação oral por parte do Procurador do Apelado: Dr. Walter Ohofugi Júnior na sessão do dia 04/06/2008. Compareceu representando a doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas – TO, 18 de junho de 2008.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL 6696/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 85744-0/06 – 2ª VARA CÍVEL - (DECISÃO DE FLS. 57/59)
 EMBARGANTE: M. T. B. FIGUEIREDO
 ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO HONORATO GOMES E OUTRO
 EMBARGADA: BS CONTINENTAL S/A
 ADVOGADO: DRª. TEREZINHA J. COSTA WINKLER
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer

dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 6696/07, em que figuram como embargante M. T. B. Figueiredo e como embargada BS Continental S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, votou no sentido de desacolher os Embargos manejados, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. A Desembargadora Willamara Leila acompanhou o Relator para desacolher os embargos manejados e não conhecer do recurso de apelação cível, "ex vi" do § 3º do art. 475-M do CPC. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 11 de junho de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6430/07

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 24276-4/06 – 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: DRª. LUCIANA BOGGIONE GUIMARÃES E OUTROS
APELADO: SANTOS E MILHOMEM LTDA - ME
ADVOGADOS: DRª. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – CITAÇÃO EDITALÍCIA – FALTA DE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DA RÉ – NULIDADE CONFIGURADA – SENTENÇA CASSADA. A adoção da citação por edital pressupõe o esgotamento dos meios razoáveis de localização da parte demandada, privilegiando-se a realidade em detrimento da ficção. A inobservância da indigitada diligência importa na nulidade do ato processual e, por consequência, na cassação da sentença. Recurso conhecido. Sentença cassada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 6430/07, em que figuram como apelante Banco Bradesco S/A e como apelado Santos e Milhomem Ltda-ME. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e, de ofício, cassou a sentença fustigada e declarou a nulidade do processo desde a citação do apelante e apresentação de sua contestação, exclusive, retornando-se o devido processo legal a partir do saneamento da nulidade apontada, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 11 de junho de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6458/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 10448-9/07 – 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA
ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO
APELADO (A): MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. DYDIMO MAYA LEITE NETO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – CONTRATO DE CONSÓRCIO - SUSCITAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA PELA ADMINISTRADORA – CLÁUSULA SECURITÁRIA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO PELA SEGURADORA – PRELIMINAR REJEITADA. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO – NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO PELO CREDOR DO QUANTUM ENTENDE DEVIDO – INOBSERVÂNCIA – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. A mera existência de cláusula securitária em "contrato de consórcio" se mostra insuficiente a configurar a ilegitimidade de Administradora a ser demandada em "Ação de Consignação em Pagamento" movida pela consorciada, sendo necessária a comprovação de efetivo pagamento do débito pela seguradora, o que a sub-rogaria no crédito. Tendo o credor recusado o valor depositado pelo devedor, cumpre-lhe apontar qual a quantia que entende devida. Descumprida a diligência, impõe-se a manutenção da sentença de procedência da demanda consignatória. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 6458/07, em que figuram como apelante Consórcio Nacional GM Ltda e como apelado Maria das Neves de Oliveira. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão a quo, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. A preliminar de ilegitimidade passiva foi rejeitada por unanimidade de votos. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 11 de junho de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7317/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: ACÓRDÃO DE FLS. 559/560
EMBARGANTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADOS: ALESSANDRO PAULA CANEDO E OUTROS
EMBARGADOS: LUIZ ARTUR DE PAIVA CORRÊA E OUTROS
ADVOGADOS: LUIZ ARTUR DE PAIVA CORRÊA E OUTROS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO – EMBARGOS CONHECIDO E IMPROVIDO - UNÂNIME. I – Não havendo omissão, obscuridade ou contrariedade no julgado prolatado, os embargos declaratórios devem ser improvidos, a teor do art. 535 do CPC. II - Recurso conhecido e improvido por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7317/07 em que figura

como embargante BANCO DA AMAZONIA S/A e embargados LUIZ ARTUR DE PAIVA CORRÊA E OUTROS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos, contudo, os rejeitou. Votaram: Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO e o Exmo. Desembargador CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria a Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas, 05 de março de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 6017/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Execução Forçada nº. 9264-0/05 - 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO
AGRAVANTE: MARIA DA GLÓRIA QUEIROZ
ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES E OUTRO
AGRAVADO: DARCI FRANCISCO CAPPELLESSO E GILBERTO PEDRO CAPPELLESSO
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Agravo de Instrumento. Execução Forçada. Indeferimento do pedido de gratuidade processual. Incompatibilidade com a envergadura do contrato entabulado. Situação quase insolvente. Inexistência de comprovação de situação abastada. Indeferimento injustificado. Recurso provido. A assistência judiciária gratuita é garantia constitucional que pode ser requerida mediante simples declaração. O fato de a parte ter sido empresária não justifica o indeferimento do benefício, pois não há comprovação de situação abastada e inexistência de insolvência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 6017/05 em que Maria da Glória Queiroz é agravante e Darci Francisco Cappellesso e Gilberto Pedro Cappellesso figuram como partes recorridas. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, confirmou a decisão de fls. 84/90 que, concedeu o pedido de antecipação de tutela e, DEU-LHE PROVIMENTO nos moldes pleiteados pela recorrente. Votaram: Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno. Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza. Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 28 de maio de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6509/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO E IDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 1518/00 – 3ª VARA CÍVEL
APELANTES: ROSA MARIA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO: DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
APELADA: FAZENDA NOVA QUERÊNCIA EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO: DR. SADY ANTÔNIO BOESSIO PIGATTO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL - REPARAÇÃO DE DANOS – ALEGAÇÃO DO ARRENDATÁRIO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DE SEU Oponente – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO NESSE SENTIDO – PRETENSÃO REJEITADA. RECONVENÇÃO – PRETENSÃO AO PERCEBIMENTO DE PERDAS E DANOS PELA NÃO RENOVAÇÃO DO CONTRATO – INVIABILIDADE. Alegada pelo arrendatário a rescisão de contrato de arrendamento rural, cumpre evidenciar suas alegações, não se configurando o fato, a promoção, pelo arrendante, de simples mudança de seus pertences entre residências situadas na área arrendada. Por outro lado, não procede pedido reconvenicional aviado pelo arrendante concernente às "perdas e danos" que supostamente amargou pela não renovação do contrato, eis que a prorrogação, à míngua de disposição expressa em contrário, está vinculada à ato bilateral e discricionário das partes. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 6509/07, em que figuram como apelantes Rosa Maria Rodrigues e Outros e como apelada Fazenda Nova Querência Empreendimentos Agropecuários Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe parcial provimento, reformando a decisão fustigada no sentido de extirpar a condenação da parte autora ao pagamento de perdas e danos pelo rompimento do contrato, permanecendo incólumes as demais disposições, nos exatos termos adrede firmados, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 11 de junho de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6648/2007

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 316/01 DA VARA DA FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO
APELANTE: AURELIANO ALVES FONSECA
DEF. PÚBLICO: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA
APELADOS: IVONE ALMEIDA SEVERINO DA SILVA E MARIA DILZA ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
ÓRGÃO DO TJ: 1ª CÂMARA CÍVEL
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO NA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – Decisão que julgou a ação improcedente, e, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declarou a extinção do feito sem oportunizar ao autor prazo para regularização da falha existente na peça inicial antes do seu indeferimento por inépcia da inicial – Extinção prematura por não haver sido oportunizado ao autor um prazo para regularização da falha existente antes do seu indeferimento sob pena de cerceamento de

defesa - Recurso conhecido e provido para anular a decisão de primeiro grau para ser concedida ao apelante, a oportunidade de emendar a inicial.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6648/2007 da Comarca de Tocantinópolis - TO, em que tem como Apelante AURELIANO ALVES FONSECA, e como Apelados IVONE ALMEIDA SEVERINO DA SILVA e MARIA DILZA ALMEIDA PEREIRA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, e DEU-LHE PROVIMENTO, para anular a decisão de primeiro grau para que seja concedida ao apelante, a oportunidade de emendar a inicial. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Jacqueline Adorno, Carlos Souza e Liberato Póvoa. Compareceu representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas – TO, 18 de junho de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7927/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR Nº 4797-6 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS
AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADOS: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
AGRAVADO: CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO – CRÉDITO DA CONTRATADA JUNTO À CONTRATANTE - EMPRESE PÚBLICA - CONTRATO DE SUB EMPREITADA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - DÉBITO DA SUBCONTRATADA JUNTO A FORNECEDORES DE MAQUINÁRIOS E SERVIÇOS - ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE DA DECISÃO – INOCORRÊNCIA - RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS - CAUÇÃO – FACULTATIVIDADE – AGRAVO IMPROVIDO - UNÂNIME. I. O deferimento de liminar é ato de natureza provisória, resultante do livre arbítrio do Juiz, competindo-lhe definir sobre a conveniência ou não da concessão, enquanto sua reforma, pelo juízo ad quem, só é admitida quando evidente a ilegalidade do ato ou manifesto abuso de poder. II. As hipóteses contempladas no art. 813, CPC, não são exaustivas, mas exemplificativas, bastando, para a concessão do arresto, o risco de dano e o perigo da demora. III. Estando presentes os requisitos autorizadores da medida liminar de arresto, aliados à prova literal da dívida e ao inadimplemento da obrigação assumida, não há razão para que o Tribunal deixe de prestigiar decisão neste sentido. IV. Nas hipóteses do art. 813 do CPC, é facultativa a exigência de caução pelo juiz da causa, da mesma forma como o é em relação ao art. 804, do CPC. (REsp 709479 / SP) V. Não se deve analisar, em agravo de instrumento, questões relativas ao mérito da ação, que não foram suscitadas no juízo 'a quo', sob pena de supressão de instância. VI. Recurso improvido por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 7927/08 em que figura como agravante CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS e agravado CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, porém, lhe negou provimento para manter a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria a Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas, 11 de Junho de 2008.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO B. DE M. SILVA

Decisão/ Despacho **Intimação às Partes**

HABEAS CORPUS HC Nº 5231/08 (08/0065906-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: NATHANAEL LIMA LACERDA
PACIENTE: AROLD RASTOLDO
ADVOGADO: Nathanael Lima Lacerda
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por NATHANAEL LIMA LACERDA atacando decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Palmas. Narra que tramita na Delegacia da Mulher da capital, inquérito policial em face de AROLD RASTOLDO. O impetrante afirma que tem dificuldades de ter acesso ao inquérito policial. Aduz que requereu à autoridade policial responsável a realização das seguintes diligências: oitiva da testemunha João Alves de Araújo e acareação entre supostas vítimas e testemunhas. Sustenta que tal pedido foi indeferido pela autoridade policial. Assim, impetrou habeas corpus perante o magistrado de primeira instância. O Juiz a quo deferiu parcialmente a liminar pleiteada, determinando abertura de vistas do inquérito policial ao advogado do paciente. Inconformado, interpõe o presente writ requerendo concessão de liminar para que determine a oitiva da testemunha João Alves de Araújo, a realização da acareação entre as vítimas e as testemunhas já ouvidas e suspensão do inquérito policial até que seja "operacionalizada a vista e extraídas as cópias" (fls. 8). Assevera que tais pedidos encontram fundamento na interpretação dinâmica do artigo 5º, LV da Constituição Federal e no artigo 14 do Código de Processo Penal. Colaciona um julgado a amparar sua tese. Junta documentos às fls. 09 – 46 dos autos. É, em síntese, o relatório. Passo à decisão. É cediço que o habeas corpus é um remédio jurídico destinado a tutelar a liberdade física do indivíduo, tendo por objetivo fazer cessar ou evitar violência ou coação à liberdade decorrente de ilegalidade ou abuso de direito. Sustenta o recorrente que a negativa do magistrado de impor a oitiva de testemunha por ele indicada, afronta o disposto no artigo 14 do Código de Processo Penal,

que assim dispõe: "O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade" grifei. Pois bem, a simples leitura desse dispositivo legal, deixa claro que a autoridade pode ou não realizar a diligência requerida pelo indiciado. Trata-se de uma faculdade, portanto a negativa da Autoridade Policial não ofende o texto da lei. Por ser oportuno, colaciono doutrina de Julio Fabbrini Mirabete : "Não é o inquérito "processo", mas procedimento administrativo-informativo destinado a fornecer ao órgão da acusação o mínimo de elementos necessários à proposição da ação penal. A investigação realizada pela autoridade policial não se confunde com a instrução criminal (...). Por essa razão, regra geral, não se aplicam ao inquérito policial os princípios processuais, nem mesmo o do contraditório. A Constituição Federal vigente refere-se ao "processo judicial" ao assegurar aos "acusados" (que só existem neste) o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV). (...). De qualquer forma, o inquérito policial é um procedimento administrativo e, por isso, não pode esta a salvo do controle de sua legalidade, impondo-se ainda as garantias constitucionais" Assim, no inquérito policial prima-se pela produção de provas no tocante à autoria e materialidade do crime, no intuito de propiciar elementos para a ação penal. É um procedimento administrativo inquisitivo por natureza, mas não conclusivo. O inquérito policial não tem por objeto o acusado, mas sim a produção de provas, o que eventualmente poderá ensejar uma ação penal. A autoridade policial nada decide no processo judicial. Este é o entendimento dominante adotado pelo Supremo Tribunal Federal, senão vejamos: (...)II. Inquérito policial: inoponibilidade ao advogado do indiciado do direito de vista dos autos do inquérito policial. 1. Inaplicabilidade da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa ao inquérito policial, que não é processo, porque não destinado a decidir litígio algum, ainda que na esfera administrativa; existência, não obstante, de direitos fundamentais do indiciado no curso do inquérito, entre os quais o de fazer-se assistir por advogado, o de não se incriminar e o de manter-se em silêncio. (...) 4. O direito do indiciado, por seu advogado, tem por objeto as informações já introduzidas nos autos do inquérito, não as relativas à decretação e às vicissitudes da execução de diligências em curso (cf. L. 9296, atinentemente às interceptações telefônicas, de possível extensão a outras diligências); dispõe, em consequência a autoridade policial de meios legítimos para obviar inconvenientes que o conhecimento pelo indiciado e seu defensor dos autos do inquérito policial possa acarretar à eficácia do procedimento investigatório. (HC 90232/ AM, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 02-03-2007, p. 38) Grifei. "A inaplicabilidade da garantia do contraditório ao procedimento de investigação policial tem sido reconhecida tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência dos Tribunais (RT 522/396), cujo magistério tem acentuado que a garantia da ampla defesa traduz elemento essencial e exclusivo da persecução penal em juízo" (RT 689/439). Ademais, para que ocorra a interpretação extensiva ao art. 14 do CPP, caberia ao impetrante comprovar que a não realização das diligências requeridas poderia atentar, ilegalmente, contra a liberdade do paciente. O que não foi feito. O impetrante sequer demonstrou, a necessidade da produção da prova testemunhal requerida e, a efetividade da acareação entre as testemunhas e as supostas vítimas. Agiu bem o magistrado de primeira instância, permitiu o acesso dos autos pelo advogado do paciente e, no entanto, evita qualquer turbulência desnecessária para o andamento da investigação policial. Referente ao pedido de suspensão no andamento do inquérito policial, tal pretensão não detém qualquer suporte jurídico ou lógico. O advogado, como bem demonstrado no entendimento do STF supra citado, deve ter acesso ao que está no inquérito, e não no que está sob andamento, sob pena de inviabilizar a produção das provas perseguidas. Dessa feita, não há qualquer demonstração de possível ameaça à liberdade de locomoção, a ser sofrida pelo paciente. Pretende-se, na verdade, tumultuar o andamento do inquérito policial. Como qualquer ação judicial, o habeas corpus também está sujeito à verificação das condições gerais de admissibilidade. É indispensável que haja possibilidade jurídica do pedido e interesse de agir. Sabemos que falta interesse de agir quando o pedido de habeas corpus é inadequado à providência que o impetrante requer. Não se admite tal pedido quando não se trata de coação ou ameaça à liberdade de ir e vir. ANTE O EXPOSTO, obedecendo o art. 30, II, "b" do RITJ TO, não conheço do presente Habeas Corpus, por inadequação da via eleita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas -TO, 09 de junho de 2008. Juiz Adonias Barbosa da Silva-Relator ".

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC-5170/08 (08/0064725-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE(S): GIL WANDISLEY C. MILHOMEM
PACIENTE(S): JOSÉ RONILSON SAMPAIO GOMES
T. PENAL: ART. 121, § 2º, I, IV E V, C/C ART. 61, II, ALÍNEA "H", TODOS DO CP. E ART. 1º, I, DA LEI 8.072/90.
ADVOGADO(S): Gil Wandisley C. Milhomem.
IMPETRADO(S): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – em substituição
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: HOMICÍDIO QUALIFICADO — PRISÃO PREVENTIVA — RÉU FORAGIDO — REVOGAÇÃO DO DECRETO — IMPOSSIBILIDADE — LIBERDADE PROVISÓRIA — CRIME HEDIONDO — NÃO CABIMENTO — CONTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE — ORDEM DENEGADA. – A fuga do réu do distrito da culpa, por si só, justifica o decreto de prisão preventiva. Encontrando-se o réu foragido, há obstáculo à aplicação da lei penal, sendo justa a manutenção da prisão preventiva. – A vedação de concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, na hipótese de crimes hediondos, encontra amparo no art. 5º, LXVI, da CF, que prevê a inafiançabilidade de tais infrações. Assim, a mudança do art. 2º da Lei 8.072/90, operada pela Lei 11.464/2007, não viabiliza tal benesse, conforme entendimento sufragado pelo STF e STJ.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral da Justiça, em conhecer do presente Habeas Corpus, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Fizeram sustentação oral pelo paciente, o Dr. GIL WANDISLEY C. MILHOMEM, e pelo Ministério Público, o Procurador de Justiça Dr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN. O Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, com fundamento no art. 664, parágrafo único, do CPP absteve-se de votar. Votaram com o Relator, o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e os Juízes ADONIAS BARBOSA DA SILVA e JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN, Procurador de Justiça. Acórdão de 01 de julho de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3744/08 (08/0064614-2).

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 109062-1/07).

T. PENAL: ART. 157, § 2º, II DO C.P.B.

APELANTE(S): MOISÉS ALVES DOS SANTOS E GENILSON DOS SANTOS SILVA.

DEFª. PÚBLª.: Larissa Pultrini Pereira de Oliveira.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. CONCURSO DE PESSOAS. AUTORIA CONFIRMADA. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PENA MAIS BRANDA. AGRAVANTES. RECURSO IMPROVIDO. A subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, é crime que prevê reclusão de quatro (04) a dez (10) anos, a teor do artigo 157, do Código Penal. Havendo concurso de duas ou mais pessoas, a pena pode ser aumentada de um terço. No caso de reincidência, tal circunstância torna-se agravante da pena. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 3ª. Turma da 1ª. Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, porém votou pelo seu improvinimento e pela manutenção, no seu inteiro teor, da r. sentença recorrida. Votaram com o Relator o Desembargador Luiz Gadotti e o Juiz José Ribamar Mendes Junior. Representou o Ministério Público o doutor César Augusto Margarido Zaratín. Acórdão de 01 de julho de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3704 (08/0063732-1).

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 80072-2/07).

T. PENAL: ART. 155, § 4º, IV E § 5º, TODOS DO C.P.B.

APELANTE(S): ROBERTINHO MOREIRA DA SILVA.

ADVOGADA: Edna Dourado Bezerra.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO DE VEÍCULO. AUTORIA CONHECIDA. CONFISSÃO DO RÉU. ANULAÇÃO DA CONDENAÇÃO OU REDUÇÃO DA PENA. ACERVO PROBATÓRIO SUFICIENTE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. A confissão do réu confirmando o delicto, alicerçada pelos depoimentos testemunhais, constituem acervo probatório apto à sustentação do decreto condenatório.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 3ª. Turma da 1ª. Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acatando o parecer da douda Procuradoria Geral de Justiça, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, e votou pelo seu improvinimento, mantendo, no seu inteiro teor, a r. decisão recorrida. Votaram com o Relator o Desembargador Luiz Gadotti e o Juiz José Ribamar Mendes Junior. Representou o Ministério Público o doutor César Augusto Margarido Zaratín. Acórdão de 01 de julho de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3710 (08/0063807-7).

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 88732-1/07).

T. PENAL: ART. 7º, I E II DA LEI Nº 11.340/06 E ART. 129, § 9º DO C.P.B.

APELANTE(S): OLIVEIRA MENDES FOLHA.

DEFª. PÚBLª.: Larissa Pultrini Pereira de Oliveira.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. AGRESSÃO FÍSICA CONTRA CÔNJUGE E FILHO. AUTORIA CONFIRMADA. REINICIDÊNCIA. APLICAÇÃO DA PENA MÍNIMA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. A ofensa à integridade corporal ou à saúde, praticada contra cônjuge e filho, prevalecendo-se o agente das relações de coabitação, é incidência prevista no artigo 129, § 9º, do Código Penal. Existindo acervo probatório suficiente à confirmação do evento e da autoria, a condenação se faz necessária.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 3ª. Turma da 1ª. Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, e negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença em seu inteiro teor. Ausência momentânea do Juiz José Ribamar Mendes Junior. Votaram com o Relator o Desembargador Luiz Gadotti e o Desembargador Antônio Félix. Representou o Ministério Público o doutor César Augusto Margarido Zaratín. Acórdão de 01 de julho de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3679/08 (08/0063040-8).

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3998/06).

T. PENAL: ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II E ART. 69, CAPUT, TODOS DO C.P.B.

APELANTE(S): LEVI RODRIGUES BATISTA.

ADVOGADO: Severino Pereira de Souza Filho.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU (em substituição). RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE PERÍCIA TÉCNICA. PROVAS TESTEMUNHAIS. NÃO OCORRÊNCIA DE NULIDADE. 1. A prova técnica não é a única capaz de atestar a materialidade das condutas. Não sendo realizada a perícia, é aceita prova testemunhal consoante o que dispõe o artigo 167 do Código de Processo Penal. 2. No processo penal moderno não há hierarquia entre provas, vez que o objetivo é a verdade real dos fatos. Assim, a não realização da perícia, por si só, não acarreta nulidade processual, se por outros meios temos a comprovação da materialidade do crime.

Havendo fortes elementos de convicção, é válida a condenação sem a realização de perícia.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer emitido pela Procuradoria de Justiça, e CONHECEU da presente Apelação Criminal, nas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a condenação do apelante. Votaram com o Relator o Desembargador Luiz Gadotti, e o Juiz José Ribamar Mendes Junior. Representou a Procuradoria de Justiça o Dr. César Augusto Margarido Zaratín. Acórdão de 01 de julho de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3692/08 (08/0063336-9).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 51535-1/07).

T. PENAL: ART. 62 DO DECRETO LEI Nº 3688/41, ART. 329, CAPUT E ART. 331, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO C.P.B.

APELANTE(S): MARCOS ALBERTO BRAGA ARCENDINO.

DEFª. PÚBLª.: Maria Cristina da Silva.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE RESISTÊNCIA E DESACATO. EMBRIAGUEZ. PERTURBAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADOS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. Encontrando-se a sentença condenatória fundamentada no acervo probatório existente nos autos, em conformidade com a lei específica e de acordo com a análise de todos os fatos negativos e positivos envolvidos no caso concreto, a mesma deve ser mantida, no seu inteiro teor.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 3ª. Turma da 1ª. Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, votou pelo improvinimento do recurso, mantendo-se a r. sentença no seu inteiro teor. Votaram com o Relator o Desembargador Luiz Gadotti e o Juiz José Ribamar Mendes Junior. Representou o Ministério Público o doutor César Augusto Margarido Zaratín. Acórdão de 01 de julho de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3708 (08/0063802-6).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2781/07).

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I DO C.P.B.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO(A): FRANCINELSON NUNES.

DEFª. PÚBLª.: Elydia Leda Barros Monteiro.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL. ASSALTO. GRAVE AMEAÇA. USO DE ARMA DE FOGO. AUMENTO DA DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVADORAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA FUNDAMENTADA. RECURSO IMPROVIDO. Encontrando-se a sentença condenatória fundamentada no acervo probatório existente nos autos, em conformidade com a lei específica e de acordo com a análise de todos os fatos negativos e positivos envolvidos no caso concreto, a mesma deve ser mantida no seu inteiro teor.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 3ª. Turma da 1ª. Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, para negar-lhe provimento e manter, no seu inteiro teor, a r. sentença recorrida. Votaram com o Relator o Desembargador Luiz Gadotti e o Juiz José Ribamar Mendes Junior. Representou o Ministério Público o doutor César Augusto Margarido Zaratín. Acórdão de 01 de julho de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5147/08 (08/0064306-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 339, CAPUT DO CÓDIGO PENAL.

IMPETRANTE(S): DYDIMO MAYA LEITE FILHO.

PACIENTE(S): DYDIMO MAYA LEITE FILHO.

DEF. PÚBL.: Dydimio Maya Leite Filho.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS - DENUNCIACÃO CALUNIOSA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO ESTADO - PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ORDEM CONCEDIDA. - Transcorrido aproximadamente 05 anos e 09 meses entre o fato e o recebimento da denúncia, sendo o acusado primário e as circunstâncias judiciais favoráveis, necessário reconhecer a falta do interesse de agir do Estado e a perda de utilidade da ação penal, com a conseqüente extinção do processo sem julgamento de mérito.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, discordando do parecer da Douda Procuradoria Geral de Justiça, em CONCEDER A ORDEM, para determinar o trancamento da Ação Penal, decretando, de conseqüente, a extinção do processo originário, sem julgamento de mérito, pela ausência de condição da ação, qual seja, interesse de agir. Fizeram sustentação oral pelo paciente, o Defensor Público DYDIMO MAYA LEITE FILHO, e pelo Ministério Público, o Procurador CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN. O Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Juizes ADONIAS BARBOSA DA SILVA e JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR e o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu, representando a Douda Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN. Acórdão de 01 de julho de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5184/08 (08/0064837-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 213 E 214 C/C ART. 129, TODOS DO C.P.
 IMPETRANTE(S): RODRIGO MARÇAL VIANA.
 PACIENTE(S): HERMANDO SOUSA SOARES.
 DEF. PÚBL.: Rodrigo Marçal Viana.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÊIA - TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS – INOCÊNCIA – ARGÜIÇÃO QUE DEMANDA EXAME DE PROVA – IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE WRIT. PRISÃO CAUTELAR – FUNDAMENTAÇÃO – REVOGAÇÃO – NÃO CABIMENTO – NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO – PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. – Matéria em que se exige exame aprofundado e valorativo de provas para se chegar à uma conclusão final é inviável na via estreita do writ. – É válida a prisão cautelar que se encontra devidamente fundamentada na garantia da ordem pública e na conveniência da instrução criminal, face à existência de notícia de ameaça de morte à vítima, em consonância com os indícios de autoria e prova da materialidade. – É pacífico na Jurisprudência o entendimento de que as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, não acarretam constrangimento ilegal nem constitui afronta aos princípios constitucionais insculpidos no art. 5º da Carta Magna, tampouco obstam a custódia cautelar, se outros elementos dos autos a recomendam.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. O Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Juizes ADONIAS BARBOSA DA SILVA e JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR e o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN. Acórdão de 01 de julho de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5076/08 (08/0063171-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 T. PENAL: ART. 33 E 35 C/C ART. 71 DO C.P., BEM COMO ART. 35, CAPUT C/C O ART. 40 DA LEI 11.343/06.
 IMPETRANTE(S): SANTOS ALVES FREITAS.
 PACIENTE(S): SANTOS ALVES FREITAS.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
 RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA. HABEAS CORPUS. CUSTÓDIA CAUTELAR. SUPERVENIENCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. PERDA DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE RECONHECIDA. Com a superveniência de sentença condenatória, resta prejudicado o objeto da impetração que atacava custódia cautelar.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, reconheceu a prejudicialidade do writ por perda do objeto e JULGOU EXTINTO o feito sem julgamento do mérito. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. O Desembargador Luiz Gadotti, com base no art. 664, parágrafo único, CPP, absteve-se de votar. Votaram com o Relator o Desembargador Antônio Félix e o Juiz José Ribamar Mendes Júnior. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Acórdão de 17 de junho de 2008.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2233/08 (08/0063763-1).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 912/93).
 T. PENAL: ART. 121, CAPUT, DO C.P.B.
 RECORRENTE(S): BENTO BATISTA DA SILVA.
 ADVOGADO(A)(S): Jackeline de Moraes e Oliveira e outros.
 RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA. PRONÚNCIA. LEGÍTIMA DEFESA. SUBMETIDO AO EXAME DO TRIBUNAL DO JÚRI. 1. Basta que o juiz se convença, fundamentado seu convencimento, da existência do crime e de indícios de autoria, para que profira a decisão de pronúncia. 2. O acolhimento da tese de legítima defesa, nessa fase processual, depende da sua demonstração de plano, sob pena de ofender o princípio da soberania dos veredictos. Ao júri compete, constitucionalmente, julgar a causa. 3. Nos crimes de competência do Tribunal do Júri, somente é possível o reconhecimento da absolvição sumária diante de uma prova segura, incontroversa.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça e conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, mas negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença de pronúncia proferida pelo magistrado a quo. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti. Votaram com o Relator o Juiz José Ribamar Mendes Júnior e o Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Acórdão de 24 de junho de 2008.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 26/2008

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 26ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 22 (vinte e dois) dia do mês de

julho (07) de 2008, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3757/08 (08/0064790-4).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 582/05 - VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, IV DO CPB C/C A LEI Nº 8.072/90.
 APELANTE: EDILSON COSTA LIMA.
 ADVOGADOS: WILMAR DE CARVALHO E OUTRO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Ana Paula Brandão Brasil	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3752/08 (08/0064783-1).

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 53822-0/07 - VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV DO CPB.
 APELANTE: JOSÉ SANTANA BISPO CARDOSO (fls. 43).
 DEFEN. PÚBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Ana Paula Brandão Brasil	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

Decisão/ Despacho **Intimação às Partes**

HABEAS CORPUS Nº 5232/2008 (08/0065919-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETRANTE: WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO.
 PACIENTE: VICTOR REZENDE MORAES
 ADVOGADO: WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "D E C I S Ã O. Trata-se de habeas corpus, com pedido de medida liminar, impetrado pelo advogado Walker de Montemór Quagliarello em favor de Victor Rezende Moraes, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito Plantonista da Vara Criminal da Comarca de Palmas. Aduz o impetrante que no dia 05 de julho passado o paciente foi preso em flagrante delicto por ter supostamente infringido o disposto no artigo 180 do Código Penal Brasileiro. Diz ainda que encerrado o auto de prisão foi entregue ao mesmo a nota de culpa sem a devida assinatura da autoridade policial, sendo que no mesmo dia manejou pedido de relaxamento do flagrante por nulidade do auto, bem assim, a liberdade provisória do paciente, com ou sem fiança, ao final indeferido pela autoridade judiciária. Discorre acerca dos argumentos empregados pela autoridade para indeferir o pedido e ao final as rebate uma a uma. Termina sua explanação aduzindo sobre a nulidade do auto de prisão em flagrante por inexistir no mesmo a assinatura da autoridade policial. Ressalta que a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória formulado pelo paciente carece de fundamentação a sustentar um decreto cautelar, "Mormente, por não estarem presentes os pressupostos que o autorizam, ensejando o incontinenti restabelecimento do direito de locomoção do mesmo". Aduz que "o despacho deve conter, aliás, uma exposição fundada em dados concretos, não sendo bastante para legitimar a custódia a genérica referência aos autos ou a mera transcrição dos dizeres legais". Por fim, argumenta que: Em suma, a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública na forma como está disciplinada pela nossa legislação e empregada no decreto ergastulatório proferido em desfavor do paciente, viola suas garantias constitucionais, pois, este fundamento, na realidade, não diz nada e se sujeita a qualquer juízo hipotético do julgador". Transcreve doutrina e julgados que entende agasalhar a sua tese e ao encerrar requer liminarmente a ordem, com a respectiva expedição do Alvará de Soltura e, ao final, seja concedida em definitivo. Com a inicial acostou documentos de fls. 22 usque 39. É o relatório. Decido. Não obstante a alegação do impetrante levantada sobre a nulidade do auto de prisão em flagrante, por ausência de assinatura da autoridade policial, entendo tratar o fato de mera formalidade, já que no mesmo se encontram as assinaturas do conduzido, do advogado e do Escrivão de Polícia. Por outro lado, compulsando os autos verifico que ao ser interrogado pela autoridade policial o ora paciente declarou: "QUE nesta Delegacia veio a saber que a pessoa que lhe vendera tais objetos chama-se PEDRO CAMPOS DE ABREU, não sendo de seu conhecimento que tais objetos eram produto de furto". Pelo que se depreende de todo o processado é que, em tese, a conduta do ora paciente se enquadra na conduta do artigo 180, § 3º, do Código Penal (receptação culposa), que comina pena de detenção, de um mês a um ano, ou multa, ou ambas as penas, podendo, dessa forma ser agraciado com a liberdade provisória sem fiança. É pacífico o entendimento que a liberdade provisória pode ser concedida pelo Juiz ao réu preso em flagrante, mesmo antes do oferecimento da denúncia e/ou conclusão do feito quando verificado, no auto de prisão em flagrante, a inocorrência das hipóteses que autorizam a prisão preventiva, a teor do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal. O entendimento jurisprudencial é assente: "Se o parágrafo único, do art. 310, do CPP, estabelece que será adotado o mesmo critério para liberdade provisória, quando inocorram as hipóteses que autorizam a prisão preventiva, estabelece uma regra obrigatória, através da expressão será adotado. Não serão suficientes, aliás, meras conjecturas de que o réu poderá fugir ou impedir a ação da Justiça. Assim, a fundamentação não pode se basear em proposições abstratas, como simples ato formal,

mas resultar de fatos concretos". Desse modo, perfolhando a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória formulado pelo paciente constato estar a mesma carente de fundamentação, não tendo a autoridade coatora nada se manifestado a respeito dos requisitos ensejadores da prisão preventiva inseridos nos incisos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Realmente, ao indeferir o pedido a autoridade asseverou que: "No caso em tela, o requerente, comerciante nesta capital, registra antecedentes criminais pela prática do crime de receptação, tipo idêntico ao descrito no auto de prisão em flagrante, fato ocorrido no dia 03.12.07, cujo inquérito foi presidido na 4ª Delegacia de Polícia nesta Capital, além de não ter juntado prova de sua primariedade (certidões negativas). Como se vê, não é a primeira vez que o requerente se envolve em delitos da mesma natureza, sendo veementes os indícios de que sua atividade comercial seja concomitante com a atividade ilícita de aquisição e venda de objetos de origem duvidosa, o que por certo afronta a garantia da ordem pública". Vejo que os antecedentes criminais citados pela autoridade foram retirados da Certidão de fls. 39, expedida no dia 08 (oito) de julho de 2008 pelo Cartório único da Contadoria/Distribuição da Comarca de Palmas, noticiando a existência de um Inquérito Policial com data de protocolo de 21.12.2007, sendo que até a data de hoje, quase sete meses passados, não se transformou em ação penal instaurada contra o paciente, o que me leva a invocar o princípio constitucional da inocência. Por outro lado, vejo também que em sua decisão a autoridade aduziu para indeferir o pedido que não é a primeira vez que o paciente se envolve em delitos da mesma natureza, sendo fortes os indícios de que sua atividade comercial esteja ligada com outra ilícita de aquisição e venda de objetos de origem duvidosa, sendo esse seu entendimento subjetivo, eis que firmado somente pela informação constante na citada certidão. Nos dias atuais, como de sabinça, a liberdade do indivíduo é a regra, sendo a exceção. Vejamos o entendimento do Sodalício Paulista: "Liberdade provisória – Benefício concedido – Tentativa de homicídio qualificado – Paciente Primário, com residência fixa, ocupação lícita e bons antecedentes – Concessão excepcional do benefício, em face das circunstâncias do fato – Pedido deferido". O penalista Mirabete, ao discorrer sobre o benefício da liberdade provisória ministra que: "Embora o dispositivo se refira a "réu", é evidente que o juiz pode conceder a liberdade provisória ao indiciado em inquérito policial preso em flagrante, mesmo antes do oferecimento da denúncia. O mesmo dispositivo menciona o "agente", em primeiro lugar: assim, a expressão "réu" pode ser considerada, no artigo, sinônimo de autor da infração penal, incluindo-se o "indiciado". A concessão da liberdade provisória pode ocorrer, na hipótese prevista no art. 310, tanto nos crimes afiançáveis como inafiançáveis, beneficiar o acusado primário ou não, reincidente etc.". Isto posto, concedo a medida liminar requerida, devendo ser expedido Alvará de Soltura em favor do paciente Victor Rezende Moraes, que deverá ser colocado imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. As informações da autoridade coatora não se fazem necessárias. Após as providências de praxe colha-se o parecer do Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de julho de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO RSE Nº 2222/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL – Nº 66944-8/07
RECORRENTE: SEBASTIÃO DOS REIS BORGES ARANTES
ADVOGADO (S): MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS
RECORRIDO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos. Publique-se. Palmas - TO, 10 de julho de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8221/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3604/08
AGRAVANTE: LOURIVAL PEREIRA DA SILVA
DEFENSORA: MARIA DO CARMO COTA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTAD DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribuna de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 dias do mês de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4955/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 5539/03
RECORRENTE: PEDRO HENRIQUE CARVALHO
ADVOGADO (S): MARCELO SOARES OLIVEIRA
RECORRIDO (S): ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: JOÃO ROSA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 09 de julho de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5685/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5825/03
1º RECORRENTE: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTRO
2º RECORRENTE: CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO: MARCONDES DE CASTRO E OUTRO
RECORRIDO (S): ERION DE PAIVA MAIA
ADVOGADO (S): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 10 de julho de 2008.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1542 (07/0060633-5)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2006.0009.1703-0
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE
REQUERENTE: ADRIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PEIXE
ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Após efetivação de seqüestro da quantia devida pelo Município-devedor, a presente requisição restou integralmente quitada, inclusive com o levantamento do valor pelo credor, consoante se infere do alvará judicial de fls. 43. Desse modo, após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos, comunicando-se ao Juízo requisitante. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº. 1565/08

REQUISITANTE: Juiz de Direito da Vara da Faz. Pública da Comarca de Gurupi
REQUERENTE: CVR – Comercial de Máquinas e Veículos Ltda
ADVOGADO: Henrique Pereira dos Santos
ENT. DEVEDORA: Município de Nova Rosalândia

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de Requisição de Pequeno Valor, conforme preconizam o § 3º do art. 100 da CF, c/c o art. 87, II, dos ADCT, uma vez que o valor total da condenação atualizada é de R\$ 4.669,65 (quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com o cálculo atualizado acostado às fls. 17. Pelas disposições constitucionais citadas, o procedimento para o pagamento das Requisições de Pequeno Valor não obedece ao rito ordinário dos precatórios comuns, nem à fila em ordem cronológica e tampouco ao seqüestro somente nos caso de preterimento da ordem, consoante interpretação já assente nos Tribunais Superiores. Recentemente esta Corte editou a resolução nº 006/2007, regulamentando os procedimentos relativos às requisições de pagamento, preenchendo assim a lacuna regimental quanto a essa matéria, o que, sem dúvida, trouxe maior agilidade e efetividade à prestação da tutela jurisdicional, com solução imediata para o pagamento. Desse modo, INTIME-SE o Município de Nova Rosalândia, na pessoa de seu representante legal, via carta de ordem, para pagar o valor de R\$4.669,65 (quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, cuja quantia deve ser depositada em conta judicial vinculada diretamente ao Juízo requisitante sob pena de seqüestro, nos termos da Resolução nº 006/2007, desta Corte. Findo o prazo de 60 (sessenta) dias, se o Município não tiver efetuado o pagamento, fica desde já DETERMINADO ao JUÍZO DEPRECADO que EXPEÇA imediatamente MANDADO DE SEQUESTRO da quantia requisitada, pelo sistema BACENJUD, observando que o bloqueio deve ser efetivado unicamente no montante requisitado, EXPEDINDO-SE, logo em seguida, o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO em favor do requerente ou a quem de direito. A CARTA DE ORDEM SÓ DEVE SER DEVOLVIDA A ESTA CORTE INTEGRALMENTE CUMPRIDA, OU SEJA, COM A EFETIVAÇÃO DO BLOQUEIO E A JUNTADA DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO CUMPRIDO. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº. 1566/08

REQUISITANTE: Juiz de Direito da Comarca de Peixe
REQUERENTE: Aliane de Araújo
ADVOGADO: Norton Ferreira de Souza
ENT. DEVEDORA: Município de Peixe
ADVOGADO: Domingos Pereira Maia

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de Requisição de Pequeno Valor, conforme preconizam o § 3º do art. 100 da CF, c/c o art. 87, II, dos ADCT, uma vez que o valor total da condenação atualizada é de R\$ 1.364,68 (mil trezentos sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), de acordo com o cálculo atualizado acostado às fls. 12. Pelas disposições constitucionais citadas, o procedimento para o pagamento das Requisições de Pequeno Valor não obedece ao rito ordinário dos precatórios comuns, nem à fila em ordem cronológica e tampouco ao seqüestro somente nos caso de preterimento da ordem, consoante interpretação já assente nos Tribunais Superiores. Recentemente esta Corte editou a resolução nº 006/2007, regulamentando os procedimentos relativos às requisições de pagamento, preenchendo assim a lacuna regimental quanto a essa matéria, o que, sem dúvida, trouxe maior agilidade e efetividade à prestação da tutela jurisdicional, com solução imediata para o pagamento. Desse modo, INTIME-SE o Município de Peixe, na pessoa de seu representante legal, via carta de ordem, para pagar o valor de R\$ 1.364,68 (mil trezentos sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, cuja quantia deve ser depositada em conta judicial vinculada diretamente ao Juízo requisitante sob pena de seqüestro, nos termos da Resolução nº 006/2007, desta Corte. Findo o prazo de 60 (sessenta) dias, se o Município

não tiver efetuado o pagamento, fica desde já DETERMINADO ao JUÍZO DEPRECADO que EXPEÇA imediatamente MANDADO DE SEQUESTRO da quantia requisitada, pelo sistema BACENJUD, observando que o bloqueio deve ser efetuado unicamente no montante requisitado, EXPEDINDO-SE, logo em seguida, o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO em favor do requerente ou a quem de direito. A CARTA DE ORDEM SÓ DEVE SER DEVOLVIDA A ESTA CORTE INTEGRALMENTE CUMPRIDA, OU SEJA, COM A EFETIVAÇÃO DO BLOQUEIO E A JUNTADA DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO CUMPRIDO. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº. 1741/08

REFERENTE: Ação de Execução nº 1.197/99

REQUISITANTE: Juiz de Direito da Comarca de Colméia

REQUERENTE: Tereza Lima Vieira

ADVOGADA: Maria Elisabete da Rocha Tavares

ENT. DEVEDORA: Município de Couto Magalhães

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE o Município de Couto Magalhães, através do seu representante legal, via carta de ordem, para que promova a inclusão no orçamento de 2010 de verba suficiente para o pagamento do débito constante deste precatório no valor de R\$ 69.614,72 (sessenta e nove mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), a ser depositado em conta judicial vinculada a este Tribunal até o dia 31.12.2010, advertindo-o do comando do art. 100, § 1º da Constituição Federal. Aguarde-se na secretaria até 30/11/2009, intimando-se então a entidade devedora a informar e comprovar nos autos quais medidas foram adotadas para o cumprimento da presente requisição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1517/07

REFERENTE: Ação de Execução nº 1847/97

REQUISITANTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins

REQUERENTE: Elzídio Henrique Duarte e outros

ADVOGADO: Cláudio Gomes Dias

ENT. DEVEDORA: Município de Divinópolis

ADVOGADA: Aurea Maria matos Rodrigues

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Município-devedor havia informado nos autos que em razão das dificuldades financeiras tinha parcelado todos os precatórios a serem pagos neste ano, com início no mês de janeiro, consoante se infere da petição de fls. 291. Embora sem previsão legal para parcelamento e considerando que o ente público tem até o final do exercício para quitar os precatórios requisitados no ano anterior, ficou determinado que se aguardasse o efetivo pagamento até o final deste ano. Entretanto, os requerentes comparecem informando que até o momento o Município não manifestou qualquer interesse em quitar a dívida, requerendo para tanto, sua intimação a fim de que demonstre a disponibilidade de verba para quitação até o final deste exercício. Assim, considerando que o próprio município havia demonstrado a intenção de pagar a dívida mensalmente no decorrer deste ano, inclusive juntando aos autos cronograma de pagamento e, no entanto, não honrou em cumprir o que foi informando, determino que se intime o Município de Divinópolis, na pessoa de seu representante legal, a comprovar nos autos a aprovação e inclusão da verba ora requisitada no orçamento deste ano, a ser paga até o final do mês de dezembro. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1599/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1141/00

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS

REQUERENTES: ENEDI CAVALCANTE GALVÃO E ADELMAN ARAÚJO RODRIGUES

ADVOGADO: GERALDO DIVINO CABRAL

ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. MUNIC.: ANTÔNIO LUIZ COELHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Embora o Município executado não tenha informado sobre as medidas adotadas para a quitação desta requisição, considerando que a proposta orçamentária do exercício seguinte ainda será aprovada até o final deste, aguarde-se na Divisão de Precatórios até 30/12/2008, quando deverá ser intimado o ente devedor para comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sua quitação ou a inclusão de verba suficiente ao pagamento no orçamento de 2009. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1603/08

REFERENTE: Execução de Sentença nº 12.859/05

REQUISITANTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi

REQUERENTE: Marta Barreto Rodrigues

ADVOGADA: Leila Streffling Gonçalves

ENT. DEVEDORA: Estado do Tocantins

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa do seu representante legal, para providenciar o pagamento ao requerente da importância de R\$ 36.435,99 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme cálculos de fls. 45, cuja quantia deve ser depositada diretamente em conta judicial vinculada a este Tribunal, e, caso não disponha da verba necessária para quitação, que providencie sua inclusão no orçamento do exercício subsequente, ressaltando-se que o crédito possui caráter alimentar que, nos termos do art. 100, caput, da CF, deve ser desvinculado da ordem cronológica dos precatórios de natureza comum, observando-se, tão-somente, os créditos anteriores da mesma natureza. Ressalte-se que a quantia

requisitada deverá ser corrigida monetariamente até a data efetiva de seu pagamento, nos termos do art. 100, § 1º, parte final, da CF. A entidade devedora deverá informar e comprovar nos autos até 31/12/2008 quais medidas foram adotadas para o cumprimento da presente requisição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

1º Grau de Jurisdição**ALVORADA****1ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)**

DE: MARLI ALVES RODRIGUES DIAS, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para querendo compareça a audiência conciliatória designada para o dia 09.10.2008, às 13:30 horas. Caso não compareça e/ou não sendo possível a reconciliação, desde já fica ciente que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa à pretensão do requerente, desde que a faça por intermédio de advogado. Observando-se que a sua inércia poderá implicar na aplicação dos efeitos da revelia e confissão presumida quanto à matéria de fato. Advertindo-a que, não sendo contestada à ação, se presumirão aceito pela a ré como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Arts. 285, 297 e 319 ambos do CPC.

Nº dos Autos: 2007.0006.7731-9 –(123/07)

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: VALDIVINO JACINTO DIAS

Requerida : MARLI ALVES RODRIGUES DIAS

SEDE DO JUÍZO: Juízo de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, sito, Av. Bernardo Sayão, nº 2.315, centro. Alvorada, 24 de junho de 2.008. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO Juiz de Direito.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora Adalgiza Viana de Santana, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Citação com o Prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos da ação de USUCAPIÃO Nº 2006.0001.9584-7/0, proposta por MARIA ORQUÍDEA ALVES CARVALHO em desfavor do espólio de LOURENÇO PEREIRA DA SILVA, sendo o presente para CITAR as herdeiras da Srª. Julita Dias de Carvalho, as quais sejam: MARIA DAS DORES CARVALHO E SILVA; MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE CARVALHO e herdeiros de MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MENESCAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação e para oferecerem contestação, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial, que visa o domínio do imóvel urbano denominado “Lote nº 05, Qd. nº 74, com área de 505,80m², situado na Av. Prefeito João de Sousa Lima, nº 261, sendo pela Av. Prefeito João de Sousa Lima 10,80m de frente; pela linha de fundo 10,50m, pela linha que divide com lote nº 04, 47,50m², e, pela linha que divide com o lote 06, 47,40m, registrado às fls. 01 do Livro 02, registro geral nº R-1-M-4.326”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e 02 (duas) vezes em Jornal de Grande Circulação local e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, dez dias do mês junho do ano de dois mil e oito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

A Doutora Adalgiza Viana de Santana, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Citação com o Prazo de 40 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos da Ação de USUCAPIÃO Nº 2008.0004.0969-0/0, proposta por CARMOSINA DOS SANTOS MACHADO em desfavor de AGAPITO PEREIRA e sua esposa FRANCISCA DE MELO PEREIRA, sendo o presente para CITAR os terceiros, eventuais interessados, dos termos e trâmite da ação supracitada, bem como para que no prazo de 15 dias ofereçam contestação, caso queiram, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial., que visa o domínio do imóvel urbano denominado “Lote nº 04, Qd. 130, nº 196, situado na Av. Muricizal, Bairro São João, nesta, sendo 8,20m de frente para Av. Muricizal; 10,00m de fundo com o lote 16; 32,00m na linha direita com o lote 05 e 30,40m pela linha esquerda com o lote 03-A, com área de 283,92m²”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e 02 (duas) vezes em Jornal de Grande Circulação local e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês junho do ano de dois mil e oito.

2ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto MM. Juiz Substituto da 2ª Vara de Família desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER todos quantos o Edital de Publicação de sentença vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões

processa os autos de Interdição, processo nº 2007.0002.9667-6/0, ajuizada por Marly Alves de Alecrim em desfavor de Anivair Alves de Alecrim, na qual foi decretada a interdição da requerida, Anivair Alves de Alecrim, brasileiro, solteiro, nascido em 07 de novembro de 1987, natural de Brejo Grande do Araguaia-PA, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 13.972, Livro 21, fls. 110, junto ao Cartório de Itupiranga-PA, filho de Reinaldo dias Alecrim e Marly Alves de Alecrim, portador de Retardo Mental Permanente, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a requerente, Srª Marly Alves de Alecrim, brasileira, casada, lavradora, portadora da carteira de identidade RG nº 4574815 – SSP/PA, residente na Rua Santa Bárbara, nº 557, Setor Aeroviário, nesta cidade, em conformidade com a r. sentença proferida as fls.25 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: “ISTO POSTO, decreto a interdição de Anivair Alves de Alecrim, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeo-lhe Curadora a requerente Marly Alves de Alecrim sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Após as formalidades Legais, arquivem-se. Araguaína-TO., 18 de dezembro de 2007. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 01 de julho de 2008. Eu, , Escrevente, digitei e subscrevi

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 7.397/05, proposta pelo FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de AUDIO CAR COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS P/ AUTOS LTDA, CNPJ nº 04.501.349/0001-68, com endereço à Rua 13 de Maio, nº 1253, Centro, Araguaína-TO, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.442,71 (dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), representada pela CDA nº A-95/2005, datada de 08/03/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se Edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Araguaína-TO, 06 de Novembro de 2007. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (10/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 4.422/04, proposta pelo FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de J. AIRTON COSTA DA SILVA, CNPJ nº 01.066.901/0001-49, representado legalmente por seu sócio solidário JOSÉ AIRTON COSTA CIRQUEIRA, portador do CPF: 129.102.281-34, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 204,47 (duzentos e quatro reais e quarenta e sete centavos), referente à CDA nº B-123/2002, datada de 05/03/02, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Defiro o pedido de fls. 18. Expeça-se Edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Araguaína-TO, 06 de Novembro de 2007. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (10/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 4.398/04, proposta pelo FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de J. ESSE S. DA SILVA, CNPJ nº 02.290.317/0001-35, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.493,69 (oito mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), referente à CDA nº E-871/2001, datada de 23/11/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos.

Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Defiro o pedido de fls. 19. Expeça-se Edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Araguaína-TO, 06 de Novembro de 2007. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (10/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 4.804/04, proposta pelo FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOAQUIM DE LIMA QUINTA, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 92.967,64 (noventa e dois mil novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), proveniente de multas aplicadas nos processos administrativos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Defiro o pedido de fls. 18. Expeça-se Edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Araguaína-TO, 06 de Novembro de 2007. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (10/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 4.678/04, proposta pelo FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOEL FIRMO DO NASCIMENTO, CNPJ nº 00.885.561/0001-15, representado legalmente por seu sócio solidário JOEL FIRMO DO NASCIMENTO, portador do CPF: 349.760.941-20, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.588,45 (mil quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), referente à CDA nº A-1025/02, datada de 09/08/02, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se Edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Araguaína-TO, 06 de Novembro de 2007. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (10/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 4.555/04, proposta pelo FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de L. P. DE SOUSA – O PIAUIENSE, CNPJ nº 24.880.916/0001-41, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.434,87 (três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), referente à CDA nº A-1104/02, datada de 20/08/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se Edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Araguaína-TO, 06 de Novembro de 2007. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (10/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 4.401/04, proposta pelo FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MOZART FERREIRA DE CASTRO, CNPJ nº 00.694.211/0001-71, representado legalmente por seu sócio solidário MOZART FERREIRA DE CASTRO, portador do CPF: 026.622.721-04, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os

termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.274,04 (quatro mil duzentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), referente à CDA nº E-1445/2001, datada de 10/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de fls. 18. Expeça-se Edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Araguaína-TO, 06 de Novembro de 2007. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (10/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5.119/04, proposta pelo FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de S. R. VELOSO, CNPJ nº 02.980.452/0001-02, com endereço à Av. Cônego João Lima, nº 144, Centro, CEP: 77816790, Araguaína-TO, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.085,31 (doze mil e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), referente às CDA(s) nº 2298-B; 2299-B; 2300-B/2002, datadas de 08/10/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro conforme requerido a fl. 26/27. Cite-se, via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicado na certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, Arts. 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de Maio de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (10/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 4.414/04, proposta pelo FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de SUPERMERCADO LOS MANOS LTDA, CNPJ nº 02.923.740/0001-25, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 84.146,90 (oitenta e quatro mil e cento e quarenta e seis reais e noventa centavos), referente à CDA nº A-0415/2002, datada de 03/04/02, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se Edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Araguaína-TO, 06 de Novembro de 2007. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (10/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 7.399/05, proposta pelo FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de DISTRIBUIDORA DE LIVROS SOLIVROS LTDA, CNPJ nº 26.637.058/0001-34, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.789,31 (três mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos), referente às CDA(s) nº A-143/05; 144/05, datadas de 11/03/05, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se Edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Araguaína-TO, 06 de Novembro de 2007. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (10/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 4.701/04, proposta pelo FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de J. C. COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, CNPJ nº 02.006.700/0001-19 com endereço à Rua 1º de Janeiro, nº 1453, CEP 77.803.140, Araguaína-TO, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 472,81 (quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), representada pela CDA nº 1.538-B / 2002, datada de 29/07/02, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se Edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Araguaína-TO, 06 de novembro de 2007. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (10/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2005.0003.6129-3/0, proposta pelo FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de M. G. J. SILVA, CNPJ nº 02.928.163/0001-64, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.029,95 (mil e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), referente à CDA nº A-2345/2005, datada de 25/10/05, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de fls. 24. Expeça-se Edital pelo prazo e na forma da Lei. Intime-se. Araguaína-TO, 06 de Novembro de 2007. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (10/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0287/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de ODAIR JOSÉ MELO DA SILVA BARRO, CNPJ /CPF nº 800.264.941-91, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 151,29 (cento e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), referente à CDA nº 0003613, datada de 20/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido formulado pelo exequente. Cite-se o(a) Executado(a) por edital, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de outubro de 2007. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (10/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0297/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de TEREZINHA RODRIGUES NASCIMENTO, CNPJ /CPF (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 194,06 (cento e noventa e quatro reais e seis centavos), referente à CDA nº 017042, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido formulado pelo exequente. Cite-se o(a) Executado(a) por edital, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de outubro de 2007. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir

o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (10/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0295/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de TEREZINHA COELHO DA SILVA, CNPJ /CPF (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 285,02 (duzentos e oitenta e cinco reais e dois centavos), referente à CDA nº 016996, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido formulado pelo exequente. Cite-se o(a) Executado(a) por edital, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de outubro de 2007. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (10/07/08).

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

EDITAL DE SENTENÇA DE ENCERRAMENTO SUMÁRIO DE FALÊNCIA (1ª publicação)

AUTOS Nº 273/04.

O Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, MM. Juiz Substituto da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas de Araguaína/TO, de conformidade com o art. 75, do Dec. Lei 7.661/45, etc.

FAZ SABER aos que do presente Edital tomarem conhecimento, que, no pedido de Falência ajuizado por DE ANGELI & CIA LTDA em desfavor de JOEL FIRMO DO NASCIMENTO, proferiu o seguinte despacho: Vistos. Decretada a falência, diante da inexistência de bens e da não-habilitação de credores além do requerente, que, por sua vez, se desinteressou do processo, é o caso de trilhar, sumariamente, o procedimento de encerramento. Está claramente demonstrado que não há bens suficientes para responder pelo passivo da devedora. Aliás, inclusive para responder pelas despesas do processo. Concessa vênias, o processo se arrastou por longo período sem que ultimasse seu objetivo, qual seja, o pagamento dos credores e a possível reabilitação do falido. Diante do exposto, nos termos do art. 75, da LF, determino ao Cartório que proceda a expedição de editais, com prazo de 10 (dez) dias, a fim de que os prováveis interessados requeriram o que entenderem de direito. A publicação dos editais será feita por duas vezes, no órgão oficial, devendo a escriturário certificar nos autos a data da primeira publicação, sendo que o prazo para os interessados se manifestarem correrá da data da primeira publicação. Ademais, o cartório afixará os referidos editais na sede deste juízo. Araguaína, 10 de junho de 2008. E, assim para que todos os interessados nessa Falência possam requerer o que entenderem de direito, foi expedido o presente Edital, que será publicado 02 (duas) vezes no órgão oficial e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 2008.

EDITAL DE SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA 1ª PUBLICAÇÃO

O Doutor Ricardo Damasceno de Almeida, MM. Juiz substituto da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, no pedido de Falência, ajuizado por CERÂMICA ALMEIDA LTDA em desfavor de SCALA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA, autos nº 280/04, proferiu a seguinte sentença: Dispositivo:...Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, declaro encerrada a presente falência de SCALA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA, que continuará responsável por seus débitos, na forma da lei. Publique-se esta sentença nos termos do art. 132 § 2º da LF (por edital). Custas ex lege. P.R. Intime-se o credor interessado e a Curadoria de Massas Falidas e, decorrido o prazo sem interposição de recursos, archive-se com as cautelas legais. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Araguaína-TO, 20 de junho de 2008. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Substituto. E, para que todos os interessados nessa falência possam conhecer dos termos da sentença anteriormente transcrita, publica-se o mesmo na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de julho do ano 2008.

EDITAL DE SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA (1ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor Ricardo Damasceno de Almeida, MM. Juiz substituto da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, virem ou dele conhecimento tiverem, no pedido de Falência, ajuizado por GERDAU S/A em desfavor de ROCHA E RESENDE LTDA, autos 252/04, proferiu a seguinte sentença: Dispositivo:...Diante do exposto, declaro encerrada a presente falência de ROCHA E RESENDE LTDA que continuará responsável por seus débitos, na forma da lei. Publique-se esta sentença nos termos do art. 132 § 2º da LF (por edital). Custas ex lege. P.R. Intime-se o credor interessado e a Curadoria de Massas Falidas e, decorrido o prazo sem

interposição de recursos, archive-se com as cautelas legais. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Araguaína, 08 de junho de 2008. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Substituto. E, para que todos os interessados nessa falência possam conhecer dos termos da sentença anteriormente transcrita, publica-se o mesmo na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de julho do ano 2008.

COLINAS

1ª Vara de Família e Sucessões

AUTOS nº 2007.0004.0341-3 (5385/07)

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLAUDETE BEZERRA NASCIMENTO – PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR, FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito Substituto desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste, CITA CLAUDETE BEZERRA NASCIMENTO, brasileira, solteira, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contestação ao presente pedido, no prazo de dez (10) dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora (art. 285 do CPC – 2ª parte), INTIMANDO-A para comparecer à audiência designada para o dia 17 de Setembro de 2008, às 15:30 horas, na sede deste Juízo, sito à rua Presidente Dutra, nº 337, Fórum local, nos autos da Ação de Guarda, processo nº 2007.0004.0341-3 (5385/07), em que é requerente FRANCISCA MENDES DE SOUSA em face de CLAUDETE BEZERRA NASCIMENTO. Tudo conforme o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro a Assistência Judiciária. Cite-se a requerida, Claudete Bezerra Nascimento, através de edital, como prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, oferecer defesa no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 158, do ECA, pena de revelia de confissão quanto à matéria de fato. Sem prejuízo dessa providência, designo o dia 17/09/08, às 15:30 horas, para a audiência destinada a colher o depoimento pessoal do requerente e requerida. Intimem-se os interessados e notifique-se o Ministério Público. . Colinas do Tocantins, 08 de maio 2008. (ass) Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituto". Colinas, 08/05/2008.

AUTOS nº 2006.0007.8523-7 (4841/06)

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOELI PEREIRA DOS REIS – PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR, FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito Substituto desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste, CITA JOELI PEREIRA DOS REIS, brasileiro, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contestação ao presente pedido, no prazo de dez (10) dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelos autores (art. 285 do CPC – 2ª parte), INTIMANDO-O para comparecer à audiência designada para o dia 17 de Setembro de 2008, às 16:00 horas, na sede deste Juízo, sito à rua Presidente Dutra, nº 337, Fórum local, nos autos da Ação de Guarda, processo nº 2006.0007.8523-7 (4841/06), em que são requerentes ANTONIO FERREIRA GOMES e FLORACI DA SILVA GOMES em face de DIVINO ALVES DA SILVA e JOELI PEREIRA DOS REIS. Colinas do Tocantins, 10/07/2008.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal, em substituição na Vara de Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que o presente edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 4227/00 de Guarda, tendo como Requerentes Sebastião Ribeiro de Menezes e Josina Barros dos Santos, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, a mãe biológica do menor M. R. M., a Sra. EDINÉLIA DUARTE DA SILVA RODRIGUES brasileira, estando em lugar INCERTO ou NÃO SABIDO; para querendo responder a inicial, contestando-a se quiser, no prazo de 15 dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 10 de julho de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal, em substituição na Vara de Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que o presente edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5426/02 de Guarda, tendo como Requerentes Juarez Miguel da Silva e Raimunda Almeida de Aguiar, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, o pai biológico do menor A. L. Da S. B., o Sr. VANDERLEI SOBRINHO BARBOSA, brasileiro, estando em lugar INCERTO ou NÃO SABIDO; para querendo responder a inicial, contestando-a se quiser, no prazo de 15 dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 10 de julho de 2008.

GURUPI

1ª Câmara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: IRACEMA ANDRADE DAS CHAGAS, brasileira, solteira, portadora do RG 11.975.151.3 SSP/SP e CPF 012.198.258.08, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação da executada do inteiro teor da Ação de Execução por Quantia Certa

contra Devedor Solvente, Autos n.º 6.447/06 em que Ronivalda Ferreira de Souza move em desfavor da citanda acima identificada, para PAGAR o débito de R\$ 16.770,27 (dezesseis mil setecentos e setenta reais e vinte e sete centavos) no prazo de 03 (três) dias, acrescido de juros, correção, custas processuais e honorários advocatícios, ou em 15 (quinze) dias embargar, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para quitar o débito e acréscimos legais. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO., 10 de julho de 2008. Esmar Custódio Vêncio Filho JUIZ DE DIREITO.

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM Nº 45/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2004.0000.0721-1/0

Requerente: Ecival Morais da Silva

Advogado(a): Márcio Ferreira Lins – OAB/TO 2587

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Adelmo Aires Júnior – OAB/TO 779-A/ Osmarino José de Melo – OAB/TO 779

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Da penhora a folhas 129, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, para apresentar defesa por meio de impugnação, caso queira, no prazo de 15 dias (artigo 475-J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo sem apresentar impugnação, excepe-se alvará judicial para levantamento da quantia depositada a folhas 129. Após, venham-me os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de junho de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

02 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 2008.0001.5828-0/0

Requerente: Zacarias Azevedo Júnior

Advogado(a): Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223 e outro

Requerido(a): Geraldo Ferreira Barbosa Neto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Os bens móveis transmitem-se pela tradição. Na espécie vertente, o contrato efetuou-se há mais de quatro anos. Resta temerário o deferimento da tutela antecipada de reintegração, ante a possibilidade de serem atingidos terceiros de boa-fé. Cite-se o requerido, com as advertências de praxe. Palmas-TO, 08 de junho de 2008. (Ass) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito Substituta.”

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.9155-3/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(a): Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3109

Requerido(a): Márcia Alves Paolini

Advogado(a): Leandro J. C. de Mello – OAB/TO 3683-B e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...A demandada, às fls. 35, depositou o equivalente à integralidade do débito e requereu, em seguida, a imediata restituição do veículo apreendido e a extinção do processo. As fls. 38, recolheu o valor devido das custas processuais, como determinado às fls. 35-verso. Diante do exposto, defiro o pedido de restituição imediata do veículo à requerida. Intime-se o autor para manifestar-se no prazo de 05 dias. Palmas-TO, 08 de julho de 2008. (Ass) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito Substituta”.

04 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2008.0004.1588-6/0

Requerente: Josenildo de Lima Silva

Advogado(a): Sérgio Fontana – OAB/TO 70

Requerido(a): Raimundo Barros Galvão Filho e Maria de Lourdes Linhares Galvão

Advogado(a):

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Cite-se. Palmas-TO, 27 de junho de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

1 AUTOS NO: 2007.0007.2026-5/0

Ação: Despejo por Falta de Pagamento C/C Cobrança

Requerente: Sergimar Reis de Farias

Advogado(a): Dr. Julice Gomes Garcia

Requerido: Eva de Souza Correia

Advogado(a): Não Constituída

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Em razão da revelia, estão presumidas verdadeiras as assertivas do autor no que se refere à matéria de fato, ou seja, que incorreram em mora, condições para resolução do contrato. De consequência, devidos os alugueres e demais encargos descritos na peça inicial. Ante o exposto JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor, com fundamento no art. 9º, III, da Lei 8245/91 para: a) decretar a resolução do contrato de locação entre as partes; b) Ordenar o despejo da requerida EVA DE SOUZA CORREIA ao pagamento dos alugueres e demais encargos vencidos, cujos constam da inicial, os vencidos, cujos cálculos constam da inicial, os vencidos no curso da demanda e, os vincendos até a data da desocupação definitiva. Por fim condeno-a a restituir as custas processuais e pagar honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação(...). P.R.I.

4ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Arióstenis Guimarães Vieira, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Ação Penal n.º 2007.0003.0635-3/0, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS, brasileiro, união estável, desempregado, incurso nas penas do art. 140, §2º, e art. 147 c/c art. 69, todos do Código Penal, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 03 de setembro de 2008, às 14:40 horas em audiência, a fim de ser Interrogado, nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 08 de julho de 2008.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2008.0001.6291-0/0, na qual figuram como autor(a) CONCEIÇÃO MARIA DE SOUSA NASCIMENTO, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) ADÃO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) ADÃO DO NASCIMENTO, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de agosto de 2008, às 15:00 horas. quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Segunda-feira, 09 de Julho de 2008,(09/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2008.0001.9673-4/0, na qual figuram como autor(a) MATIAS RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS E SANTOS COSTA, brasileira, casada, do lar, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS E SANTOS COSTA, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de agosto de 2008, às 14:00 horas. quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Segunda-feira, 09 de Julho de 2008,(09/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2008.0001.6293-7/0, na qual figuram como autor(a) JOSÉ LUIS DE MOURA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) SUELENE APARECIDA DIAS DE MOURA, brasileira, casada, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) SUELENE APARECIDA DIAS DE MOURA, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de agosto de 2008, às 14:30 horas. quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Segunda-feira, 09 de Julho de 2008,(09/07/08).

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS: 2007.0004.3994-9

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: GILENO JOSE DA SILVA
 Adv.: LUCIOLO CUNHA GOMES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos, bem como porque a petição recursal não trouxe elementos novos suficientes para a reconsideração. Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 15.5.8. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento".

AUTOS: 2007.0004.3994-9

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: GILENO JOSE DA SILVA
 Adv.: LUCIOLO CUNHA GOMES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Intime-se o requerido para, em cinco dias, providenciar a juntada aos autos do comprovante do cumprimento da ordem judicial liminar, sob as penas da lei. Pls., 25.6.8. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento".

AUTOS: 2008.0003.8794-7

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: CARLOS CANROBERT PIRES
 Adv.: GUSTAVO BOTTOS DE PAULA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...) Ante o exposto, amparado no que dispõem os incisos I e II, do artigo 535, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os embargos opostos. Custas pelo embargante. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de maio de 2008. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento".

AUTOS: 2007.0005.0986-6

Ação: COBRANÇA
 Requerente: WR ENGENHARIA LTDA.
 Adv.: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO, HEITOR F. SAENGER E CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Acolho o pedido de fls. 1.909 e concedo o prazo de dez (10) dias para o cumprimento da decisão liminar de fls. 1.781/1.784. I. Palmas-TO, em 25.5.8. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento".

AUTOS: 2008.0000.6750-0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ADILSON MANUEL RODRIGUES GOMES E OUTROS
 Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv: ANTONIO LUIS COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 Despacho: "Recebo a inicial, porque cogente. Indefero o pedido de recolhimento das custas somente ao final, por falta de amparo legal, todavia, faculto aos autores o recolhimento de 50% (cinquenta por cento) da Taxa Judiciária ao final. Ao contador para elaboração do cálculo das custas iniciais (com 50% da Taxa Judiciária), intimando-se a parte autora para efetuar o preparo, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após o que, cumprida a determinação, retorne os autos conclusos para análise do pedido liminar. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de junho de 2008. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento".

AUTOS: 2008.0000.9285-8

Ação: DECLARATORIA
 Requerente: SUPERMIX CONCRETO S/A
 Adv.: BERNARDO JOÃO VAZ DE MELO, CLAUDIO LITZH PEREIRA, JOSE ULISSES SILVA VAZ DE MELO E JOÃO MARCELO SILVA VAZ DE MELO
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv: ANTONIO LUIS COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 Decisão: "(...) Ante o exposto, alicerçado nas disposições do art. 273 do CPC, hei por bem em deferir, como de fato defiro liminarmente a antecipação dos efeitos da tutela, o que ora faço para determinar ao requerido, Município de Palmas, que se abstenha de limitar a dedução do valor dos materiais fornecidos pela requerente, para fins de cálculo do ISSQN, bem como de exigir dos clientes da autora o desconto do valor do referido imposto dos pagamentos devidos a requerente, determinando, ainda, que seja garantido à mesma o fornecimento da respectiva autorização para impressão de documentos fiscais. No caso de recusa do Município em receber as parcelas referentes ao tributo objeto da lide, deverá a requerente efetuar o depósito judicial dos valores controversos, de modo a elidir eventual mora. (...). Intime-se e cumpra-se. Palmas, 26 de junho de 2008. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento".

AUTOS: 2007.0000.4564-9

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Requerente: MAGALHÃES E MAGALHÃES S/C LTDA.
 Adv.: ALEX HENNEMANN
 Requerido: GERENTE DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv: ANTONIO LUIS COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 Decisão: "(...) Ante o exposto, fundamentado nas disposições do § 5º, do art. 461, do Código de Processo Civil, determino à autoridade impetrada que cumpra imediatamente a decisão de fls. 48/51, assegurando à impetrante o benefício do regime de tributação fixa e anual previsto pelo art. 12, da Lei Complementar nº 107/2005, desde a data de 5 de abril de 2006, até o pronunciamento final sobre o mérito ou a revogação da liminar. Outrossim, determino à autoridade impetrada que se abstenha de inscrever a impetrante em cadastro de inadimplência e dívida ativa, cancelando-a em caso de já consumada a inscrição, sob pena de incorrer pessoalmente em multa, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), por dia de descumprimento, reversível em favor da impetrante, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Expeça-se o competente mandado de intimação para cumprimento IMEDIATO, sob as penas da lei, ficando o meirinho autorizado à requisição do concurso de força pública, para assegurar o cumprimento da ordem judicial, devendo o mesmo adotar as providências

legais, em caso de recalitrância. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de junho de 2008. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 1015/00

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL
 Requerente: AUTO POSTO MOURÃO LTDA
 Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "[...] ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do artigo 150, inciso I, da Constituição Federal, hei por bem em julgar, como de fal julgo procedente o pedido contido na exordial, o que faço para declarar inválidos os Autos de Infração nº 18300 e 18306, extinguindo, com resolução do mérito, nos termos do Art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência, condeno a parte requerida no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Sobrevindo o transito em julgado desta, arquivem-se com as cautelas de estilo. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 275, §2º, do CPC). Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 26 de junho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento".

AUTOS: 731/99

Ação: PROCESSO ADMINISTRATIVO
 Requerente: JOSE WILSON EVANGELISTA DA COSTA
 Adv.: NÃO CONSTITUIDO
 DECISÃO: "[...] Acolho o pronunciamento ministerial e determino a redistribuição do feito a uma das varas criminais da Comarca de Palmas, após as baixas e anotações necessárias. PRI. Cumpra-se. Pls. 26.06.2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento"

AUTOS: 1085/00

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL
 Requerente: OLIVEIRA E COELHO LTDA
 Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "[...] ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do artigo 169, inciso I, Código de Processo Civil, hei por bem em julgar, como de fal julgo improcedente o pedido contido na exordial, o que ora faço para declarar extinto o feito, com resolução do mérito, bem como para condenar a parte autora no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da demanda. Sobrevindo o transito em julgado desta, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de junho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento".

AUTOS: 1824/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Executado: BRASIL TELECOM S/A
 Adv: DANIEL ALMEIDA VAZ e GUSTAVO AMARAL
 SENTENÇA: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente às fls. 923 dos autos da Execução Fiscal de nº 1824/02, com fulcro nos artigos 794,I e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como e fato julgo por sentença extinta a obrigação e, por consequência, julgo extinto os embargos opostos pela executada autos nº 3863/03, fundamentando nas disposições do Art. 267, VI, do CPC, posto que perderam totalmente seu objeto. Após o transito em julgado, proceda a escritania as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para levantamento da construção efetuada às fls. 14. Sem honorários advocatícios, em decorrência da transação havida entre o fisco e o devedor. Custas pela executada. Extraíam-se cópia da presente sentença para posterior juntada aos autos de nº 3863/03, em apenso. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de junho de 2008. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento".

AUTOS: 3863/03

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 Embargante: BRASIL TELECOM S/A
 Adv.: DANIEL ALMEIDA VAZ e GUSTAVO AMARAL
 Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Adv: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente às fls. 923 dos autos da Execução Fiscal de nº 1824/02, com fulcro nos artigos 794,I e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como e fato julgo por sentença extinta a obrigação e, por consequência, julgo extinto os embargos opostos pela executada autos nº 3863/03, fundamentando nas disposições do Art. 267, VI, do CPC, posto que perderam totalmente seu objeto. Após o transito em julgado, proceda a escritania as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para levantamento da construção efetuada às fls. 14. Sem honorários advocatícios, em decorrência da transação havida entre o fisco e o devedor. Custas pela executada. Extraíam-se cópia da presente sentença para posterior juntada aos autos de nº 3863/03, em apenso. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de junho de 2008. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento".

AUTOS: 2008.0000.9776-0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE
 Adv.: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE DELEGADO DE POLÍCIA – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, não estando convencido da presença da verossimilhança das alegações da parte requerente, a que se refere o artigo 273, do Código de Processo Civil, outra alternativa não resta a este juízo, a não ser indeferir, como de fato indefiro o pedido de antecipação da tutela, postulado na exordial. Dando prosseguimento ao feito, cite-se a parte requerida para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 4 de julho de 2.008. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento".

AUTOS: 2008.0002.4800-9

Ação: CONHECIMENTO
 Requerente: MOZART DIMAS OLIVEIRA

Adv.: MARCIA ADRIANA ARAUJO DE FREITAS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação de fls. 67/71, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, volvam-me conclusos os autos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 4 de julho de 2.008. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento".

AUTOS: 2008.0002.0605-5

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA CEVERA DOS SANTOS AGUIAR MENDES

Adv.: JOSE ABADIA DE CARVALHO – DEF. PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS (SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO)

Adv: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "[...] ANTE O EXPOSTO, indefiro a inicial, com espeque no artigo 295, incisos II e III, do Código de Processo Civil, o que fraco para ordenar o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado. Sem custas. P.R.I. e cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de junho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento".

AUTOS: 2798/02

Ação: ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL

Requerente: COMERCIAL GUARUJA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA.

Adv.: LUCAS MARTINS PEREIRA

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "[...] ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedente o pedido inicial, o que ora faço para julgar o feito extinto, com apreciação do mérito, determinando o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado deste decisum. Ante a sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários do patrono do réu, que vão fixados, sopesados o trabalho desenvolvido, a dilação probatória realizada e a natureza da causa, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de junho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento".

AUTOS: 2008.0000.9780-9

Ação: CIVIL PUBLICA

Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO TOCANTINS – OAB-TO

Adv.: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Intime-se a parte autora para, caso queira, em dez (10) dias, aditar, retificar ou ratificar a inicial. Pls. 7.7.8. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento".

AUTOS: 635/99

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Requerente: DEUSDÉLIA SILVA SZTURM

Adv.: TELMO HEGELE

Requerido: INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS - ITERTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) Quanto às provas requeridas, qual seja, testemunhal e depoimento pessoal das partes, entendo prudente autorizar sua produção, designando o dia 08 de outubro de 2008, às 14:10 horas para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a escritania providenciar a intimação/requisição das testemunhas arroladas pelas partes. Fixo como ponto controvertido o alegado domínio da autora sobre o imóvel mencionado, bem como o esbulho imputado ao requerido. Dê-se ciência às partes para o que dispõe o artigo 421, do CPC. Dou o feito por saneado. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 11 de junho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2008.0000.9508-3

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DUANA FIRMINO SANTOS

Adv.: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: HOSPITAL PADRE LUSO – SANTA FÉ

Requerido: HOSPITAL DE REFERÊNCIA DONA REGINA

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: PAULO RODRIGUES AMARAL

Adv.: ROMEU RODRIGUES DO AMARAL

Requerido: SONALY SANTIAGO PEREIRA

Adv.: KARLANE PEREIRA RODRIGUES

Despacho: "Sobre as contestações ouça-se a parte autora, no prazo legal. I. Pls., 23-6-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0010.7430-8

Ação: POPULAR

Requerente: MARCELO DE LIMA LELIS

Adv.: JUVENAL KLAYBER COELHO

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: NEIVA E MARTINS LTDA

Adv.:

Requerido: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

Adv.: VALESKA GOMES

Requerido: OSCIP BRASIL

Adv.:

Despacho: "Concedo o prazo de quinze dias, conforme requerido a fls. 650/651. I. Pls., 11-6-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0002.4689-8

Ação: COBRANÇA

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO

Adv.: ELISANDRA J. CARMESIN, MARCO TULIO DE ALVIM COSTA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 25 de junho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0003.2601-8

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIANO FERNANDES NASCIMENTO

Adv.: DEFENSOR PÚBLICO JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 25 de junho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0001.6641-0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELEUSINA PEREIRA DE SOUSA

Adv.: CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO, JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 25 de junho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2006.0008.4934-0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: VOLNEI PEREIRA AIRES PIMENTA e GEORGINA F. RAMOS

Adv.: ROBERVAL AIRES PREREIRA PIMENTA

Requerido: ITERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Adv.: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE

Despacho: "Sobre as contestações e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 25 de junho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 1420/01

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS GOMES MONTEIRO

Adv.: PAULO HENRIQUE CATTINI JR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Recebo o recurso porque próprio e tempestivo. Intime-se o recorrido para contrarrazoar no prazo legal. Após o que, colha-se o parecer ministerial. I. Pls., 25-6-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 678/99

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: CONSTRUTORA ITAIPU LTDA

Adv.: LAURÉNCIO MARTINS – CURADOR ESPECIAL

Decisão: "(...) Afastada todas as preliminares, reconheço como legítimas e bem representadas as partes litigantes e, não havendo nulidades a serem proclamadas, declaro saneado o processo. Não obstante a satisfação das partes quanto as provas carreadas no caderno processual, entendo necessárias a juntada aos autos do efetivo comprovante de pagamento, pelo Município requerente, das verbas postuladas na exordial, posto que os documentos de fls. 89/91, a meu sentir, demonstram somente o parcelamento realizado pela municipalidade. Intime-se a parte autora para atender a determinação, em dez dias. Dou o feito por saneado. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de junho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2005.0000.8719-1

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: CD RIM – CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS

Adv.: LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO, AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Manifestem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo, justificando a pertinência com os fatos a serem comprovados. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 25 de 06 de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0005.1169-9

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: LUIZ CARLOS FRANÇA E OUTROS

Adv.: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO, ANENOR FERREIRA SILVA

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, suspendo o cumprimento do mandado em relação ao contestante, Antonio Lorentino, assegurando-lhe o direito de retenção, nos termos do artigo 1219 do Código Civil Brasileiro, até que sejam avaliadas e indenizadas. Dê-se ciência aos meirinhos afim de que possam proceder a verificação e o levantamento detalhado das benfeitorias existentes na área ocupada pelo contestante, Antônio Lorentino, e a respectiva avaliação dos mesmos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 20 de junho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2008.0005.1169-9

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: LUIZ CARLOS FRANÇA E OUTROS

Adv.: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO, ANENOR FERREIRA SILVA

Despacho: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do meirinho, bem como para efetuar o preparo da diligência, em dez (10) dias. Pls., 24-6-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0001.5818-2

Ação: Declaratória de Nulidade

Requerente: ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEIS

Advogado: Dr. ANDRÉ RICARDO TANGANELLI

Requerido : O ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “[...] ANTE O EXPOSTO, alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final, o que faço para ordenar a suspensão da exigibilidade do crédito decorrente da autuação em apreço, devendo o Estado do Tocantins se abster de inscrevê-lo em dívida ativa, ou, caso tenha inscrito, que o retire, sob pena de incorrer em multa diária, a qual arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento. Após a formalização da caução ordenada, com a assinatura do respectivo termo, expeça-se mandado para o cumprimento imediato desta decisão. Intime-se ainda a parte autora para juntar aos autos o comprovante de depósito da locomoção do meirinho, uma vez que o documento de fls. 40 comprova somente a entrega do envelope no caixa eletrônico. Após, cite-se com as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 8 de julho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento”.

AUTOS: 2008.0005.3840-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NIPPONFLEX IND. E COM. DE COLCHÕES LTDA.

Advogado: PATRICIA SAUGO

REQUERIDO: PROCON TOCANTINS.

DESPACHO: “Considerando que o Procon não possui personalidade jurídica própria, já que é mero órgão integrante da Administração Direta do Estado do Tocantins, intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo da lide. Intime-se ainda a parte autora para juntar aos autos o comprovante de depósito da locomoção do meirinho, uma vez que o documento de fls. 40 comprova somente a entrega do envelope. Intime-se. Palmas, 08 de julho de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”

AUTOS: 2005.0003.6842-5

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MUNICÍPIO DE LAJEADO - TOCANTINS

Adv.: EDSON DOMINGUES MARTINS, MARCELO HENRIQUE O. DE MEDEIROS, BRENO PESSOA C. BORGES, MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte: MUNICÍPIO DO LAJEADO – TOCANTINS

Adv.: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR, ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, alicerçado principalmente nas disposições do art. 5º, caput, da Constituição Federal, e estando convencido do direito do autor, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedentes os pedidos contidos na exordial, o que ora faço para reconhecer o direito do autor, o Município de Lajeado, em receber a quantia de 50% (cinquenta por cento) do Valor Adicionado Fiscal do ICMS oriundo da geração de energia elétrica pela Usina Hidrelétrica Luis Eduardo Magalhães, para fins de apuração do Índice de Participação dos Municípios (IPM) no produto do ICMS, determinando ao requerido, o Estado do Tocantins, por consequência, que proceda a contabilização deste Valor Adicionado, de forma igualitária, partilhando-o entre os Municípios de Miracema do Tocantins e Lajeado, desde o ano de 2005, procedendo, ainda, ao devido repasse mensal e, nesse aspecto, considerando o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça no RMS nº 23.169/MG, e a decisão liminar proferida pelo TJTO no MS nº 3644 (07/0058599-0), restabeleça a antecipação do provimento definitivo, para que produza os efeitos jurídicos pretendidos, de forma a minimizar os prejuízos que o Município de Lajeado vem suportando desde o início da geração de energia elétrica pela UHE Luiz Eduardo Magalhães, o que faço para ordenar a expedição de mandado para cumprimento imediato desta decisão, sob pena de incorrer na multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), reversível em favor do autor, sem prejuízo das sanções penais pela prática de crime de desobediência à ordem judicial. Os valores pretéritos devidos ao Município requerente deverão ser pleiteados pela via própria. Condene as partes requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada requerido. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o decurso do prazo para a interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância, para o reexame necessário. Publique-se, registre-se, Intime-se e CUMPRA – SE. Palmas, em 09 de julho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

AUTOS: 2006.0008.1541-1

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: DEUZANIRA VIDAL DA SILVA

Adv.: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, da circunscrição do nascimento do requerente (Itaguaitins-TO), que proceda a retificação de seu prenome, fazendo constar DEUZA VIDAL DA SILVA, em vez de Deuzanira Vidal da Silva, conforme requerido, por entender que não há prejuízo aos atos da vida civil. (...) Publique-se, registre-se, Intime-se e CUMPRA – SE. Palmas, em 07 de julho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

AUTOS: 2008.0003.2100-8

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: ADEVALDA SABRINA DA SILVA GONÇALVES

Adv.: ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK E TIAGO SOUSA MENDES

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, da circunscrição do nascimento do requerente (Goiânia-GO), que proceda a retificação de seu prenome, fazendo constar SABRINA DA SILVA GONÇALVES, em vez de Adevalda Sabrina da Silva Gonçalves, conforme requerido, por entender que não há prejuízo aos atos da vida civil. (...) Publique-se, registre-se, Intime-se e CUMPRA – SE. Palmas, em 07 de julho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

AUTOS: 2008.0005.5730-3

Ação: REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL

Requerente: MARIA DA NATIVIDADE MOURA LUSTOSA

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, da circunscrição do nascimento do requerente que proceda ao assento do óbito de JOSINO LUSTOSA DIAS, na forma e com os dados constantes da inicial. (...) Publique-se, registre-se, Intime-se e CUMPRA – SE. Palmas, em 07 de julho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

AUTOS: 2007.0005.1219-0

Ação: REQUERIMENTO

Requerente: LUCYLENNE CARVALHO DE SOUZA

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, da circunscrição do nascimento do requerente (Araguacema-TO), que proceda a retificação de seu prenome, fazendo constar LUCYLENNE CARVALHO DE SOUZA, em vez de Lucilene Carvalho de Souza, conforme requerido, por entender que não há prejuízo aos atos da vida civil. (...) Publique-se, registre-se, Intime-se e CUMPRA – SE. Palmas, em 07 de julho de 2.008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

AUTOS: 2007.0010.1377-5

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ELINA COUTINHO DOS REIS

Adv.: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: “Intime-se o requerido para informar nos autos, em cinco dias, o endereço da litisdenunciada ENFOQUE TECHNOLOGY LTDA. PIs., 7.7.8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 2007.0009.8621-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LILIA GOMES DAMACENA PEREIRA

Adv.: RAICEANA MARIA PEREIRA OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Apense-se aos autos nº 2007.0008.0748-7 (ação cautelar). Após, intemem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Prazo comum. Em seguida, com ou sem manifestação, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 9 de 7 de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 2007.0008.0748-4

Ação: CAUTELAR

Requerente: LILIA GOMES DAMACENA PEREIRA

Adv.: RAICEANA MARIA PEREIRA OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “A manifestação do Estado requerido não trouxe fundamentos capazes de ensejar a revogação da liminar concedida, pelo que, mantenho-a. Dando prosseguimento ao feito, intemem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Prazo comum. Em seguida, com ou sem manifestação, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 9 de 7 de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 2004.0000.9201-4

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LILIA GOMES DAMACENA

Adv.: RAICEANA MARIA PEREIRA OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Digam as partes se ainda pretendem produzir provas em audiência, em dez (10) dias. I. PIs., 9.7.8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 1377/00

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: AUREA FERNANDES SILVA

Adv.: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Sobre o novo cálculo (fls. 186/190), manifestem-se as partes, em cinco dias. I. PIs., 7.7.8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 1360/00

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: FELISMAR DE SOUZA SANTOS E OUTROS

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, acolhendo o pronunciamento ministerial, julgo extinta a ação, sem o exame do mérito, com amparo no artigo 267, incisos VIII, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Indefiro o pedido de fls. 50, porquanto sem fundamentação legal. Expeça-se a escrivania o competente alvará em favor da parte requerente, para o levantamento da quantia depositada indevidamente, conforme certidão de fls. 43verso. Custas pelo requerente. Publique-se, registre-se, Intime-se. Cumpra-se. Palmas, em 09 de julho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

PALMEIRÓPOLIS

1ª Câmara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº 2008.0004.8921-9/0. Ação de Divórcio, tendo como Requerente Vicente Ferreira de Faria e requerido Darziser Severino de Oliveira Faria. MANDOU CITAR : DARZISER SEVERINO DE OLIVEIRA FARIA, brasileira, casada, a qual encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação, bem como para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestar serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (285 e 319 do CPC). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 10 dias de julho de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº 2008.0005.9273-7/0. Ação de Divorcio Direto Litigioso, tendo como Requerente Maria de Jesus Pereira Ramos Rodrigues e requerido Gabriel Rodrigues Xavier. MANDOU CITAR : GABRIEL RODRIGUES XAVIER, brasileiro, casado, eletrotécnico, o qual encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação, bem como para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestar serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (285 e 319 do CPC). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 10 dias de julho de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº 2008.0003.4899-2/0. Ação de Separação Litigiosa, tendo como Requerente Carla Carolina Ramos Isaac Vieira e requerido Alexandre Magno Vieira. MANDOU CITAR : ALEXANDRE MAGNO VIEIRA, brasileiro, casado, o qual encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação, bem como para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestar serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (285 e 319 do CPC). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 10 dias de julho de 2008.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITACAO E INTIMACAO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo: nº 799/1993; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 124,59; Exequente: UNIAO -FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes e outros; Executado: DEOCLECIANO RODRIGUES DE SOUZA; CITANDO: DEOCLECIANO RODRIGUES DE SOUZA, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 017.315.211-20, atualmente com endereço incerto e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADES: a) - CITAR o executado acima, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIAO -FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 124,59 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa - CDA nº: GO-022871-86-0, data de inscrição: 30/09/1986, ou, oferecer bens a penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução; b) INTIMAR o executado acima, do inteiro teor da sentença de fls. 40/41, e, do Recurso de Apelação de fls. 43/55 dos autos acima mencionado, para querendo responder/opor recursos, no prazo de quinze (15) dias, findo vencimento do prazo deste Edital; SEDE DO JUIZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito (2008). JUIZ ADOLFO AMARO MENDES.

EDITAL DE CITACAO E INTIMACAO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo: nº 765/1993; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 128,54; Exequente: UNIAO - FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes e outros; Executado: OSVALDO DE MELO ANDRADE E OUTROS; CITANDO: OSVALDO DE MELO ANDRADE E OUTROS, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 049.208.801-00, atualmente com endereço incerto e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADES: a) - CITAR os executados acima, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIAO - FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 128,54 (cento e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa - CDA nº: GO-022412-86-5, data de inscrição: 30/09/1986, ou, oferecer bens a penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução; b) INTIMAR os executados acima, do inteiro teor da sentença de fls. 39/40, e, do Recurso de Apelação de fls. 42/54 dos autos acima mencionado, para querendo responderem/oporem recursos, no prazo de quinze (15) dias, findo vencimento do prazo deste Edital; SEDE DO JUIZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centra - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., aos vinte (20) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito (2008). JUIZ ADOLFO AMARO MENDES.

EDITAL DE CITACAO E INTIMACAO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo: nº 583/ 1991 (antigo 526/87); Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 244,30; Exequente: UNIAO - FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes e outros; Executado: DAVID BARBOSA ROLIM; CITANDO(S): Espólio de DAVID BARBOSA ROLIM, neste ato, representado pela viúva - Maria Moreira Rolins - CPF nº 485.368.571-53 e/ou por seus herdeiros, atualmente com endereços incertos e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADES: a) - CITAR os executados acima, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIAO - FAZENDA NACIONAL (INCRA), para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 244,30 (duzentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa - CDA nº: GO-025659-86-1, data de inscrição: 30/09/1986, ou, oferecer bens a penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução; b) - INTIMAR os executados acima, do inteiro teor da sentença de fls. 59/60, e, do Recurso de Apelação de fls. 62/74 dos autos acima mencionado, para querendo responderem/oporem recursos, no prazo de quinze (15) dias, findo vencimento do prazo deste Edital; SEDE DO JUIZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., aos vinte (20) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito (2008). Juiz ADOLFO AMARO MENDES.

EDITAL DE CITACAO E INTIMACAO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo: nº 800/1993; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 136,48; Exequente: UNIAO -FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Rodrigo de Andrade

M. Fernandes e outros; Executado: JOS E SOARES FERREIRA; CITANDO: JOSE SOARES FERREIRA, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 027.472*516-91, atualmente com endereço incerto e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADES: a) - CITAR o executado acima, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIAO - FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 136,48 (cento e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa - CDA nº: GO-022793-86-9, data de inscrição: 30/09/1986, ou, oferecer bens a penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução; b) - INTIMAR os executados acima, do inteiro teor da sentença de fls. 41/42, e, do Recurso de Apelação de fls. 45/56 dos autos acima mencionado, para querendo responder/opor recursos, no prazo de quinze (15) dias, findo vencimento do prazo deste Edital; SEDE DO JUIZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., aos vinte (20) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito (2008). JUIZ ADOLFO AMARO MENDES.

EDITAL DE CITACAO E INTIMACAO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo: nº 381/1990; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 235,65; Exequente: UNIAO -FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes e outros; Executado: MANOEL AZEVEDO; CITANDO: MANOEL AZEVEDO, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 196.236.901-34., atualmente com endereço incerto e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADES: a) - CITAR o executado acima, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIAO -FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 235,65 (duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa - CDA nº: GO-027535-86-8, data de inscrição: 30/09/1986, ou, oferecer bens a penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução; b) - INTIMAR o executado acima, do inteiro teor da sentença de fls. 47/48, e, do Recurso de Apelação de fls. 50/62 dos autos acima mencionado, para querendo responder/opor recursos, no prazo de quinze (15) dias, findo vencimento do prazo deste Edital; SEDE DO JUIZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito (2008). JUIZ ADOLFO AMARO MENDES.

EDITAL DE CITACAO E INTIMACAO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo: nº 1.664/1997; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 3.156,42; Exequente: UNIAO -FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes e outros; Executados: COMERCIAL AGRICOLA RIO GRANDE LTDA - sócio solidário da empresa - Eduardo Barbosa de Souza; CITANDO(S): A empresa - COMERCIAL AGRICOLA RIO GRANDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.831.430/0001-13, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa: Eduardo Barbosa de Souza. BEM COMO a própria pessoa física, o executado: EDUARDO BARBOSA DE SOUZA - CPF nº 574.867.001-15, atualmente com endereço incerto e não sabido; OB JETIVO / FINALIDADES: a) - CITAR os executados acima, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIAO FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 3.156,42 (três mil e cento e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa CDA nº: 11696008573-78, datada de 17/09/1996, ou, oferecer bens a penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução; b) - INTIMAR os executados acima, do inteiro teor da sentença de fls. 18/ 19, e, do Recurso de Apelação de fls. 20/31 dos autos acima mencionado, para querendo responderem/oporem recursos, no prazo de quinze (15) dias, findo vencimento do prazo deste Edital; SEDE DO JUIZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito (2008). JUIZ ADOLFO AMARO MENDES.

EDITAL DE CITACAO E INTIMACAO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo: nº 1.663/1997; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 2.761,99; Exequente: UNIAO-FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes e outros; Executados: COMERCIAL AGRICOLA RIO GRANDE LTDA - sócio solidário da empresa - Eduardo Barbosa de Souza; CITANDO(S): A empresa - COMERCIAL AGRICOLA RIO GRANDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.831.430/0001-13, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa: Eduardo Barbosa de Souza. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado: EDUARDO BARBOSA DE SOUZA - CPF nº 574.867.001-15, atualmente com endereço incerto e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADES: a) - CITAR os executados acima, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIAO - FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 2.761,99 (dois mil e setecentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa-CDA nº: 11296002244-90, datada de 17/09/1996, ou, oferecer bens a penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução; b) - INTIMAR os executados acima, do inteiro teor da sentença de fls. 15/16, e, do Recurso de Apelação de fls. 17/28 dos autos acima mencionado, para querendo responderem/oporem recursos, no prazo de quinze (15) dias, findo vencimento do prazo deste Edital; SEDE DO JUIZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito (2008). JUIZ ADOLFO AMARO MENDES.

EDITAL DE CITACAO E INTIMACAO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo nº 1.385/1996; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 487,03; Exequente: UNIAO-FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes e outros; Executados: COMERCIAL AGRICOLA RIO GRANDE LTDA - sócio solidário da empresa - Eduardo Barbosa de Souza; CITANDO(S): A empresa - COMERCIAL AGRICOLA RIO GRANDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.831.430/0001-13, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa: Eduardo Barbosa de Souza. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado: EDUARDO BARBOSA DE SOUZA - CPF nº 574.867.001-15, atualmente com endereço incerto e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADES: a) - CITAR os executados acima, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIAO - FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 487,03 (quatrocentos e oitenta e três centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa - CDA nº: 11695001122-65, datada de 08/12/1995, ou, oferecer bens a penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução; b)_ INTIMAR os executados acima, do inteiro teor da sentença de Ms. 22/23, e, do Recurso de Apelação de fls. 24/35 dos autos acima mencionado,

para querendo responderem/oporem recursos, no prazo de quinze (15) dias, findo vencimento do prazo deste Edital; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centra - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito (2008). JUIZ ADOLFO AMARO MENDES.

EDITAL DE CITACAO E INTIMACAO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo: nº 1.384/1996; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 428,63; Exequente: UNIAO -FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes e outros; Executados: COMERCIAL AGRICOLA RIO GRANDE LTDA - sócio solidário da empresa - Eduardo Barbosa de Souza; CITANDO(S): A empresa - COMERCIAL AGRICOLA RIO GRANDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.831.430/0001-13, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa: Eduardo Barbosa de Souza. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado: EDUARDO BARBOSA DE SOUZA - CPF nº 574.867.001-15, atualmente com endereço incerto e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADES: a) - CITAR os executados acima, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIAO - FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 428,63 (quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa - CDA nº: 11295000917-22, datada de 08/12/1995, ou, oferecer bens a penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução; b) - INTIMAR os executados acima, do inteiro teor da sentença de fls. 16/17, e, do Recurso de Apelação de fls. 18/29 dos autos acima mencionado, para querendo responderem/oporem recursos, no prazo de quinze (15) dias, findo vencimento do prazo deste Edital; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito (2008). JUIZ ADOLFO AMARO MENDES.

EDITAL DE CITACAO E INTIMACAO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo: nº 335/ 1990 (antigo 288/88); Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 146,21; Exequente: UNIAO - FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes e outros; Executado: VICENTE RIBEIRO DE SOUZA; CITANDO: VICENTE RIBEIRO DE SOUZA, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 126.357.071-20, atualmente com endereço incerto e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADES: a) - CITAR o executado acima, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIAO - FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 146,21 (cento e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa - CDA nº: GO-026233-86-8, data de inscrição: 30/09/1986, ou, oferecer bens a penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução; b) - INTIMAR o executado acima, do inteiro teor da sentença de fls. 55/56, e, do Recurso de Apelação de fls. 58/70 dos autos acima mencionado, para querendo responder/oporem recursos, no prazo de quinze (15) dias, findo vencimento do prazo deste Edital; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centra - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito (2008). JUIZ ADOLFO AMARO MENDES.

EDITAL DE INTIMACAO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

ORIGEM: Processo: nº 1.013/1995; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 304,84; Exequente: UNIAO -FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes e outros; Executados: MEYRITONE GAS LTDA sócio solidário da empresa - Antonio Cardoso Sobrinho; INTIMANDO(S): MEYRITONE GAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.879.855/001-22, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa: Antonio Cardoso sobrinho. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado: ANTONIO CARDOSO SOBRINHO - CPF nº 026.237.571-00, atualmente com endereço incerto e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADES: a)-INTIMAR os executados acima, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 39/40, contida nos autos de Execução Fiscal nº 1.013/1995, cuja parte conclusiva, segue a seguir transcrita na Inteira: "3. CONCLUSAO/DISPOSITIVO. Com estes fundamentos, JULGO EXTINTA a execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente. Sem custas e sem despesas processuais. Sem verba honorária. Transitado em Julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Paraíso do Tocantins (TO), aos 31 de julho de 2007. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1a. Vara Civil ". b) - Bem como, ficam intimados também, do Recurso de Apelação de fls. 42/54 dos autos, interposto pela exequente - União Fazenda Nacional, para querendo responderem/oporem recursos, no prazo de quinze (15) dias, findo vencimento do prazo deste Edital; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centra - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., aos dezoito (18) dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (2008). JUIZ ADOLFO AMARO MENDES.

EDITAL DE INTIMACAO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

ORIGEM: Processo: nº 1.021/1995; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 157,76; Exequente: UNIAO -FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes e outros; Executados: COMERCIAL NOVA PALMA LTDA - sócio solidário da empresa - Cicero de Oliveira Alves; INTIMANDO(S): COMERCIAL NOVA PALMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.087.214/0001-78, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa: Cicero de Oliveira Alves. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado: CICERO DE OLIVEIRA ALVES - CPF nº 130.892.001-63, atualmente com endereço incerto e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADES: a) -INTIMAR os executados acima, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 21/22, contida nos autos de Execução Fiscal nº 1.021/1995, cuja parte conclusiva, segue a seguir transcrita na Inteira: " 3. CONCLUSAO/DISPOSITIVO. Com estes fundamentos, JULGO EXTINTA a execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente. Sem custas e sem despesas processuais. Sem verba honorária. Transitado em Julgado, ao certificado, ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Paraíso do Tocantins (TO), aos 31 de julho de 2007. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível ". b) - Bem como, ficam intimados também, do Recurso de Apelação de fls. 24/36 dos autos, interposto pela exequente - União Fazenda Nacional, para querendo responderem/oporem recursos, no prazo de quinze (15) dias, findo vencimento do prazo deste Edital; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., aos dezoito (18) dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (2008). Juiz ADOLFO AMARO MENDES.

EDITAL DE INTIMACAO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

ORIGEM: Processo: nº 1.018/1995; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 156,73; Exequente: UNIAO -FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes e outros; Executados: MARCOS ROBERTO LOPES PAES - sócio solidário da empresa - Marcos Roberto Lopes Paes; INTIMANDO(S): A empresa - MARCOS ROBERTO

LOPES PAES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.084.955/0001-03, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa: Marcos Roberto Lopes Paes. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado: MARCOS ROBERTO LOPES PAES - CPF nº 067.966.418-17, atualmente com endereço incerto e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADES: a) - INTIMAR os executados acima, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 21/22, contida nos autos de Execução Fiscal nº 1.018/1995, cuja parte conclusiva, segue a seguir transcrita: " 3. CONCLUSAO/DISPOSITIVO. Com estes fundamentos, JULGO EXTINTA a execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente. Sem custas e sem despesas processuais. Sem verba honorária. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Paraíso do Tocantins (TO), aos 31 de julho de 2007. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1 a. Vara Cível " . b) - Bem como, ficam intimados também, do Recurso de Apelação de fls. 24/36 dos autos, interposto pela exequente -União Fazenda Nacional, para querendo responderem/oporem recursos, no prazo de quinze (15) dias, findo vencimento do prazo deste Edital; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., aos dezoito (18) dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (2008). JUIZ ADOLFO AMARO MENDES.

EDITAL DE CITACAO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo: nº 3.235/2001; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 4.745,53; Exequente: UNIAO-FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes e outros; Executados: R. R. C. IND. E COM. DE CEREAIS LTDA - sócio solidário da empresa - Robenilson Ribeiro de Carvalho; CITANDO(S): R. R. C. IND. E COM. DE CEREAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.738.528/0001-62, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa: Robenilson Ribeiro de Carvalho. BEM COMO, a própria pessoa física: R. R. C. IND. E COM. DE CEREAIS LTDA - CPF nº 423.704.851-91, atualmente com sede/endereço incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIAO - FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 4.745,53 (quatro mil e setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa - CDA nºs: 14601000488-75, ou, oferecerem bens a penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito (2008). JUIZ ADOLFO AMARO MENDES.

EDITAL DE CITACAO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo: nº 4.195/2003; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 98.340,60; Exequente: UNIAO -FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes e outros; Executados: R. R. C. IND. E COM. DE CEREAIS LTDA - sócio solidário da empresa - Robenilson Ribeiro de Carvalho; CITANDO(S): R. R. C. IND. E COM. DE CEREAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.738.528/0001-62, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa: Robenilson Ribeiro de Carvalho. BEM COMO, a própria pessoa física: R. R. C. IND. E COM. DE CEREAIS LTDA - CPF nº 423.704.851-91, atualmente com sede/endereço incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIAO - FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 98.340,60 (noventa e oito mil e trezentos e quarenta reais e sessenta centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa - CDA nºs: 14202000324-40, 14602001285-87, 14602001286-68 e 14702000434-90, ou, oferecerem bens a penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centra - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito (2008). JUIZ ADOLFO AMARO MENDES.

EDITAL DE CITACAO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo: nº 2.729/2000; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 14.278,10; Exequente: UNIAO -FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes e outros; Executados: WALQUIRIA DOS S. CAVALCANTE & FILHOS LTDA - sócio solidário da empresa -Walquíria dos Santos Cavalcante; CITANDO(S): WALQUIRIA DOS S. CAVALCANTE & FILHOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.987.337/0001-81, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa: Walquíria dos Santos Cavalcante. BEM COMO, a própria pessoa física: WALQUIRIA DOS SANTOS CAVALCANTE - CPF nº 301.743.171-15, atualmente com sede/endereço incerto e não sabido. OB JETIVO / FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIAO - FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 14.278,10 (Catorze mil e duzentos e setenta e oito reais e dez centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa - CDA nºs: 11698001401-08, 14698003987-24, 14698003992-91, 14299000681-82 e 14699002209-35, ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins -TO., aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito (2008). JUIZ ADALFO AMARO MENDES.

EDITAL DE CITACAO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo: nº 3.811/2002; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 5.546,06; Exequente: UNIAO -FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes e outros; Executados: MADEIREIRA LIDER LTDA - sócio solidário da empresa - Jose Vicente Santiago; CITANDO(S): MADEIREIRA LIDER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.210.055/0001-85, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa: Jose Vicente Santiago. BEM COMO, a própria pessoa física: JOSE VICENTE SANTIAGO - CPF nº 040.094.441-34, atualmente com sede/endereços incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIAO - FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 5.546,06 (cinco mil e quinhentos e quarenta e seis reais e seis centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa - CDA nºs: 14402QQ0898-62, ou, oferecerem bens a penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centra - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito (2008). JUIZ ADOLFO AMARO MENDES.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORA JUDICIÁRIA
IVANILDE VIEIRA LUZ
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002